



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

PAUTA DA 7ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

**23/04/2013
TERÇA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Zeze Perrella
Vice-Presidente: Senador Alfredo Nascimento**



Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 23/04/2013.**

7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 387/2011 - Não Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	18
2	PLS 321/2012 - Não Terminativo -	SEN. VALDIR RAUPP	46
3	PLC 54/2012 - Terminativo -	SEN. WALTER PINHEIRO	64
4	Requerimento 4		80
5	Requerimento 5		82
6	PDS 577/2012 - Terminativo -	SEN. ALFREDO NASCIMENTO	84

7	PDS 545/2012 - Terminativo -	SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA	95
8	PDS 543/2012 - Terminativo -	SEN. ANGELA PORTELA	106
9	PDS 551/2012 - Terminativo -	SEN. ANGELA PORTELA	117
10	PDS 570/2012 - Terminativo -	SEN. BENEDITO DE LIRA	127
11	PDS 25/2013 - Terminativo -	SEN. CÍCERO LUCENA	138
12	PDS 507/2012 - Terminativo -	SEN. CIRO NOGUEIRA	147
13	PDS 450/2012 - Terminativo -	SEN. DELCÍDIO DO AMARAL	156
14	PDS 4/2013 - Terminativo -	SEN. EDUARDO LOPES	166
15	PDS 578/2012 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	177
16	PDS 557/2012 - Terminativo -	SEN. GIM	186
17	PDS 569/2012 - Terminativo -	SEN. IVO CASSOL	197
18	PDS 5/2013 - Terminativo -	SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA	206
19	PDS 433/2012 - Terminativo -	SEN. JOÃO CAPIBERIBE	217
20	PDS 527/2012 - Terminativo -	SEN. JOÃO CAPIBERIBE	228

21	PDS 19/2013 - Terminativo -	SEN. LÍDICE DA MATA	239
22	PDS 562/2012 - Terminativo -	SEN. RODRIGO ROLLEMBERG	250
23	PDS 22/2013 - Terminativo -	SEN. RODRIGO ROLLEMBERG	261
24	PDS 10/2013 - Terminativo -	SEN. SÉRGIO PETECÃO	270
25	PDS 7/2013 - Terminativo -	SEN. SÉRGIO SOUZA	279
26	PDS 495/2012 - Terminativo -	SEN. VALDIR RAUPP	290
27	PDS 11/2013 - Terminativo -	SEN. VITAL DO RÊGO	303
28	PDS 15/2013 - Terminativo -	SEN. WALTER PINHEIRO	314

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(28)(46)(47)

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)			
Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105	1 Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457
Zeze Perrella(PDT)(40)	MG (61) 3303-2191	2 Rodrigo Rollemberg(PSB)(41)(50)	DF (61) 3303-6640
Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790	3 Cristovam Buarque(PDT)(17)(19)	DF (61) 3303-2281
João Capiberibe(PSB)(24)(15)(16)	AP (61) 3303-9011/3303-9014	4 Lídice da Mata(PSB)	BA (61) 3303-6408/ 3303-6417
Aníbal Diniz(PT)(50)	AC (61) 3303-4546 / 3303-4547	5 Eduardo Lopes(PRB)(8)(27)(26)	RJ (61) 3303-5730
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)			
Lobão Filho(PMDB)(39)	MA (61) 3303-2311 a 2314	1 Vital do Rêgo(PMDB)(39)(9)(11)(18)	PB (61) 3303-6747
João Alberto Souza(PMDB)(31)(36)(39)(30)	MA (061) 3303-6352 / 6349	2 Ricardo Ferraço(PMDB)(39)	ES (61) 3303-6590
Valdir Raupp(PMDB)(39)	RO (61) 3303-2252/2253	3 Ivo Cassol(PP)(39)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Luiz Henrique(PMDB)(39)(44)	SC (61) 3303-6446/6447	4 Benedito de Lira(PP)(39)(34)	AL (61) 3303-6144 / 6151
Ciro Nogueira(PP)(39)	PI (61) 3303-6185 / 6187	5 Sérgio Souza(PMDB)(13)(22)(12)(43)(20)	PR (61) 3303-6271/ 6261
Sérgio Petecão(PSD)(39)	AC (61) 3303-6706 a 6713	6 VAGO	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)			
Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(45)(38)	SP (61) 3303-6063/6064	1 VAGO(45)(38)	
Flexa Ribeiro(PSDB)(38)	PA (61) 3303-2342	2 Cícero Lucena(PSDB)(38)	PB (61) 3303-5800 5805
José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366	3 Maria do Carmo Alves(DEM)	SE (61) 3303-1306/4055
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)			
Gim(PTB)(49)(33)	DF (61) 3303-1161/3303-1547	1 Antonio Carlos Rodrigues(PR)(49)	SP (061) 3303.6510, 6511 e 6514
Alfredo Nascimento(PR)(49)(23)	AM (61) 3303-1166	2 VAGO(49)(23)(37)	
Eduardo Amorim(PSC)(49)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	3 VAGO(49)	

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.
- (2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.
- (4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.
- (5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.
- (7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
- (8) Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.º 026/2011-GLDBAG).
- (9) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- (10) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- (11) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- (12) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- (13) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
- (14) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (15) Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
- (16) Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
- (17) Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 126/2011 - GLDBAG).
- (18) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (Of. nº 270/2011 - GLPMDB).
- (19) Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
- (20) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- (21) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (22) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 294/2011).
- (23) Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).

- (24) Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
- (25) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
- (26) Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- (27) Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
- (28) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
- (29) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o Of. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (30) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- (31) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 181/2012).
- (32) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
- (33) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
- (34) Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB nº 346/2012).
- (35) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (36) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 360/2012).
- (37) Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
- (38) Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
- (39) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (40) Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
- (41) Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
- (42) Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
- (43) Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (Of. GLPMDB nº 093/2013).
- (44) Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. GLPMDB nº 075/2013).
- (45) Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoría, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. GLPSDB nº 087/2013).
- (46) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
- (47) Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco Parlamentar Minoría: 3 titulares e 3 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.
- (48) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
- (49) Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
- (50) Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ÉGLI LUCENA HEUSI MOREIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-1120
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: scomct@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

**Em 23 de abril de 2013
(terça-feira)
às 09h**

PAUTA

7ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

	Deliberativa
Local	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário 07

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 387, de 2011

- Não Terminativo -

Dispõe sobre o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil e dá outras providências.

Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação com emendas

Observações:

1) Em 16/04/2013, foi concedida Vista à Senadora Angela Portela pelo prazo regimental de 05 (cinco) dias.

2) A matéria ainda será apreciada pela Comissão Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

[Relatório](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 321, de 2012

- Não Terminativo -

Dispõe sobre o Sistema de Tratamento Especial a Novas Empresas de Tecnologia - SisTENET, seu regime tributário diferenciado e dá outras providências.

Autoria: Senador José Agripino

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Relatório: Pela aprovação com emendas

Observações:

A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

[Relatório](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, de 2012

- Terminativo -

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.

Autoria: Deputado Valdir Colatto

Relatoria: Senador Walter Pinheiro

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 26/03/2013 e 16/04/2013;
- 2) A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com Parecer favorável ao Projeto.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 40, do Regimento Interno, autorização para participar, na qualidade de membro da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, por ocasião de convite formulado pela Confederação Nacional da Indústria (convite anexo), do 42º Torneio Internacional de Formação Profissional (42st WorldSkills Competition), que será realizado em Leipzig, na Alemanha, de 2 a 7 de julho de 2013.

Autoria: Senador Anibal Diniz

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requeiro, nos termos do disposto nos arts. 39 e 40, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para participar do III Fórum Anual Latino-americano de Telecomunicações, Tecnologia e Internet de Políticas Públicas, que será realizado no período de 14 a 16 de maio de 2013, no Hotel Conrad Miami, em Miami – Flórida – EUA. O evento será promovido pela Federação Latino-Americana e do Caribe de Internet e Comércio Eletrônico e tem o objetivo de discutir e preparar a Região para o impacto das tecnologias da informação, das comunicações e da internet na economia e para o fomento do comércio eletrônico nas pequenas e médias empresas (PME) na região.

Autoria: Senador Walter Pinheiro

ITEM 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 577, de 2012

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO CULTURAL SOCORRENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Socorro, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
(PERMANENTE)

Relatoria: Senador Alfredo Nascimento

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

ITEM 7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 545, de 2012**- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SANTA CATARINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:[Avulso da matéria](#)[Texto inicial](#)Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
[Relatório](#)

ITEM 8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 543, de 2012**- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ALVORADA DO BAIRRO PEDREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senadora Angela Portela

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:[Avulso da matéria](#)[Texto inicial](#)Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
[Relatório](#)

ITEM 9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 551, de 2012**- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à AKATU FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senadora Angela Portela

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
[Relatório](#)

ITEM 10**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 570, de 2012****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ABCCI - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA COMUNIDADE CARENTE DE IBICARAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibicaraí, Estado da Bahia.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Benedito de Lira

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**[Relatório](#)**ITEM 11****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 25, de 2013****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Cícero Lucena

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**[Relatório](#)**ITEM 12****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 507, de 2012****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MANCHESTER DE ANÁPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Ciro Nogueira

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**[Relatório](#)**ITEM 13**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 450, de 2012**- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroados, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Delcídio do Amaral

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 14**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 4, de 2013****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ARTÍSTICO E SOCIAL DE CEREJEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Eduardo Lopes

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 15**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 578, de 2012****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à S.P. COMUNICAÇÕES & PUBLICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 557, de 2012**- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pilar, Estado de Alagoas.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Gim

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**[Relatório](#)**ITEM 17****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 569, de 2012****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Ivo Cassol

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**[Relatório](#)**ITEM 18****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 5, de 2013****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PORTAL DO BENFICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**[Relatório](#)**ITEM 19****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 433, de 2012**

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador João Capiberibe

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 20**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 527, de 2012****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ATENDIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL MARCONDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador João Capiberibe

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 21**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 19, de 2013****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HUMANISTA E SOLIDÁRIA – ACOLHER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senadora Lídice da Mata

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 22**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 562, de 2012****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL AO MENOR DE CAPITÃO ANDRADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Rodrigo Rollemberg

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 22, de 2013

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à DEO VOLENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Rodrigo Rollemberg

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 24

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 10, de 2013

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO SÍTIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lago do Sítio, Estado do Piauí.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (PERMANENTE)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 7, de 2013

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO FORTALEZA DE SÃO JOÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipupiara, Estado da

Bahia.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
(PERMANENTE)

Relatoria: Senador Sérgio Souza

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 26

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 495, de 2012

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROJEÇÃO E VIDA DF E ENTORNO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará I, Distrito Federal.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
(PERMANENTE)

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

[Relatório](#)

ITEM 27

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 11, de 2013

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO VALTER EVARISTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
(PERMANENTE)

Relatoria: Senador Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

ITEM 28

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 15, de 2013

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
(PERMANENTE)

Relatoria: Senador Walter Pinheiro

Relatório: Pela aprovação

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

[Relatório](#)

1

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *dispõe sobre o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 387, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg. Entre outras providências, a proposição procura disciplinar *o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil.*

O projeto determina que as instituições de educação superior de caráter público e as unidades de pesquisa constituam repositórios institucionais de acesso livre na rede mundial de computadores à sua produção técnico-científica. Nesses repositórios, deverá ser obrigatoriamente depositado “o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva dos estudantes aprovados em cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, assim como da produção técnico-científica, resultado de pesquisas científicas realizadas por seus professores, pesquisadores e colaboradores, apoiados com recursos públicos”.

Desse modo, deverá ser depositada nesses repositórios toda a

produção científica resultado de pesquisas que receberem apoio financeiro dos governos federal, estaduais ou municipais. Por produção técnico-científica deve-se entender “monografias, teses, dissertações e artigos publicados em revistas, nacionais e internacionais, com revisão por pares”. Por apoio financeiro, “financiamentos, salários, uso de instalações públicas e outras formas de suporte fornecidas pelas instituições públicas”.

Relatórios e monografias deverão ser depositados assim que forem aprovados pela respectiva instituição de ensino ou pesquisa; artigos científicos, a partir do momento da aprovação para publicação em revista científica.

Caso a produção técnico-científica seja protegida por contratos de direito de propriedade intelectual ou contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento, os pesquisadores depositarão informações que descrevam a pesquisa, tanto dados bibliográficos como aqueles relacionados a questões de direitos, mantendo-se provisoriamente restrito o acesso a essas informações. Encerrado o prazo da restrição, os pesquisadores têm o dever de franquear acesso imediato ao completo teor da produção técnico-científica. Essa sistemática fará parte da solução de sistema a ser empregada na construção dos repositórios, que deverão também possibilitar a solicitação, via e-mail diretamente ao pesquisador, de cópia do material cujo acesso é restrito.

Os diversos repositórios institucionais deverão ser compatíveis com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente, de forma a possibilitar a sua integração com repositórios estrangeiros. A integração, a consolidação e a disseminação de todos os repositórios nacionais na rede mundial de computadores ficarão a cargo de órgão competente designado pela União. O mesmo órgão definirá os padrões de interoperabilidade, fornecerá a orientação técnica e promoverá a assistência necessária para a construção dos repositórios.

A avaliação da produção científica do pesquisador, promovida por agências de fomento e pelas universidades, deverá considerar o número de artigos publicados em revistas com revisão por pares que forem depositados em repositórios institucionais.

O projeto prevê a constituição de “comitê de alto nível, composto por representantes dos principais segmentos da comunidade científica envolvidos na cadeia produtiva da pesquisa científica, com o objetivo de propor uma política nacional de acesso livre à informação científica”.

De acordo com o Senador Rodrigo Rollemberg, autor da proposição, “a instituição de mecanismos de acesso aberto [à produção técnico-científica] dá mais visibilidade e transparência àquilo que é produzido pela universidade, reforçando sua função de servir à sociedade e promover o conhecimento científico e a difusão cultural”. Ademais, “a construção de repositórios e o arquivamento digital da produção técnico-científica proporcionarão maior visibilidade dos investimentos do governo em ciência e tecnologia (C&T), além de dar subsídios, aos poderes públicos, para a elaboração da política de fomento de C&T para o Brasil”.

O PLS nº 387, de 2011, será apreciado, na sequência de sua tramitação, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo.

Até o momento, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com os incisos I, II e V do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes a desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica, política nacional de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) e propriedade intelectual, entre outros assuntos.

As desigualdades entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento estão relacionadas, em boa medida, com desigualdades tecnológicas. O crescimento vertiginoso da renda *per capita* nos países desenvolvidos desde o início da revolução industrial decorre do aumento da produtividade dessas economias, resultado, principalmente, da revolução tecnológica associada ao processo de industrialização. A intensidade do desenvolvimento tecnológico, por sua vez, é proporcional ao volume e à qualidade das informações e dos conhecimentos disponíveis.

Em boa hora, o PLS nº 387, de 2011, busca concretizar, no Brasil, uma ideia cada dia mais praticada em todo o mundo. O acesso livre à produção científica, em especial aquela financiada com recursos públicos, mostra-se como um poderoso instrumento para a disseminação do conhecimento e, portanto, para o desenvolvimento tecnológico da sociedade. Esse desenvolvimento tecnológico, por seu turno, pode desempenhar papel fundamental na melhoria das condições de vida das pessoas, com respeito ao meio ambiente e à justiça social.

Líderes mundiais concordam em criar estratégias para facilitar o acesso ao resultado de pesquisas científicas. Em 2004, os ministros de ciência e tecnologia dos países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) assinaram documento conjunto, o qual, entre outras conclusões, declara que *são necessários esforços coordenados nos níveis nacional e internacional para ampliar o acesso aos resultados de pesquisas financiadas com recursos públicos*.

Na mesma ocasião, os países estabeleceram uma série de objetivos e princípios para o regime de acesso livre aos resultados de pesquisas financiadas com recursos públicos: abertura, transparência, conformidade legal, responsabilidade formal, profissionalismo, proteção da propriedade intelectual, interoperabilidade, qualidade e segurança, eficiência e responsabilidade (*accountability*).

Em novembro de 2007, representantes dos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) assinaram documento em que resolvem *estabelecer diálogo técnico com vistas à formação de rede permanente de instituições dedicadas à promoção do acesso livre ao conhecimento bem como à promoção do conteúdo científico e cultural em língua portuguesa*. Na mesma ocasião, estabeleceu-se que o documento apresentado pelo governo brasileiro, intitulado “Protocolo de Intenções entre os Governos integrantes da CPLP para a união de esforços no sentido de compatibilizar suas bases de dados e informações em acesso livre, como forma de facilitar a disseminação e o acesso à produção científica e cultural originada em língua portuguesa”, *constitui uma base sólida para futuras negociações tendo em vista o aludido compromisso sobre o Acesso Livre ao Conhecimento Científico nos Estados-membros da CPLP*.

No mundo, diversas universidades e institutos de pesquisa já aderiram a esses preceitos. De acordo com a Política de Acesso Livre à Literatura Científica da Universidade do Porto, em Portugal, *os repositórios institucionais digitais são uma alternativa às barreiras proporcionadas pelo alto custo na manutenção das coleções de revistas científicas. Para eliminar esses obstáculos, pesquisadores de todas as partes do mundo estão realizando o movimento do acesso livre ao conhecimento científico.* Ainda segundo o documento, *o resultado desse movimento, além de promover maior acesso à informação científica, é o incremento na visibilidade dos pesquisadores, de suas pesquisas e de suas instituições. Além disso, há um consenso mundial de que somente com o compartilhamento do conhecimento científico se conseguirá reduzir as desigualdades sociais no mundo.*

Acompanhando tendência que se espraia pelo mundo, o governo dos Estados Unidos da América recentemente determinou que todas as agências federais de pesquisa criem seus repositórios públicos, ampliando o escopo da legislação criada para acesso público de pesquisas na área de saúde.

No mérito, portanto, consideramos o PLS nº 387, de 2011, uma proposição de fundamental importância. Entendemos, contudo, que o projeto merece aprimoramentos de técnica legislativa, que promovemos com as emendas adiante apresentadas.

Um dos ajustes necessários diz respeito à compatibilização da proposta com o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que prevê não estarem compreendidas em seu escopo *as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos e tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado* (art. 7º, § 1º). Nesse sentido, buscamos resguardar o depósito de produção técnico-científica que trate de assuntos sensíveis ao interesse e à segurança nacionais, nos termos de regulamento específico.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do

Senado n 387, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, a seguinte redação:

“Disciplina a criação de repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica decorrente de pesquisas financiadas com recursos públicos.”

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta lei disciplina a criação de repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica financiada com recursos públicos.

Parágrafo único. O disposto nesta lei aplica-se à produção técnico-científica decorrente de pesquisas realizadas tanto em órgãos e entidades públicos, como em instituições privadas que receberam recursos públicos.”

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – apoio financeiro: financiamento, pagamento de salários, uso de instalações e outras formas de apoio fornecidas por órgãos federais, estaduais e municipais e outras instituições públicas;

II – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão, entidade ou instituição que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

III – pesquisador: estudante, professor, pesquisador ou colaborador, com ou sem vínculo formal com a ICT, que desenvolva pesquisa que receba apoio financeiro da União, dos estados ou dos municípios;

IV – produção técnico-científica: monografias de graduação e pós-graduação, dissertações de mestrado, teses de doutorado e versão digital de artigos aceitos para publicação em revistas, nacionais ou internacionais, com sistemática de revisão por pares.”

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, os seguintes arts. 3º, 4º e 5º, renumerando-se o art. 3º original como art. 6º:

“**Art. 3º** A criação e a operação dos repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica serão fundamentadas nos seguintes princípios e objetivos:

I – acesso livre à produção técnico-científica, para aumentar a

qualidade e a eficiência da pesquisa e da inovação tecnológica;

II – transparência, para tornar a produção técnico-científica amplamente disponível e acessível;

III – atendimento aos requisitos de segurança nacional;

IV – respeito à privacidade e garantia do sigilo comercial;

V – proteção da propriedade intelectual;

VI – qualidade e segurança, para garantir a autenticidade, a originalidade, a integridade e a segurança da produção técnico-científica depositada;

VII – interoperabilidade, com atenção a padrões internacionais de uso e gestão.

Art. 4º A produção técnico-científica referente a pesquisas que tenham recebido apoio financeiro da União, dos Estados e dos Municípios deverá ser depositada em repositório institucional de acesso livre pela rede mundial de computadores.

§ 1º O repositório referido no *caput* deverá ser criado pela ICT à qual se vinculou a pesquisa, ou por conjunto de ICTs, conforme regulamento.

§ 2º Deverá ser depositado o inteiro teor da produção técnico-científica referente a pesquisas que tenham recebido apoio financeiro da União, salvo nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo.

§ 3º O depósito da produção científica e tecnológica deverá ser realizado tão logo possível ou em até um mês após expirar o período de embargo definido pelo editor da revista científica, no caso de monografias, dissertações e teses, imediatamente após a aprovação pela respectiva ICT.

§ 4º No caso de produção técnico-científica ou artigo protegido por contrato de direito de propriedade intelectual ou com direitos transferidos para terceira parte, que contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento ou que trate de assuntos sensíveis ao interesse e à segurança nacionais, o pesquisador fica obrigado a depositar informações que a descrevam a produção, conforme regulamento.

§ 5º Encerrado o prazo da proteção referida no § 4º, o pesquisador deverá depositar o inteiro teor da produção técnico-científica protegida.

§ 6º O repasse de recursos públicos à ICT fica condicionado à criação do respectivo repositório institucional para acesso livre à produção técnico-científica.

Art. 5º Os repositórios institucionais de acesso livre à produção

técnico-científica das diversas ICTs deverão ser integrados, consolidados e disseminados pelo órgão federal competente.

§ 1º O órgão federal competente estabelecerá os critérios de interoperabilidade a serem observados quando da constituição dos repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica.

§ 2º O órgão federal competente prestará a orientação técnica e a assistência necessárias à constituição do repositório institucional pela ICT.”

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Renumere-se como art. 6º o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *dispõe sobre o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 387, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg. Entre outras providências, a proposição procura disciplinar *o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil*.

O projeto determina que as instituições de educação superior de caráter público e as unidades de pesquisa constituam repositórios institucionais de acesso livre na rede mundial de computadores à sua produção técnico-científica. Nesses repositórios, deverá ser obrigatoriamente depositado “o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva dos estudantes aprovados em cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, assim como da produção técnico-científica, resultado de pesquisas científicas realizadas por seus professores, pesquisadores e colaboradores, apoiados com recursos públicos”.

Desse modo, deverá ser depositada nesses repositórios toda a produção científica resultado de pesquisas que receberem apoio financeiro dos governos federal, estaduais ou municipais. Por produção técnico-científica deve-se entender “monografias, teses, dissertações e artigos

publicados em revistas, nacionais e internacionais, com revisão por pares”. Por apoio financeiro, “financiamentos, salários, uso de instalações públicas e outras formas de suporte fornecidas pelas instituições públicas”.

Relatórios e monografias deverão ser depositados assim que forem aprovados pela respectiva instituição de ensino ou pesquisa. Artigos científicos, a partir do momento da aprovação para publicação em revista científica.

Caso a produção técnico-científica seja protegida por contratos de direito de propriedade intelectual ou contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento, os pesquisadores depositarão informações que descrevam a pesquisa, tanto dados bibliográficos como aqueles relacionados a questões de direitos, mantendo-se provisoriamente restrito o acesso a essas informações. Encerrado o prazo da restrição, os pesquisadores têm o dever de franquear acesso imediato ao completo teor da produção técnico-científica. Essa sistemática fará parte da solução de sistema a ser empregada na construção dos repositórios, que deverão também possibilitar a solicitação, via e-mail diretamente ao pesquisador, de cópia do material cujo acesso é restrito.

Os diversos repositórios institucionais deverão ser compatíveis com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente, de forma a possibilitar a sua integração com repositórios estrangeiros. A integração, a consolidação e a disseminação de todos os repositórios nacionais na rede mundial de computadores ficarão a cargo de órgão competente designado pela União. O mesmo órgão definirá os padrões de interoperabilidade, fornecerá a orientação técnica e promoverá a assistência necessária para a construção dos repositórios.

A avaliação da produção científica do pesquisador, promovida por agências de fomento e pelas universidades, deverá considerar o número de artigos publicados em revistas com revisão por pares que forem depositados em repositórios institucionais.

O projeto prevê a constituição de “comitê de alto nível, composto por representantes dos principais segmentos da comunidade científica envolvidos na cadeia produtiva da pesquisa científica, com o objetivo de propor uma política nacional de acesso livre à informação científica”.

A lei proposta entrará em vigor após decorridos noventa dias de

sua publicação.

De acordo com o Senador Rodrigo Rollemberg, autor da proposição, “a instituição de mecanismos de acesso aberto [à produção técnico-científica] dá mais visibilidade e transparência àquilo que é produzido pela universidade, reforçando sua função de servir à sociedade e promover o conhecimento científico e a difusão cultural”. Ademais, “a construção de repositórios e o arquivamento digital da produção técnico-científica proporcionarão maior visibilidade dos investimentos do governo em ciência e tecnologia (C&T), além de dar subsídios, aos poderes públicos, para a elaboração da política de fomento de C&T para o Brasil”.

O PLS nº 387, de 2011, será apreciado, também, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo.

Até o momento, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com os incisos I, II e V do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes a desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica, política nacional de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) e propriedade intelectual, entre outros assuntos.

As desigualdades entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento estão relacionadas, em boa medida, com desigualdades tecnológicas. O crescimento vertiginoso da renda *per capita* nos países desenvolvidos desde o início da revolução industrial decorre do aumento da produtividade dessas economias, resultado, principalmente, da revolução tecnológica associada ao processo de industrialização. A intensidade do desenvolvimento tecnológico, por sua vez, é proporcional ao volume e à qualidade das informações e dos conhecimentos disponíveis.

Em boa hora, o PLS nº 387, de 2011, busca concretizar, no Brasil, uma ideia cada dia mais praticada em todo o mundo. O acesso livre à produção científica, em especial aquela financiada com recursos públicos, mostra-se como um poderoso instrumento para a disseminação do conhecimento e, portanto, para o desenvolvimento tecnológico da sociedade. Esse desenvolvimento tecnológico, por seu turno, pode desempenhar papel

fundamental na melhoria das condições de vida das pessoas, com respeito ao meio ambiente e justiça social.

Líderes mundiais concordam em criar estratégias para facilitar o acesso ao resultado de pesquisas científicas. Em 2004, os ministros de ciência e tecnologia dos países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) assinaram documento conjunto, o qual, entre outras conclusões, declara que *são necessários esforços coordenados nos níveis nacional e internacional para ampliar o acesso aos resultados de pesquisas financiadas com recursos públicos*.

Na mesma ocasião, os países estabeleceram uma série de objetivos e princípios para o regime de acesso livre aos resultados de pesquisas financiadas com recursos públicos: abertura, transparência, conformidade legal, responsabilidade formal, profissionalismo, proteção da propriedade intelectual, interoperabilidade, qualidade e segurança, eficiência e responsabilidade (*accountability*).

Em novembro de 2007, representantes dos Estados membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) assinaram documento em que resolvem *estabelecer diálogo técnico com vistas à formação de rede permanente de instituições dedicadas à promoção do acesso livre ao conhecimento bem como à promoção do conteúdo científico e cultural em língua portuguesa*. Na mesma ocasião, estabeleceu-se que o documento apresentado pelo governo brasileiro, intitulado “Protocolo de Intenções entre os Governos integrantes da CPLP para a união de esforços no sentido de compatibilizar suas bases de dados e informações em acesso livre, como forma de facilitar a disseminação e o acesso à produção científica e cultural originada em língua portuguesa” *constitui uma base sólida para futuras negociações tendo em vista o aludido compromisso sobre o Acesso Livre ao Conhecimento Científico nos Estados-membros da CPLP*.

No mundo, diversas universidades e institutos de pesquisa já aderiram a esses preceitos. De acordo com a Política de Acesso Livre à Literatura Científica da Universidade do Porto, em Portugal, *os repositórios institucionais digitais são uma alternativa às barreiras proporcionadas pelo alto custo na manutenção das coleções de revistas científicas. Para eliminar esses obstáculos, pesquisadores de todas as partes do mundo estão realizando o movimento do acesso livre ao conhecimento científico*. Ainda segundo o documento, *o resultado desse movimento, além de promover maior acesso à informação científica, é o incremento na visibilidade dos pesquisadores, de*

suas pesquisas e de suas instituições. Além disso, há um consenso mundial de que somente com o compartilhamento do conhecimento científico se conseguirá reduzir as desigualdades sociais no mundo.

No mérito, portanto, consideramos o PLS nº 387, de 2011, uma proposição de fundamental importância. Entendemos, contudo, que o projeto merece aprimoramentos de técnica legislativa, que promovemos com as emendas que apresentamos.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, a seguinte redação:

“Disciplina a criação de repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica decorrente de pesquisas financiadas com recursos públicos.”

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, a

seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta lei disciplina a criação de repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica financiada com recursos públicos.

Parágrafo único. O disposto nesta lei aplica-se à produção técnico-científica decorrente de pesquisas realizadas tanto em órgãos e entidades públicos, como em instituições privadas.”

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Suprima-se o conteúdo original do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, e dê-se ao artigo a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

I – apoio financeiro: financiamento, pagamento de salários, uso de instalações e outras formas de apoio fornecidas por instituições públicas;

II – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão, entidade ou instituição que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

III – pesquisador: estudante, professor, pesquisador ou colaborador, com ou sem vínculo formal com a ICT, que desenvolva pesquisa que receba apoio financeiro da União;

IV – produção técnico-científica: monografias de graduação e pós-graduação, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos publicados em revistas, nacionais ou internacionais, com sistemática de revisão por pares.”

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, os seguintes arts. 3º, 4º e 5º, renumerando-se o art. 3º original como art. 6º:

“**Art. 3º** A criação e a operação dos repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica serão fundamentadas nos seguintes princípios e objetivos:

I – acesso livre à produção técnico-científica, para aumentar a qualidade e a eficiência da pesquisa e da inovação tecnológica;

II – transparência, para tornar a produção técnico-científica amplamente disponível e acessível;

III – atendimento dos requisitos de segurança nacional;

IV – respeito à privacidade e garantia do sigilo comercial;

V – proteção da propriedade intelectual;

VI – qualidade e segurança, para garantir a autenticidade, a originalidade, a integridade e a segurança da produção técnico-científica depositada;

VII – interoperabilidade, com atenção a padrões internacionais de uso e gestão.

Art. 4º A produção técnico-científica referente a pesquisas que tenham recebido apoio financeiro da União deverá ser depositada em repositório institucional de acesso livre pela rede mundial de computadores.

§ 1º O repositório referido no *caput* deverá ser criado pela ICT à qual se vinculou a pesquisa, ou por conjunto de ICT's, conforme regulamento.

§ 2º Deverá ser depositado o inteiro teor da produção técnico-científica referente a pesquisas que tenham recebido apoio financeiro da União.

§ 3º O depósito deverá ser realizado imediatamente após a aprovação para publicação da produção técnico-científica por revista científica, ou, no caso de monografias, dissertações e teses, a aprovação pela respectiva ICT.

§ 4º No caso de produção técnico-científica protegida por contrato de direito de propriedade intelectual ou que contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento, o pesquisador fica obrigado a depositar informações que a descrevam, conforme regulamento.

§ 5º Encerrado o prazo de proteção referida no § 4º, o pesquisador

deverá depositar o inteiro teor da produção técnico-científica protegida.

§ 6º O repasse de recursos públicos à ICT fica condicionada à criação do respectivo repositório institucional para acesso livre à produção técnico-científica.

Art. 5º Os repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica das diversas ICT deverão ser integrados, consolidados e disseminados pelo órgão federal competente.

§ 1º O órgão federal competente estabelecerá os critérios de interoperabilidade a serem observados quando da constituição dos repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica.

§ 2º O órgão federal competente prestará a orientação técnica e a assistência necessárias à constituição do repositório institucional pela ICT.”

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Renumere-se como art. 6º o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, e dê-se-lhe a seguinte redação:

“**Art. 6º** Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 387, DE 2011

Dispõe sobre o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições de educação superior de caráter público, bem como as unidades de pesquisa, ficam obrigadas a construir repositórios institucionais de acesso livre, nos quais deverá ser depositado, obrigatoriamente, o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva dos estudantes aprovados em cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, assim como, da produção técnico-científica, resultado de pesquisas científicas realizadas por seus professores, pesquisadores e colaboradores, apoiados com recursos públicos para acesso livre na rede mundial de computadores.

§ 1º Os repositórios institucionais deverão ser compatíveis com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente com vistas a sua integração a outros repositórios estrangeiros.

§ 2º A responsabilidade pela integração, consolidação e disseminação de todos os repositórios institucionais em sítio da rede mundial de computadores será delegada a órgão competente designado pela União.

2

§ 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - produção técnico-científica: monografias, teses, dissertações, e artigos publicados em revistas, nacionais e internacionais, com revisão por pares;

II - apoio financeiro: financiamentos, salários, uso de instalações públicas e outras formas de suporte fornecidas pelas instituições públicas.

§ 4º Deverão ser depositadas toda a produção científica resultado de pesquisas que receberam apoio financeiro proveniente do governo federal, estadual e municipal.

§ 5º No caso em que a produção técnico-científica, de que trata o § 4º deste artigo, seja protegida por contratos de direito de propriedade intelectual ou contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento que a impeça de ser depositada em seu completo teor, os professores, pesquisadores e colaboradores se obrigarão a depositar os seus metadados, informações que descrevam a referida produção técnico-científica, tanto os de caráter bibliográfico quanto os relacionados com as questões de direitos, mantendo-os, provisoriamente, em acesso restrito enquanto durar a restrição, tendo o dever de disponibilizar o acesso ao seu completo teor a partir do momento da cessação da limitação expressa neste parágrafo.

§ 6º A restrição de acesso mencionada no §5º faz parte da solução do sistema a ser utilizado para a construção e administração do repositório e é uma das funções que o repositório deve oferecer ao pesquisador.

§ 7º O repositório deverá oferecer também a possibilidade de o usuário, interessado em ter acesso a um documento cujo acesso é restrito, solicitar uma cópia do referido documento diretamente ao pesquisador por intermédio de e-mail.

§ 8º O depósito deverá ser realizado, de forma imediata, a partir do momento em que a produção científica for aprovada para publicação por revista científica, ou, no caso de relatórios ou monografias, quando aprovados pela respectiva instituição de ensino ou pesquisa.

§ 9º Os padrões de interoperabilidade serão estabelecidos pelo órgão competente designado nos termos do § 2º deste artigo.

3

§ 10. As instituições de educação superior e as unidades de pesquisa receberão do órgão designado para esse fim a orientação técnica e a assistência necessária para a construção dos repositórios.

§ 11. As agências de fomento e universidades de que tratam essa Lei deverão incluir em suas memórias de cálculo, para avaliação da produção científica do pesquisador, o número de artigos publicados em revistas com revisão por pares que foram depositados em repositórios institucionais.

Art. 2º Com o propósito de estimular os professores, pesquisadores e colaboradores a observar o disposto nesta Lei, bem como propor ações e medidas que promovam o fluxo da informação científica, com base nas estratégias do acesso livre, será constituído comitê de alto nível, composto por representantes dos principais segmentos da comunidade científica envolvidos na cadeia produtiva da pesquisa científica, com o objetivo de propor uma política nacional de acesso livre à informação científica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, um dos temas mais candentes no meio acadêmico é o acesso aberto à produção científica, que é também chamada de literatura científica, através da internet. A sociedade do conhecimento – forjada por aqueles que criaram e animam o espírito da rede internacional de computadores desde muito antes de sua popularização – é caracterizada pela busca do saber com base na coletivização, na distribuição e na difusão das descobertas em comunidades de interesse. O compartilhamento do saber em todas as esferas e em escala global é uma tendência nítida do mundo contemporâneo. Vem, em boa hora, permitindo superar velhas práticas, presentes, até por inércia, no sentido contrário, tais como as da concentração do saber, da hierarquização, do poder autolegitimado e autoconcedido e a do prevalecimento do ganho econômico sobre o interesse social. A partilha do conhecimento e essas velhas práticas são matrizes

4

ideológicas e comportamentais bastante distintas e altamente conflitantes, que afetam não apenas o campo acadêmico, mas também os campos cultural, social e econômico.

A disponibilização pública de conteúdos digitais, sua proteção legal e a garantia de acesso aos seus produtos derivados são fundamentais para alimentar as cadeias culturais, artísticas, educativas e científicas. Em relação a esse extenso universo, devem ser consideradas também as questões da proteção aos direitos autorais e da garantia do domínio público, no caso do resultado de pesquisas financiadas pelo poder público.

A universidade dispõe de meios acessíveis, criativos e baratos para superar a injustificável separação que ainda mantém para com o todo social. A promoção do acesso aberto à informação, a criação de repositórios de conteúdos digitais e a elaboração de uma política consistente com respeito ao registro e divulgação de conteúdos digitais, todas essas iniciativas vêm ao encontro da demanda docente de difundir a produção intelectual da academia. A instituição de mecanismos de acesso aberto dá mais visibilidade e transparência àquilo que é produzido pela universidade, reforçando sua função de servir à sociedade, e promover o conhecimento científico e a difusão cultural.

A construção dos repositórios e o arquivamento digital da produção técnico-científica proporcionarão maior visibilidade dos investimentos do governo em ciência e tecnologia (C&T), além de dar subsídios, aos poderes públicos, para a elaboração da política de fomento de C&T para o Brasil.

É importante ressaltar o impacto da aplicação do conhecimento científico no desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico de um país.

O governo, em especial com a criação dessa rede de repositórios institucionais, abre a possibilidade de obtenção de indicadores que orientem os rumos da ciência e tecnologia no País. Além disso, o governo ao criar essa rede de repositórios de acesso livre estará promovendo maior transparência e governança nos investimentos em pesquisa científica e mostrando à sociedade brasileira o produto advindo dos impostos e taxas pagas por ela.

É importante observar que iniciativas similares a esta já estão em curso na maioria dos países localizados na Europa e na América do Norte. Hoje, mais de 80% das

5

políticas de acesso livre são provenientes de países localizados nesses dois continentes. A Comunidade Européia já se posicionou à favor do acesso livre e vem financiando diversos projetos com vistas à construção de uma infraestrutura de acesso livre com vistas a integrar todos os repositórios de acesso livre dos seus países membros. Dos países que compõem o bloco econômico BRIC, a Rússia, Índia e China já aderiram a essas iniciativas. Este projeto, portanto, inserirá o Brasil nesta infraestrutura global do acesso livre.

Considerando a concentração de conhecimentos gerados em países localizados no hemisfério norte e os altos custos de manutenção das publicações periódicas em suporte físico, emerge o fenômeno da “exclusão cognitiva”. A ação proposta neste projeto de lei contribui para reduzir essa exclusão, vez que favorece o registro e a disseminação da produção científica brasileira, de forma livre e integrada.

Desse modo, tendo em conta a pertinência do projeto e sua importância para o desenvolvimento da ciência e o desenvolvimento do Brasil conclamo o apoio de meus Pares congressistas com vistas a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

PSB/DF

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 06/07/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS:13304/2011

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011

Dispõe sobre o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições de educação superior de caráter público, bem como as unidades de pesquisa, ficam obrigadas a construir repositórios institucionais de acesso livre, nos quais deverá ser depositado, obrigatoriamente, o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva dos estudantes aprovados em cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, assim como, da produção técnico-científica, resultado de pesquisas científicas realizadas por seus professores, pesquisadores e colaboradores, apoiados com recursos públicos para acesso livre na rede mundial de computadores.

§ 1º Os repositórios institucionais deverão ser compatíveis com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente com vistas a sua integração a outros repositórios estrangeiros.

§ 2º A responsabilidade pela integração, consolidação e disseminação de todos os repositórios institucionais em sítio da rede mundial de computadores será delegada a órgão competente designado pela União.

§ 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - produção técnico-científica: monografias, teses, dissertações, e artigos publicados em revistas, nacionais e internacionais, com revisão por pares;

II - apoio financeiro: financiamentos, salários, uso de instalações públicas e outras formas de suporte fornecidas pelas instituições públicas.

§ 4º Deverão ser depositadas toda a produção científica resultado de pesquisas que receberam apoio financeiro proveniente do governo federal, estadual e municipal.

§ 5º No caso em que a produção técnico-científica, de que trata o § 4º deste artigo, seja protegida por contratos de direito de propriedade intelectual ou contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento que a impeça de ser depositada em seu completo teor, os professores, pesquisadores e colaboradores se obrigarão a depositar os seus metadados, informações que descrevam a referida produção técnico-científica, tanto os de caráter bibliográfico quanto os relacionados com as questões de direitos, mantendo-os, provisoriamente, em acesso restrito enquanto durar a restrição, tendo o dever de disponibilizar o acesso ao seu completo teor a partir do momento da cessação da limitação expressa neste parágrafo.

§ 6º A restrição de acesso mencionada no §5º faz parte da solução do sistema a ser utilizado para a construção e administração do repositório e é uma das funções que o repositório deve oferecer ao pesquisador.

§ 7º O repositório deverá oferecer também a possibilidade de o usuário, interessado em ter acesso a um documento cujo acesso é restrito, solicitar uma cópia do referido documento diretamente ao pesquisador por intermédio de e-mail.

§ 8º O depósito deverá ser realizado, de forma imediata, a partir do momento em que a produção científica for aprovada para publicação por revista científica, ou, no caso de relatórios ou monografias, quando aprovados pela respectiva instituição de ensino ou pesquisa.

§ 9º Os padrões de interoperabilidade serão estabelecidos pelo órgão competente designado nos termos do § 2º deste artigo.

§ 10. As instituições de educação superior e as unidades de pesquisa receberão do órgão designado para esse fim a orientação técnica e a assistência necessária para a construção dos repositórios.

§ 11. As agências de fomento e universidades de que tratam essa Lei deverão incluir em suas memórias de cálculo, para avaliação da

produção científica do pesquisador, o número de artigos publicados em revistas com revisão por pares que foram depositados em repositórios institucionais.

Art. 2º Com o propósito de estimular os professores, pesquisadores e colaboradores a observar o disposto nesta Lei, bem como propor ações e medidas que promovam o fluxo da informação científica, com base nas estratégias do acesso livre, será constituído comitê de alto nível, composto por representantes dos principais segmentos da comunidade científica envolvidos na cadeia produtiva da pesquisa científica, com o objetivo de propor uma política nacional de acesso livre à informação científica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, um dos temas mais candentes no meio acadêmico é o acesso aberto à produção científica, que é também chamada de literatura científica, através da internet. A sociedade do conhecimento – forjada por aqueles que criaram e animam o espírito da rede internacional de computadores desde muito antes de sua popularização – é caracterizada pela busca do saber com base na coletivização, na distribuição e na difusão das descobertas em comunidades de interesse. O compartilhamento do saber em todas as esferas e em escala global é uma tendência nítida do mundo contemporâneo. Vem, em boa hora, permitindo superar velhas práticas, presentes, até por inércia, no sentido contrário, tais como as da concentração do saber, da hierarquização, do poder autolegitimado e autoconcedido e a do prevalecimento do ganho econômico sobre o interesse social. A partilha do conhecimento e essas velhas práticas são matrizes ideológicas e comportamentais bastante distintas e altamente conflitantes, que afetam não apenas o campo acadêmico, mas também os campos cultural, social e econômico.

A disponibilização pública de conteúdos digitais, sua proteção legal e a garantia de acesso aos seus produtos derivados são fundamentais para alimentar as cadeias culturais, artísticas, educativas e científicas. Em relação a esse extenso universo, devem ser consideradas também as questões da proteção aos direitos autorais e da garantia do domínio público, no caso do resultado de pesquisas financiadas pelo poder público.

A universidade dispõe de meios acessíveis, criativos e baratos para superar a injustificável separação que ainda mantém para com o todo social. A promoção do acesso aberto à informação, a criação de repositórios de conteúdos digitais e a elaboração de uma política consistente com respeito ao registro e divulgação de conteúdos digitais, todas essas iniciativas vêm ao encontro da demanda docente de difundir a produção intelectual da academia. A instituição de mecanismos de acesso aberto dá mais visibilidade e transparência àquilo que é produzido pela universidade, reforçando sua função de servir à sociedade, e promover o conhecimento científico e a difusão cultural.

A construção dos repositórios e o arquivamento digital da produção técnico-científica proporcionarão maior visibilidade dos investimentos do governo em ciência e tecnologia (C&T), além de dar subsídios, aos poderes públicos, para a elaboração da política de fomento de C&T para o Brasil.

É importante ressaltar o impacto da aplicação do conhecimento científico no desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico de um país.

O governo, em especial com a criação dessa rede de repositórios institucionais, abre a possibilidade de obtenção de indicadores que orientem os rumos da ciência e tecnologia no País. Além disso, o governo ao criar essa rede de repositórios de acesso livre estará promovendo maior transparência e governança nos investimentos em pesquisa científica e mostrando à sociedade brasileira o produto advindo dos impostos e taxas pagas por ela.

É importante observar que iniciativas similares a esta já estão em curso na maioria dos países localizados na Europa e na América do Norte.

Hoje, mais de 80% das políticas de acesso livre são provenientes de países localizados nesses dois continentes. A Comunidade Européia já se posicionou à favor do acesso livre e vem financiando diversos projetos com vistas à construção de uma infraestrutura de acesso livre com vistas a integrar todos os repositórios de acesso livre dos seus países membros. Dos países que compõem o bloco econômico BRIC, a Rússia, Índia e China já aderiram a essas iniciativas. Este projeto, portanto, inserirá o Brasil nesta infraestrutura global do acesso livre.

Considerando a concentração de conhecimentos gerados em países localizados no hemisfério norte e os altos custos de manutenção das publicações periódicas em suporte físico, emerge o fenômeno da “exclusão cognitiva”. A ação proposta neste projeto de lei contribui para reduzir essa exclusão, vez que favorece o registro e a disseminação da produção científica brasileira, de forma livre e integrada.

Desse modo, tendo em conta a pertinência do projeto e sua importância para o desenvolvimento da ciência e o desenvolvimento do Brasil conclamo o apoio de meus Pares congressistas com vistas a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG
PSB/DF

2

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 321, de 2012, do Senador JOSÉ AGRIPINO, que *dispõe sobre o Sistema de Tratamento Especial a Novas Empresas de Tecnologia – SisTENET e seu regime tributário diferenciado*.

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

O PLS nº 321, de 2012, de autoria do Senador José Agripino, modifica a legislação tributária para estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Novas Empresas de Tecnologia (*Start-ups*) no âmbito dos Poderes da União especialmente no que se refere à isenção temporária de tributos (art. 1º). O projeto conceitua e define as empresas que podem se enquadrar no regime (art. 2º), que isenta por dois anos, prorrogáveis por mais dois anos, todos os impostos (art. 3º). Após esse prazo, as empresas estarão automaticamente inscritas no Simples, com redução de 50% de todos os impostos por um ano (art. 5º). Caso aprovado, o projeto de lei entrará em vigor no dia da publicação da lei (art. 6º).

Justificou-se a proposição pela necessidade de redução dos encargos tributários durante o período mais frágil para as empresas do segmento (início das atividades) e de formalização das empresas do setor.

Esse projeto de lei tramita pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e passará, em seguida, à análise pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à qual cabe a decisão terminativa.

Na CCT, encerrado o prazo previsto no art. 122, §1º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa, o assunto não se encontra entre aqueles reservados (art. 61, § 1º da CF), de modo que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa referente ao tema.

Em relação aos demais aspectos formais, a espécie normativa proposta é compatível com o texto constitucional, e o projeto atende à exigência de lei específica para a concessão de isenção tributária, conforme previsto no § 6º do art. 150 da CF.

Quanto à análise do conteúdo da iniciativa que se encontra na competência desta Comissão, na forma do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição é meritória. Apesar de, no mérito, a proposição estar compatível com o ordenamento constitucional, são necessárias algumas modificações no sentido de aperfeiçoar o projeto.

O art. 1º do PLS dispõe que a lei trata de normas gerais, contudo a proposição não é uma norma geral, mas específica de concessão de isenção de impostos para determinado grupo de contribuintes. Dessa forma recomendamos nova redação desse artigo.

O nobre autor do PLS argumenta que o ambiente de negócios no Brasil ainda é bastante hostil às pequenas empresas, em especial, no tocante aos tributos. Dessa forma, o projeto procura beneficiar empresas nascentes que atuam no setor de Tecnologias da Informação e Comunicação. Em geral, essas empresas são intensivas em capital humano, constituídas por poucas pessoas e que têm como maior investimento inicial o próprio tempo dedicado ao desenvolvimento de uma ideia. A história recente apresenta vários exemplos de pequenos negócios que surgiram de uma “ideia na cabeça e um computador na mão” e rapidamente se transformaram em empresas mundiais, como Google e Facebook.

Conforme previsto no art. 179 da CF, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. O PLS, ao incentivar as microempresas que atuam no setor de tecnologia de informação, promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

Porém, com o intuito de aprimorar a proposição e para adequá-la à boa técnica legislativa, pois a matéria apresentada refere-se à concessão de isenção de impostos federais, estaduais e municipais para as empresas abrangidas pelo SisTENET -, é necessária a apresentação de emenda para alterar o § 1º do art. 3º do PLS a fim de limitar a isenção apenas aos impostos federais e transformá-lo em *parágrafo único*.

O art. 5º do PLS dispõe que no término do prazo de dois anos da inscrição no SisTENET, a empresa será automaticamente inscrita no Simples. No entanto, a inscrição no Simples Nacional é opção do contribuinte, e não uma imposição legal. Além disso, a redação do PLS deve estar em harmonia com a alteração promovida pela Lei Complementar nº 123, de 2006. Portanto, deve ser modificada a terminologia empregada no PLS para Simples Nacional. Também deve ser previsto um prazo para que o contribuinte realize a opção pelo Simples Nacional após o término do período no SisTENET. Nesse sentido, propõem-se ajustes na redação do artigo para que este se amolde às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Assim, são apresentadas alterações quanto à referência à Lei nº 9.317, de 1996, que tratava do Simples, para a Lei Complementar nº 123, de 2006, que regula o Simples Nacional.

Cabe ressaltar que o §1º do art. 5º do PLS prevê benefício fiscal de redução de cinquenta por cento sobre o valor total dos impostos federais pelo prazo improrrogável de um ano a contar da data da opção pelo Simples. Ocorre que a redução de impostos relacionados ao Simples Nacional somente pode ser realizada por meio de lei complementar.

Quanto ao §2º e §3º do art. 5º, estes, também, merecem reparos. O §2º utiliza o termo solicitação, mas de fato a empresa estará excluída do sistema, portanto deve ser utilizado o termo “comunicação”. Assim, há a previsão de uma obrigação (comunicar a saída do SisTENET), mas não é prevista qualquer sanção para o contribuinte. Desse modo, a falta de comunicação do excesso de receita, em um determinado prazo, deve ser punida com multa administrativa, e a falta de opção pelo Simples nacional implicaria tributação pelo Lucro Real. Quanto ao §3º, este merece ser alterado, uma vez que a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SFB) pode verificar a inadequação da adesão ao SisTENET ainda que após o período da vigência do prazo – desde que dentro do prazo decadencial.

O art. 6º do PLS dispõe que a Lei entra em vigor na data de sua publicação. Contudo, deve haver um prazo para que os cadastros

administrativos e os sistemas da RFB se adequem à nova legislação. Dessa forma, sugere-se que a lei entre em vigor no prazo de trinta dias a contar da publicação.

Nesse sentido, apresentamos emendas com a finalidade de aprimorar o texto do projeto e compatibilizá-lo com as atuais normas jurídicas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 321, de 2012, com a apresentação das seguintes emendas:

EMENDA Nº 01 - CCT, DE 2013

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei concede isenção de impostos federais para Novas Empresas de Tecnologia (Start-ups)

EMENDA Nº 02 - CCT, DE 2013

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2012, a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo único. A inscrição no SisTENET implica a isenção total e temporária do pagamento de todos os impostos federais.

EMENDA Nº 03 - CCT, DE 2013

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2012, a seguinte redação:

Art. 5º Findo o prazo de 2 (dois) anos da inscrição da *Start-up* no SisTENET, a empresa poderá optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –

SIMPLES NACIONAL, a não ser que siga enquadrada nas definições do art. 2º desta Lei, sendo elegível à renovação da inscrição no SisTENET e assim o faça.

§ 1º A opção de que trata este artigo é condicionada ao atendimento da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e deve ser realizada até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Caberá à *Start-up* que obtenha em um trimestre uma receita bruta superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) a comunicação de saída do SisTENET e a opção pelo SIMPLES NACIONAL.

§3º A falta de comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias do encerramento do trimestre na hipótese do §2º deste artigo implicará a imposição de multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

§4º Caso seja apurada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a inadequação da *Start-up* aos critérios estabelecidos no art. 2º desta Lei, proceder-se-á a sua exclusão do SisTENET, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do dia em que o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção, sem prejuízo da cobrança do tributo devido, acrescido dos juros e das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

EMENDA Nº 04 - CCT, DE 2013

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2012, a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação

.....

Sala da Comissão, em

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2012, do Senador José Agripino, que *dispõe sobre o Sistema de Tratamento Especial a Novas Empresas de Tecnologia – SisTENET, seu regime tributário diferenciado e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 321, de 2012, de autoria do Senador José Agripino. A proposição visa estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Novas Empresas de Tecnologia (*start-ups*) no âmbito dos Poderes da União, especialmente no que se refere à isenção temporária de tributos.

A proposição está estruturada em seis artigos. O art. 2º define *start-ups* como a pessoa jurídica que se dedica a determinadas atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens no setor de tecnologias de informação e comunicação. Define também a origem dos recursos para constituição do capital da *start-up*, sendo que a receita bruta trimestral deverá ser igual ou inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) durante o período de vigência de sua inscrição no Sistema de Tratamento Especial a Novas Empresas de Tecnologia - SisTENET. Adicionalmente, a *start-up* deverá ter, no máximo, quatro funcionários contratados para se inscrever no SisTENET.

O sistema de tratamento especial das *start-ups* está disposto nos arts. 3º a 5º. É definido um prazo de dois anos, prorrogável por igual período a partir da sua fundação, para as empresas poderem se inscrever no SisTENET junto à Receita Federal, que deverá conferir o correto enquadramento da empresa solicitante. A inscrição implica a isenção total e temporária do pagamento de todos os impostos federais, estaduais e municipais.

A empresa será automaticamente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES ao final do prazo de dois anos da inscrição no SisTENET. Entretanto, a qualquer momento em que a empresa obtenha em um trimestre uma receita bruta superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) ela deverá solicitar a saída do SisTENET e a opção pelo SIMPLES. Ao optar pelo SIMPLES, a *start-up* tornar-se-á ainda beneficiária do direito a desconto de 50% sobre o valor total dos tributos, pelo prazo não prorrogável de 1 (um) ano.

A empresa que estiver cadastrada no SisTENET sem atender aos critérios estabelecidos deverá arcar com todo o ônus tributário do qual havia sido inicialmente isentada e proceder-se-á a sua exclusão do SisTENET.

O PLS nº 321, de 2012, foi distribuído a esta Comissão e à Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Até o momento, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 321, de 2012, vem à apreciação da CCT em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do art. 104-C, do Regimento Interno do Senado Federal, onde está prevista a competência desta Comissão para opinar acerca de proposições que tratem sobre desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica; e política

nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática.

A proposição respeita o princípio da reserva de iniciativa e materializa-se na espécie adequada de lei.

Quanto ao mérito, destaca-se que a proposição busca facilitar as tentativas empreendedoras de se colocar ideias em prática para aumentar a probabilidade de surgirem empresas inovadoras com capacidade de sobrevivência.

O nobre autor do PLS argumenta que o ambiente de negócios no Brasil ainda é bastante hostil às pequenas empresas, em especial, no tocante aos tributos. Dessa forma, o projeto procura beneficiar empresas nascentes que atuam no setor de Tecnologias da Informação e Comunicação. Em geral, essas empresas são intensivas em capital humano, constituídas por poucas pessoas e que têm como maior investimento inicial o próprio tempo dedicado ao desenvolvimento de uma ideia.

A história recente apresenta vários exemplos de pequenos negócios que surgiram de uma “ideia na cabeça e um computador na mão” e rapidamente se transformaram em empresas mundiais, como Google e Facebook. Por outro lado, também existem inúmeros casos de fracassos. Tal fato decorre do elevado risco desses empreendimentos, dada sua natureza inovadora.

Com o intuito de aprimorar a proposição e para adequá-la à boa técnica legislativa determinada pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e em suas alterações, são oferecidas duas emendas. Na primeira, sugere-se substituir o termo “*start-up*” – por ser demasiadamente geral e também utilizado para se referir a setores outros que não os tratados na presente proposta – pela sigla NET, referente a Novas Empresas de Tecnologia. A segunda emenda compatibiliza a redação do art. 2º do projeto à técnica legislativa, bem como insere um dispositivo para delimitar temporalmente a definição NET.

Portanto, à luz dos argumentos expendidos, e dentro da competência desta Comissão, entende-se que a iniciativa do insigne Senador José Agripino deve ser aprovada com as emendas sugeridas. Sugere-se à CAE, que deliberará terminativamente sobre o presente PLS,

efetuar um exame detalhado acerca da legalidade e constitucionalidade dos tópicos de teor estritamente tributário constantes na proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2012, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCT

Substitua-se a palavra “start-up” pela sigla “NET” no PLS nº 321, de 2012.

EMENDA Nº 2 – CCT

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2012, a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se “Nova Empresa de Tecnologia”, doravante referida “NET”, a pessoa jurídica com sede e administração no Brasil que:

- I - tenha menos de quatro anos de fundação;
- II - se dedique a atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens tais como:
 - a) serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sítios eletrônicos e *blogs*;
 - b) comunicação pessoal, redes sociais, mecanismos de busca, divulgação publicitária na internet;
 - c) distribuição ou criação de software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não;
 - d) desenho de gabinetes e desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, *tablets*, celulares e outros dispositivos informáticos;

- e) atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas.

.....
(NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

(*)PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 321, DE 2012

Dispõe sobre o Sistema de Tratamento Especial a Novas Empresas de Tecnologia - SistENET, seu regime tributário diferenciado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Ordinária estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Novas Empresas de Tecnologia (*Start-ups*) no âmbito dos Poderes da União especialmente no que se refere à isenção temporária de tributos.

CAPÍTULO II

DA NOVA EMPRESA DE TECNOLOGIA (*START-UP*)

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se “Nova Empresa de Tecnologia”, doravante referida “Start-Up”, a pessoa jurídica que se dedique a atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens tais como:

- a) Serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs;
- b) Comunicação pessoal, redes sociais, mecanismos de busca, divulgação publicitária na internet;
- c) Distribuição ou criação de software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não;

(*) Avulso republicado em 29/08/2012 para correção no título.

2

d) Desenho de gabinetes e desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos;

e) Atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas.

§ 1º O capital da *Start-up* constituir-se-á de recursos advindos de:

I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou particulares.

II - Financiamentos obtidos junto a entidades públicas ou privadas.

III - Bolsas provenientes de entidades públicas ou privadas de fomento à inovação e ao empreendedorismo.

§ 2º A empresa deverá ter uma receita bruta trimestral igual ou inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) durante o período de vigência de sua inscrição no SisTENET e no máximo 4 (quatro) funcionários contratados.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE TRATAMENTO ESPECIAL A NOVAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA

Art. 3º A empresa que se enquadre na definição do Art. 2º poderá optar por aderir ao Sistema de Tratamento Especial a Novas Empresas de Tecnologia - SisTENET pelo prazo de 2(dois) anos, prorrogável por mais 2(dois) anos da sua fundação, realizando a opção no momento da sua inscrição na Receita Federal.

§ 1º A inscrição no SisTENET implica a isenção total e temporária do pagamento de todos os impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 4º Será atribuição da Receita Federal conferir o correto enquadramento da empresa solicitante à definição de que trata o Art. 2º.

Art. 5º Findo o prazo de 2(dois) anos da inscrição da *Start-up* no SisTENET, a empresa será automaticamente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a menos que siga enquadrada nas definições do Art. 2º, sendo elegível à renovação da inscrição no SisTENET e assim o faça.

§ 1º Caso a *Start-up* atenda as condições estabelecidas na Lei nº 9.317, de 5 de Dezembro de 1996 (Lei do SIMPLES) e pelo SIMPLES opte, tornar-se-á ainda

3

beneficiária do direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos tributos de que trata o Art. 3º pelo prazo não prorrogável de 1(um) ano a contar da data da opção pelo SIMPLES.

§ 2º Caberá à *Start-up* que obtenha em um trimestre uma receita bruta superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) a solicitação de saída do SisTENET e a opção pelo SIMPLES.

§ 3º Caso seja apurada pela Receita Federal a inadequação da *Start-up* aos critérios estabelecidos no Art. 2º em qualquer momento da vigência do prazo de dois anos a contar da fundação da empresa, a mesma deverá arcar com todo o ônus tributário do qual havia sido inicialmente isentada e proceder-se-á a sua exclusão do SisTENET.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, não menos que 40% de todas as empresas criadas vão à falência antes do término de seu segundo ano de vida jurídica. Dentre as razões da grande hostilidade do ambiente de negócios brasileiro aos novos empreendedores, destacam-se tanto os altos custos logísticos incorridos em todos os estágios da produção, quanto a altíssima carga tributária, a burocracia bizantina e a falta de disponibilidade de insumos, notadamente mão-de-obra qualificada.

À despeito de todas as dificuldades, observa-se nos anos recentes o fenômeno do surgimento das chamadas *Start-ups*, empresas iniciantes e inovadoras, frutos das iniciativas de jovens que transformam boas ideias, muitas vezes concebidas no seio das universidades, em negócio lucrativos. Atuam, em particular, nos ramos de alta tecnologia e com modelos de negócios frequentemente baseados na internet ou mesmo nas redes sociais.

Somente o setor de software movimenta hoje a impressionante cifra de 75 bilhões de reais, ou 2% do PIB, e conta com mais de 73 mil empresas, apesar das dificuldades impostas pelo próprio governo ao seu desenvolvimento. Evidencia-se, assim, o vigor do setor.

Neste sentido, as *Start-ups*, definidas conforme os termos deste Projeto de Lei, devem ser foco da atenção legislativa, o que é reforçado pela natureza da atividade que desenvolvem. Os produtos e serviços que oferecem são chaves para o fomento do domínio das altas tecnologias e da inovação em um país que repetidas vezes figura nas últimas posições nos rankings internacionais de competitividade. Empresas inovadoras geram fortes externalidades, contribuindo para a inovação em outros setores da economia.

São especialmente dignos de nota, como exemplos de *Start-ups* que se tornaram grandes empresas de sucesso, o Google e o Facebook, respectivamente atuantes nos ramos majoritários de mecanismos de busca online e redes sociais. Desnecessário notar o quanto ambas iniciativas contribuíram para a eficiência geral das economias ao redor do globo, reduzindo os custos de acesso à informação, aproximando clientes e fornecedores, aumentando a participação popular nos processos políticos, ademais de ganhos em tantas outras frentes.

A adesão ao SistENET implicará não só o incentivo tributário temporário, na forma da isenção total no prazo de até 4 anos - período de maior fragilidade dessas empresas - e no incentivo adicional de mais um ano de desconto de 50% em todos os impostos componentes do SIMPLES. Também implicará a possibilidade de que essas companhias possam mais precocemente sair da ilegalidade, tornando-se portadoras de CNPJ, o que lhes permitirá contrair empréstimos junto a instituições financeiras comerciais e oficiais, além de firmar contratos com a garantia do Estado com outras pessoas físicas ou jurídicas.

Com isso, afirmo e reitero minha certeza de que uma lei nos termos deste projeto trará grandes contribuições à coletividade, à medida que os projetos beneficiados desenvolvam suas raízes e se consolidem. Essas empresas incorporarão grande valor à economia. Diante do exposto, venho rogar o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 29/08/2012.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

Dispõe sobre o Sistema de Tratamento Especial a Novas Empresas de Tecnologia - SisTENET, seu regime tributário diferenciado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Ordinária estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Novas Empresas de Tecnologia (*Start-ups*) no âmbito dos Poderes da União especialmente no que se refere à isenção temporária de tributos.

CAPÍTULO II
DA NOVA EMPRESA DE TECNOLOGIA (*START-UP*)

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se “Nova Empresa de Tecnologia”, doravante referida “Start-Up”, a pessoa jurídica que se dedique a atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens tais como:

- a) Serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs;
- b) Comunicação pessoal, redes sociais, mecanismos de busca, divulgação publicitária na internet;
- c) Distribuição ou criação de software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não;
- d) Desenho de gabinetes e desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos;
- e) Atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas.

§ 1º O capital da *Start-up* constituir-se-á de recursos advindos de:

- I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou particulares.
- II - Financiamentos obtidos junto a entidades públicas ou privadas.
- III - Bolsas provenientes de entidades públicas ou privadas de fomento à inovação e ao empreendedorismo.

§ 2º A empresa deverá ter uma receita bruta trimestral igual ou inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) durante o período de vigência de sua inscrição no SisTENET e no máximo 4 (quatro) funcionários contratados.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda

de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE TRATAMENTO ESPECIAL A NOVAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA

Art. 3º A empresa que se enquadre na definição do Art. 2º poderá optar por aderir ao Sistema de Tratamento Especial a Novas Empresas de Tecnologia - SisTENET pelo prazo de 2(dois) anos, prorrogável por mais 2(dois) anos da sua fundação, realizando a opção no momento da sua inscrição na Receita Federal.

§ 1º A inscrição no SisTENET implica a isenção total e temporária do pagamento de todos os impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 4º Será atribuição da Receita Federal conferir o correto enquadramento da empresa solicitante à definição de que trata o Art. 2º.

Art. 5º Findo o prazo de 2(dois) anos da inscrição da *Start-up* no SisTENET, a empresa será automaticamente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a menos que siga enquadrada nas definições do Art. 2º, sendo elegível à renovação da inscrição no SisTENET e assim o faça.

§ 1º Caso a *Start-up* atenda as condições estabelecidas na Lei nº 9.317, de 5 de Dezembro de 1996 (Lei do SIMPLES) e pelo SIMPLES opte, tornar-se-á ainda beneficiária do direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos tributos de que trata o Art. 3º pelo prazo não prorrogável de 1(um) ano a contar da data da opção pelo SIMPLES.

§ 2º Caberá à *Start-up* que obtenha em um trimestre uma receita bruta superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) a solicitação de saída do SisTENET e a opção pelo SIMPLES.

§ 3º Caso seja apurada pela Receita Federal a inadequação da *Start-up* aos critérios estabelecidos no Art. 2º em qualquer momento da vigência do prazo de dois anos a contar da fundação da empresa, a mesma deverá arcar com todo o ônus tributário do qual havia sido inicialmente isentada e proceder-se-á a sua exclusão do SisTENET.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, não menos que 40% de todas as empresas criadas vão à falência antes do término de seu segundo ano de vida jurídica. Dentre as razões da grande hostilidade do ambiente de negócios brasileiro aos novos empreendedores, destacam-se tanto os altos custos logísticos incorridos em todos os estágios da produção, quanto a altíssima carga tributária, a burocracia bizantina e a falta de disponibilidade de insumos, notadamente mão-de-obra qualificada.

À despeito de todas as dificuldades, observa-se nos anos recentes o fenômeno do surgimento das chamadas *Start-ups*, empresas iniciantes e inovadoras, frutos das iniciativas de jovens que transformam boas ideias, muitas vezes concebidas no seio das universidades, em negócio lucrativos. Atuam, em particular, nos ramos de alta tecnologia e com modelos de negócios frequentemente baseados na internet ou mesmo nas redes sociais.

Somente o setor de software movimenta hoje a impressionante cifra de 75 bilhões de reais, ou 2% do PIB, e conta com mais de 73 mil empresas, apesar das dificuldades impostas pelo próprio governo ao seu desenvolvimento. Evidencia-se, assim, o vigor do setor.

Neste sentido, as *Start-ups*, definidas conforme os termos deste Projeto de Lei, devem ser foco da atenção legislativa, o que é reforçado pela natureza da atividade que desenvolvem. Os produtos e serviços que oferecem são chaves para o fomento do domínio das altas tecnologias e da inovação em um país que repetidas vezes figura nas últimas posições nos rankings internacionais de competitividade. Empresas inovadoras geram fortes externalidades, contribuindo para a inovação em outros setores da economia.

São especialmente dignos de nota, como exemplos de *Start-ups* que se tornaram grandes empresas de sucesso, o Google e o Facebook, respectivamente atuantes nos ramos majoritários de mecanismos de busca online e redes sociais. Desnecessário notar o quanto ambas iniciativas contribuíram para a eficiência geral das economias ao redor do globo, reduzindo os custos de acesso à informação, aproximando clientes e fornecedores, aumentando a participação popular nos processos políticos, ademais de ganhos em tantas outras frentes.

A adesão ao SisTENET implicará não só o incentivo tributário temporário, na forma da isenção total no prazo de até 4 anos - período de maior fragilidade dessas empresas - e no incentivo adicional de mais um ano de desconto de 50% em todos os impostos componentes do SIMPLES. Também implicará a possibilidade de que essas companhias possam mais precocemente sair da ilegalidade, tornando-se portadoras de CNPJ, o que lhes permitirá contrair empréstimos junto a instituições financeiras comerciais e oficiais, além de firmar contratos com a garantia do Estado com outras pessoas físicas ou jurídicas.

Com isso, afirmo e reitero minha certeza de que uma lei nos termos deste projeto trará grandes contribuições à coletividade, à medida que os projetos beneficiados desenvolvam suas raízes e se consolidem. Essas empresas incorporarão grande valor à economia. Diante do exposto, venho rogar o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ AGRIPINO

3

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2012 (Projeto de Lei nº 3.797, de 2008, na origem), de autoria do Deputado Valdir Colatto, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 54, de 2012, que acrescenta à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conhecida como Lei Geral de Telecomunicações (LGT), dispositivo que faculta às prestadoras de serviços em regime privado alugar suas redes para operação de sistema de localização de pessoas desaparecidas, segundo regras de mercado.

O PLC nº 54, de 2012, propõe a seguinte redação ao novo dispositivo da LGT:

Art. 130-A. É facultado às prestadoras de serviço em regime privado o aluguel de suas redes para implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.

Parágrafo único. O sistema a que se refere o *caput* deste artigo está sujeito às regras de mercado, nos termos do art. 129 desta Lei.

A manifestação da CCT tem caráter terminativo e segue deliberação favorável da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), que aprovou o texto originário da Câmara dos Deputados sem emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CCT, nos termos do art. 104-C, II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias que afetam a política nacional de comunicações, notadamente aquela instituída pelo principal diploma legal do setor.

A proposição em comento altera a LGT com o objetivo de permitir que entidades destinadas a acompanhar ou investigar o desaparecimento de pessoas negociem o uso de redes e serviços de telecomunicações imprescindíveis aos seus sistemas de informação.

Sem um sistema integrado que possa distribuir mensagens instantaneamente e a baixo custo a qualquer pessoa no território nacional, em casos que exigem rápida mobilização, o sistema de prevenção e resgate de pessoas desaparecidas não pode funcionar satisfatoriamente.

A aprovação do PLC nº 54, de 2012, é importante para que se possa exigir das prestadoras de serviços em regime privado a elaboração de projetos e a oferta, a preços justos, de um sistema de suporte ao tráfego da informação sobre esse tipo de sinistro, frequentemente criminoso, que assola a vida de milhares de famílias por ano no País.

Sua aprovação não implica custos incrementais para as prestadoras, que já dispõem de redes com cobertura e tecnologia adequadas ao transporte de fotos, vídeos e mensagens de texto eventualmente associadas à busca das pessoas desaparecidas.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLC nº 54, de 2012, na forma em que foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

3

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2012 (Projeto de Lei nº 3.797, de 2008), do Deputado Valdir Colatto, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2012 (Projeto de Lei nº 3.797, de 2008), do Deputado Valdir Colatto, altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.

O art. 1º estabelece o objetivo da norma, que é acrescentar dispositivo à lei, para permitir a implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas. O *caput* do art. 2º trata de incluir o art. 130-A para facultar, às prestadoras de serviço em regime privado, o aluguel de suas redes para implantação desse sistema de localização. Já o parágrafo único do art. 2º determina que o sistema está sujeito às regras de mercado, nos termos do art. 129 da Lei Geral das Comunicações (LGC). Este dispositivo legal determina que o preço dos serviços é livre, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico.

Ao justificar a proposta, seu autor, o Deputado Valdir Colatto, afirma que cresce o desaparecimento de pessoas no mundo atual, porém não aumentam os meios para sua localização eficaz. Cita como uma das

formas recentemente utilizadas a distribuição de fotos pela internet. Assim, baseado no sistema de posicionamento, o autor propõe um sistema semelhante. Nele, as empresas montam sistemas de monitoramento utilizando as redes de telefonia móvel. As famílias, segundo o autor, contratariam o serviço e receberiam em tempo real, em seu celular, informações sobre a localização dos aparelhos cadastrados.

Complementa, ainda, que, futuramente, com base em laudo médico, o sistema, em casos de comprovada necessidade, poderia evoluir para o implante de chips subcutâneos em pessoas que necessitem ser monitoradas diariamente, a bem de sua própria segurança e integridade física.

Na Câmara, o projeto recebeu parecer pela aprovação das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Naquela Casa, a matéria foi considerada constitucional, jurídica e regimental.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída primeiramente a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), devendo seguir para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCT), para deliberação em decisão terminativa.

À proposta não foram apresentadas emendas nesta Casa.

II – ANÁLISE

A matéria está inserida no rol de competências privativas da União (art. 22, inciso IV, da Constituição Federal – CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF). A iniciativa parlamentar é, pois, legítima.

No Senado Federal, cabe à CDH opinar, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, sobre os aspectos relativos à garantia e à promoção dos direitos humanos. Por essa razão, sua apreciação neste colegiado é pertinente.

Lembremos que essa proposição busca permitir que as prestadoras de serviço de telefonia móvel aluguem suas redes para que outras empresas implantem sistema de localização de pessoas, por meio do Sistema de Posicionamento Global (GPS).

Sem sombra de dúvidas, esse recurso ajudará a encontrar pessoas desaparecidas e, também, a rastrear idosos, pessoas com deficiência e adolescentes ou qualquer outra pessoa que necessite de acompanhamento. Afinal, hoje, o GPS já presta enormes benefícios ao setor de transporte, facilitando o deslocamento de pessoas. E, se aprovada, a proposta em tela prestará benefícios ainda mais significativos: serviços poderão ser contratados, para o envio de informações em tempo real, via mensagens de texto ou acesso à internet, sobre a localização de aparelhos cadastrados. Esse rastreamento será feito pela identificação do chip do aparelho celular.

Assim, sob a ótica dos direitos humanos, a proposta é extremamente positiva, pois possibilita, caso aprovada, a maximização do uso do GPS, utilizando-o como um instrumento eficaz de localização de pessoas desaparecidas.

A proposição é, além de tudo, oportuna. Afinal, o celular é, hoje, o meio de comunicação mais popular no Brasil, que já conta com cerca de 120 milhões de terminais em uso, inclusive pelas classes de menor renda.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2012.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Anibal Diniz, Relator



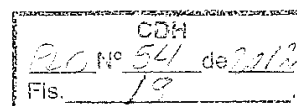
SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 66ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim*(PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. João Costa (PPL)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues



PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2012 (Projeto de Lei nº 3.797, de 2008), do Deputado Valdir Colatto, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2012 (Projeto de Lei nº 3.797, de 2008), do Deputado Valdir Colatto, altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.

O art. 1º estabelece o objetivo da norma, que é acrescentar dispositivo à lei, para permitir a implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas. O *caput* do art. 2º trata de incluir o art. 130-A para facultar, às prestadoras de serviço em regime privado, o aluguel de suas redes para implantação desse sistema de localização. Já o parágrafo único do art. 2º determina que o sistema está sujeito às regras de mercado, nos termos do art. 129 da Lei Geral das Comunicações (LGC). Este dispositivo legal determina que o preço dos serviços é livre, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico.

Ao justificar a proposta, seu autor, o Deputado Valdir Colatto, afirma que cresce o desaparecimento de pessoas no mundo atual, porém não aumentam os meios para sua localização eficaz. Cita como uma das

formas recentemente utilizadas a distribuição de fotos pela internet. Assim, baseado no sistema de posicionamento, o autor propõe um sistema semelhante. Nele, as empresas montam sistemas de monitoramento utilizando as redes de telefonia móvel. As famílias, segundo o autor, contratariam o serviço e receberiam em tempo real, em seu celular, informações sobre a localização dos aparelhos cadastrados.

Complementa, ainda, que, futuramente, com base em laudo médico, o sistema, em casos de comprovada necessidade, poderia evoluir para o implante de chips subcutâneos em pessoas que necessitem ser monitoradas diariamente, a bem de sua própria segurança e integridade física.

Na Câmara, o projeto recebeu parecer pela aprovação das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Naquela Casa, a matéria foi considerada constitucional, jurídica e regimental.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída primeiramente a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), devendo seguir para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCT), para deliberação em decisão terminativa.

À proposta não foram apresentadas emendas nesta Casa.

II – ANÁLISE

A matéria está inserida no rol de competências privativas da União (art. 22, inciso IV, da Constituição Federal – CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF). A iniciativa parlamentar é, pois, legítima.

No Senado Federal, cabe à CDH opinar, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, sobre os aspectos relativos à garantia e à promoção dos direitos humanos. Por essa razão, sua apreciação neste colegiado é pertinente.

Lembremos que essa proposição busca permitir que as

prestadoras de serviço de telefonia móvel aluguem suas redes para que outras empresas implantem sistema de localização de pessoas, por meio do Sistema de Posicionamento Global (GPS).

Sem sombra de dúvidas, esse recurso ajudará a encontrar pessoas desaparecidas e, também, a rastrear idosos, pessoas com deficiência e adolescentes ou qualquer outra pessoa que necessite de acompanhamento. Afinal, hoje, o GPS já presta enormes benefícios ao setor de transporte, facilitando o deslocamento de pessoas. E, se aprovada, a proposta em tela prestará benefícios ainda mais significativos: serviços poderão ser contratados, para o envio de informações em tempo real, via mensagens de texto ou acesso à internet, sobre a localização de aparelhos cadastrados. Esse rastreamento será feito pela identificação do chip do aparelho celular.

Assim, sob a ótica dos direitos humanos, a proposta é extremamente positiva, pois possibilita, caso aprovada, a maximização do uso do GPS, utilizando-o como um instrumento eficaz de localização de pessoas desaparecidas.

A proposição é, além de tudo, oportuna. Afinal, o celular é, hoje, o meio de comunicação mais popular no Brasil, que já conta com cerca de 120 milhões de terminais em uso, inclusive pelas classes de menor renda.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 54, DE 2012

(nº 3.797/2008, na Casa de origem, do Deputado Valdir Colatto)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 130-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com o objetivo de permitir a implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 130-A:

"Art. 130-A. É facultado às prestadoras de serviço em regime privado o aluguel de suas redes para implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.

Parágrafo único. O sistema a que se refere o caput deste artigo está sujeito às regras de mercado, nos termos do art. 129 desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.797, DE 2008

Altera a Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 130-A na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com o objetivo de permitir a implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.

Art. 2º Inclua-se o art. 130-A na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 130-A. É facultado às prestadoras de serviço em regime privado o aluguel de suas redes para implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.

§ 1º O sistema a que se refere o *caput* deste artigo está sujeito às regras de mercado, nos termos do art. 129 da LGT.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desaparecimento de pessoas é um problema cada vez mais grave no mundo atual, com o aumento das cidades e o vertiginoso crescimento populacional. A perda de contato com um ente familiar é uma das situações mais dramáticas que podemos enfrentar nos dias atuais. Porém, apesar da frequência com que isso acontece, ainda não temos meios eficazes para localizar pessoas que estão desaparecidas, que, em geral, são aquelas com dificuldade de locomoção, como idosos, ou com limitações de natureza mental.

Divulgação de fotos em cartazes espalhados pela cidade; nos jornais ou na televisão; nas faturas de contas a pagar ou em centrais de atendimento mantidas por organizações sociais sem fins lucrativos são alguns dos recursos utilizados para enfrentar o problema.

Recentemente, a distribuição de fotos via Internet tem sido um alento para famílias desesperadas e desesperançadas. A proposta que ora apresentamos tem o intuito de utilizar as chamadas Tecnologias da Informação da Comunicação com maior efetividade e eficácia no combate a esse problema social. Um exemplo de como isso pode ser feito é o GPS, programa que tem prestado grandes benefícios ao setor de transporte e facilitado o deslocamento de pessoas.

O GPS (*Global Positioning System*) é um sistema de posicionamento por satélite, utilizado para determinação da posição de um receptor na superfície da Terra ou em órbita. Criado e controlado pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, o GPS pode ser utilizado por qualquer pessoa, gratuitamente, necessitando apenas de um receptor que capte o sinal emitido pelos satélites. Atualmente, é bastante utilizado em veículos, especialmente em países mais desenvolvidos, para localização de endereços ou de veículos furtados.

Nossa proposta é estimular a criação de sistema semelhante, porém não com a finalidade de encontrar veículos, mas pessoas. Infelizmente, o GPS é um equipamento que ainda têm alto custo para a população de menor renda. A alternativa para popularizar um sistema de localização de pessoas é incentivar empresas a montarem redes de monitoramento, utilizando as redes de telefonia móvel para envio de dados e informações. Dessa forma, poderemos oferecer um serviço de grande utilidade para famílias com idosos, portadores de deficiência e até mesmo pais aflitos com o deslocamento diário de seus filhos. A grande vantagem é que, no Brasil, o celular é o meio de comunicação que mais se popularizou, com mais de 120 milhões de terminais em uso, inclusive pelas classes com menor renda per capita.

Assim, por meio da identificação do *chip* do aparelho, as famílias poderiam contratar o serviço de uma empresa que enviaria informações em tempo real sobre a localização dos aparelhos cadastrados, via mensagens de texto ou acesso à Internet. A consulta também poderia ser feita, via Internet, no computador, com acesso individual por meio de senha.

Futuramente, o sistema poderia evoluir para o implante, em caso de comprovada necessidade, com base em laudo médico, de *chips* subcutâneos em pessoas que necessitam ser monitoradas diariamente, a bem de sua própria segurança e integridade física. Com o crescimento acelerado de nossa população idosa, que requer sempre cuidados especiais, consideramos que a medida teria grande impacto social.

Pela relevância humana da proposta, pedimos apoio dos Nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2008.

Deputado VALDIR COLATTO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

.....

Art. 129. O preço dos serviços será livre, ressalvado o disposto no § 2º do art. 136 desta Lei, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico, nos termos da legislação própria.

Art. 130. A prestadora de serviço em regime privado não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

Parágrafo único. As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Art. 131. A exploração de serviço no regime privado dependerá de prévia autorização da Agência, que acarretará direito de uso das radiofrequências necessárias.

§ 1º Autorização de serviço de telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias.

§ 2º A Agência definirá os casos que independem de autorização.

§ 3º A prestadora de serviço que independa de autorização comunicará previamente à Agência o início de suas atividades, salvo nos casos previstos nas normas correspondentes.

§ 4º A eficácia da autorização dependerá da publicação de extrato no Diário Oficial da União.

.....

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 21/06/2012.

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 130-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com o objetivo de permitir a implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 130-A:

"Art. 130-A. É facultado às prestadoras de serviço em regime privado o aluguel de suas redes para implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.

Parágrafo único. O sistema a que se refere o *caput* deste artigo está sujeito às regras de mercado, nos termos do art. 129 desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2012.

4

REQUERIMENTO Nº , 2013

Requeiro, nos termos do art. 40, do Regimento Interno, autorização para participar, na qualidade de membro da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, por ocasião de convite formulado pela Confederação Nacional da Indústria (convite anexo), do 42º Torneio Internacional de Formação Profissional (42st WorldSkills Competition), que será realizado em Leipzig, na Alemanha, de 2 a 7 de julho de 2013.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013

Senador ANIBAL DINIZ

PT/AC

5

REQUERIMIENTO n° de 2013 - CCT

Requeiro, nos termos do disposto nos arts. 39 e 40, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para participar do *III Fórum Anual Latino-americano de Telecomunicações, Tecnologia e Internet de Políticas Públicas*, que será realizado no período de 14 a 16 de maio de 2013, no Hotel Conrad Miami, em Miami – Flórida – EUA.

O evento será promovido pela Federação Latino-Americana e do Caribe de Internet e Comércio Eletrônico e tem o objetivo de discutir e preparar a Região para o impacto das tecnologias da informação, das comunicações e da internet na economia e para o fomento do comércio eletrônico nas pequenas e médias empresas (PME) na região.

Sala da Comissão, em

Senador WALTER PINHEIRO

6

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 577, de 2012 (nº 596, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Socorro, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **ALFREDO NASCIMENTO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 577, de 2012 (nº 596, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Socorro, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 577, de 2012, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 577, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 577, DE 2012
(nº 596/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO CULTURAL SOCORRENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Socorro, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 399 de 12 de setembro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Socorro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 104, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 23, de 17 de fevereiro de 2011 – Sociedade Organizada Para o Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Normandia – SODLIS, no município de Normandia – RR;
- 2 - Portaria nº 29, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira – Itaporanga D'Ajuda/SE, no município de Itaporanga D'Ajuda – SE;
- 3 - Portaria nº 33, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Eldorado Santaritense, no município de Santa Rita D'Oeste – SP;
- 4 - Portaria nº 34, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária – ACOLHER, no município de Sete Lagoas – MG;
- 5 - Portaria nº 43, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Moradores da Rua Medina e Adjacências, no município Nanuque – MG;
- 6 - Portaria nº 45, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Assistencial Dois de Julho, no município de Mata de São João – BA;
- 7 - Portaria nº 51, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural Amigos da Comunicação – Afonso Cláudio – ES, no município de Afonso Cláudio – ES;
- 8 - Portaria nº 89, de 20 de abril de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Santo Antônio, no município de Candeias – BA;
- 9 - Portaria nº 94, de 28 de abril de 2011 – Associação Felicidade, no município de Camaçari – BA;
- 10 - Portaria nº 132, de 24 de maio de 2011 – Associação dos Moradores de Tauapé e Região – AMTR, no município de Licínio de Almeida – BA;
- 11 - Portaria nº 134, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária do Povoado de Lucaia, no município de Planalto – BA;
- 12 - Portaria nº 135, de 24 de maio de 2011 – Associação Social e Comunitária Monte Alternativas, no município de Tanquinho – BA;

- 13 - Portaria nº 140, de 24 de maio de 2011 – Associação de Difusão Comunitária Cidade FM, no município de Vilhena – RO;
- 14 - Portaria nº 141, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cipoense, no município de Capão do Cipó – RS;
- 15 - Portaria nº 142, de 24 de maio de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Camponesa, no município de São Pedro das Missões – RS;
- 16 - Portaria nº 147, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha – SC;
- 17 - Portaria nº 149, de 24 de maio de 2011 – Associação da Rádio Comunitária "Life FM", no município de Adamantina – SP;
- 18 - Portaria nº 151, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Cultural de Salgadalia, no município de Conceição do Coité – BA;
- 19 - Portaria nº 165, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Várzea Nova, no município de Santa Rita – PB;
- 20 - Portaria nº 166, de 6 de junho de 2011 – Associação Beneficente Recreativa e Cultural de Macururé, no município de Macururé – BA;
- 21 - Portaria nº 168, de 6 de junho de 2011 – ABCCI – Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicarai, no município de Ibicarai – BA;
- 22 - Portaria nº 175, de 6 de junho de 2011 – ONG Cultural Goiabalense, no município de São José do Goiabal – MG;
- 23 - Portaria nº 183, de 6 de junho de 2011 – Associação Radiodifusão Comunitária Betel, no município de Soledade – RS;
- 24 - Portaria nº 193, de 6 de junho de 2011 – Organização Não Governamental Para o Bem da Comunidade do Povoado Coruripe da Cal, no município de Palmeira dos Índios – AL;
- 25 - Portaria nº 195, de 6 de junho de 2011 – Associação Arataquense de Radiodifusão Comunitária, no município de Arataca – BA;
- 26 - Portaria nº 196, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação, no município de Piripá – BA;
- 27 - Portaria nº 198, de 6 de junho de 2011 – Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária 94,5 FM, no município de Santa Rita – PB;
- 28 - Portaria nº 200, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Amanhecer Beneficente, no município de Campos dos Goytacazes – RJ;
- 29 - Portaria nº 201, de 6 de junho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sangão, no município de Sangão – SC;
- 30 - Portaria nº 230, de 13 de junho de 2011 – Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, no município de Pilar – AL;
- 31 - Portaria nº 232, de 13 de junho de 2011 – Associação Pró Cultura de Itapipoca – APROCI, no município de Itapipoca – CE;
- 32 - Portaria nº 264, de 8 de julho de 2011 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Cafezal do Sul, no município de Cafezal do Sul – PR;

33 - Portaria nº 265, de 8 de julho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Bom-ARDCRB, no município de Rio Bom – PR;

34 - Portaria nº 266, de 8 de julho de 2011 – Associação Comunitária da Rádio Líder FM, no município de Santa Cecília do Pavão – PR;

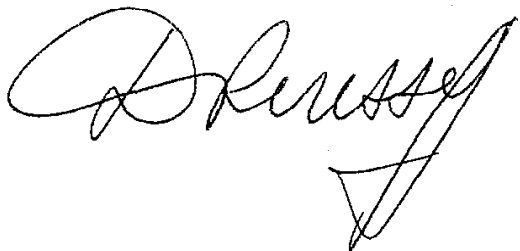
35 - Portaria nº 314, de 1º de agosto de 2011 – Associação Cultural de Difusão Comunitária de Nova Belém – ADNOBE, no município de Nova Belém – MG;

36 - Portaria nº 319, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Coqueirense, no município de Coqueiros do Sul – RS;

37 - Portaria nº 321, de 1º de agosto de 2011 – Associação Beneficente Sócio Cultural da Cidade de Lagarto – Lagarto FM, no município de Lagarto – SE; e

38 - Portaria nº 399, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense, no município de Socorro - SP.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 752/2011 - MC

Brasília, 3 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense, no Município de Socorro, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.037742/2008 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 399 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037742/2008, resolve:

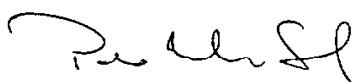
Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense, com sede na Rua Sibipirunas, nº 525, Bairro Bela Vista, Município de Socorro, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 34' 59" S e longitude em 46º 31' 07" W, utilizando a frequência de 87.50 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 18/12/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:16446/2012

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO
CULTURAL SOCORRENSE para executar
serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Socorro,
Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 399 de 12 de setembro de 2011, que outorga
autorização à Associação Comunitária de Comunicação
Cultural Socorrense para executar, por 10 (dez) anos, sem
direito de exclusividade, serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Socorro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2012 (nº 605, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à **Rádio Santa Catarina Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 545, de 2012 (nº 605, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Rádio Santa Catarina Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

3

adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 545, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *Rádio Santa Catarina Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joaçaba,

Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 545, DE 2012

(nº 605/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à RADIO SANTA CATARINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 23 de março de 2012, que outorga concessão à Rádio Santa Catarina Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

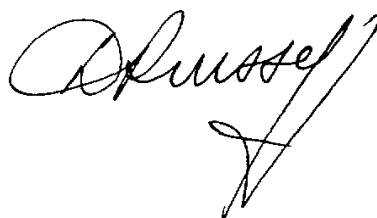
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 121, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 23 de março de 2012, que “Outorga concessão à Rádio Santa Catarina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina”.

Brasília, 4 de abril de 2012.



EM nº. 715/2011 - MC

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 011/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Santa Catarina Ltda. (Processo nº 53000.008131/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

EDIÇÃO EXTRA

ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXIX - Nº 59-A

Brasília - DF, segunda-feira, 26 de março de 2012



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ato do Poder Executivo	
DECRETO Nº 7.795, DE 26 DE MARÇO DE 2012	
Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.	
A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica criada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, o desdobramento na descrição do código de classificação relacionado no Anexo I, efetuado sob a forma de destaque "Ex", observada a respectiva alíquota.	
Art. 2º As Notas Complementares NC (73-3) e NC (84-5) da TIPI passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo II.	
Art. 3º Ficam criadas as Notas Complementares NC (39-4), NC (48-2), NC (94-1), e NC (94-2), aos Capítulos 39, 48 e 94 da TIPI com a seguinte redação:	
"NC (39-4) Fica reduzida a zero, até 30 de junho de 2012, a alíquota relativa ao produto classificado no Ex 01 do código 3920.62.99."	
"NC (48-2) Fica reduzida a dez por cento, até 30 de junho de 2012, a alíquota relativa ao produto classificado no código 4814.20.00."	
"NC (94-1) Fica reduzida a zero, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos 9401.30, 9401.40, 9401.5, 9401.6, 9401.7, 9401.80.00, 9401.90 e 94.03."	
"NC (94-2) Fica reduzida a cinco por cento, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos 9405.10.9 e 9405.40."	
Art. 4º Fica extinto o desdobramento Ex 01 na descrição do código de classificação 9402.10.00 da TIPI.	
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.	
DILMA ROUSSEFF	
Guilherme Mantega	

Páginas	Distrito Federal	Dominial
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,16	R\$ 2,80
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/inf/autenticidade.html>, pelo código 10002012032600001

ANEXO I

Código TIPI	Descrição	Alíquota (%)
3920.62.99	Ex 01 - Laminados de polietileno (PET) para revestimento	5

ANEXO II

TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
7321.11.00 Ex 01	A
7321.12.00 Ex 01	A
7321.19.00 Ex 01	A

NC (73-3) Ficam reduzidas a zero, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, observados os índices de eficiência energética especificados:

TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	ALÍQUOTA (%)
3418.10.00	A	5
3418.2	A	5
3418.30.00 Ex 01	A	5
3418.40.00 Ex 01	A	5
3450.11.00 Ex 01	A	10
3450.12.00 Ex 01	A	10
3450.19.00 Ex 01	A	0
3450.20.90	A	10

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2012

Outorga concessão à Fundação Costa Norte, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043114/2003-61,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Costa Norte, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paula Bernardo Silva

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2012

Outorga concessão à Rádio Santa Catarina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Joazeiro, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008131/2002-71, Concorrência nº 011/2002-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Santa Catarina Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Joazeiro, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paula Bernardo Silva

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2012

Renova a concessão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039796/2007-31,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., conforme Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 590, de 19 de agosto de 2004, tendo sua denominação social alterada para Rádio Princesa da Mata Ltda. pela Portaria nº 190, de 14 de setembro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX N.º 61

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de março de 2012



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	16
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda	23
Ministério da Integração Nacional	93
Ministério da Justiça	94
Ministério da Previdência Social	99
Ministério da Saúde	99
Ministério das Cidades	110
Ministério das Comunicações	111
Ministério das Relações Exteriores	121
Ministério de Minas e Energia	121
Ministério do Desenvolvimento Agrário	137
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	138
Ministério do Esporte	141
Ministério do Meio Ambiente	141
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	143
Ministério do Trabalho e Emprego	209
Ministério dos Transportes	210
Conselho Nacional do Ministério Público	211
Ministério Público da União	211
Poder Legislativo	223
Poder Judiciário	223
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	238

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e

Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.892 (1)
ORIGEM : ADI - 60345 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA

Páginas	Distrito Federal	Estados
de 02 a 28	R\$ 0,36	R\$ 1,50
de 29 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 77 a 124	R\$ 1,10	R\$ 2,00
de 125 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 251 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais acréscimo de 10% (publicado por R\$ 0,6407)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/leis/leis/leis.html>, pelo código 00072012032800001

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSO-
RES PÚBLICOS DA UNIÃO - ANDPU
ADV(A/S) : RAFAEL DE CÁS MAFFINI
INTDO(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA
INTDO(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CA-
TARINA

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa da requerente, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, suscitante. Votou o Presidente. Em seguida, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, com eficácia diferida a partir de 12 (doze) meses a contar desta data, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que pronunciava a inconstitucionalidade com eficácia *ex tunc*. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente, no julgamento de mérito, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pela requerente Associação Nacional dos Defensores Públicos da União-ANDPU (ADIs 3.892 e 4.270), o Dr. Rafael de Cás Maffini, pela requerente Associação Nacional dos Defensores Públicos-ANADEP (ADI 4270), o Dr. André Castro; pelo interessado Governador do Estado de Santa Catarina (ADI 3892), o Dr. Fernando Filgueiras, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Juizes para a Democracia (ADI 4270), o Dr. Sérgio Sêrvulo da Cunha; pelos *amici curiae* Instituto Pro Bono e Instituto Terra Trabalho e Cidadania, o Dr. Marcos Fuchs; e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Plenário, 14.03.2012.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.370 (2)
ORIGEM : ADI - 88711 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSO-
RES PÚBLICOS - ANADEP
ADV(A/S) : MARINA LOPES ROSSI
REQTE(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSO-
RES PÚBLICOS DA UNIÃO - ANDPU
INTDO(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SANTA CATARINA
ADV(A/S) : PAULO ROBERTO DE BORBA E OUTROS(A/S)
AM. CURIAE : SÉRGIO SÉRVULO DA CUNHA
AM. CURIAE : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
AM. CURIAE : INSTITUTO PRO BONO
AM. CURIAE : INSTITUTO TERRA TRABALHO E CIDADANIA
ADV(A/S) : ELISIA MACIELLO DE ALMEIDA E GU-
TRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, com eficácia diferida a partir de 12 (doze) meses, a contar desta data, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que pronunciava a inconstitucionalidade com eficácia *ex tunc*. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pela requerente Associação Nacional dos Defensores Públicos da União-ANDPU (ADIs 3.892 e 4.270), o Dr. Rafael de Cás Maffini; pela requerente Associação Nacional dos Defensores Públicos-ANADEP (ADI 4270), o Dr. André Castro; pelo interessado Governador do Estado de Santa Catarina (ADI 3892), o Dr. Fernando Filgueiras, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Juizes para a Democracia (ADI 4270), o Dr. Sérgio Sêrvulo da Cunha; pelos *amici*

curiae (ADI 4270) Conectas Direitos Humanos, Instituto Pro Bono e Instituto Terra Trabalho e Cidadania, o Dr. Marcos Fuchs; e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Plenário, 14.03.2012.

Secretaria Judiciária
PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÕES

DECRETO Nº 7.785, DE 26 DE MARÇO DE 2012
(Publicado no DOU de 26 de março de 2012, Seção 1 - Edição Extra)

- Na data, onde se lê: "26 de março de 2012", leia-se: "25 de março de 2012".



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e a qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, BRANISLAV HITKA, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Eslovaca.

Brasília, 27 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

MARCO MAIA
Rey Nunes Pinto Nogueira

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

No despacho referente à Exposição de Motivos nº 10, de 23 de março de 2011, do Ministério das Comunicações, publicado no DOU de 26 de março de 2012, Seção 1, Edição Extra, onde se lê: "Em 26 de março de 2012", leia-se: "Em 23 de março de 2012".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado DSF, de 14/11/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:15492/2012

Aprova o ato que outorga concessão à RADIO SANTA CATARINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 23 de março de 2012, que outorga concessão à Rádio Santa Catarina Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, de novembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

8

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 543, de 2012 (nº 2.933, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 543, de 2012 (nº 2.933, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e

Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 543, de 2012, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o

PDS nº 543, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 543, DE 2012

(nº 2.933/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ALVORADA DO BAIRRO PEDREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 862 de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 359, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

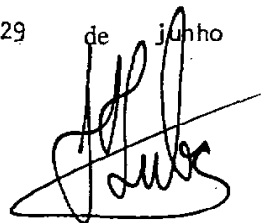
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 677, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Cultural José Nunes Caldas, no município de Solidão - PE;
- 2 - Portaria nº 681, de 10 de setembro de 2009 – Sociedade Beneficente Amigos da Pedreira, no município de Catarina - CE;
- 3 - Portaria nº 682, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiacu – Rádio Cidade de Ipiacu, no município de Ipiacu - MG;
- 4 - Portaria nº 685, de 10 de setembro de 2009 – Associação Cultural Colinense de Difusão Comunitária, no município de Colinas do Sul - GO;
- 5 - Portaria nº 690, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusão e Cultural de Lagoa do Tocantins, no município de Lagoa do Tocantins - TO;
- 6 - Portaria nº 706, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Amigos de Toledo, no município de Toledo - MG;
- 7 - Portaria nº 731, de 17 de setembro de 2009 – UMECC - União Municipal dos Estudantes e Comunidades de Caucaia, no município de Caucaia - CE;
- 8 - Portaria nº 820, de 8 de outubro de 2009 – Associação Amigos de Catas Altas da Noruega, no município de Catas Altas da Noruega - MG;
- 9 - Portaria nº 850, de 23 de outubro de 2009 – Associação Cultural Comunitária Milênio, no município de São Paulo - SP;
- 10 - Portaria nº 852, de 23 de outubro de 2009 – Associação Cultural Comunitária Pró Desenvolvimento Infantil de Parelheiros – ACCDIP, no município de São Paulo - SP;
- 11 - Portaria nº 853, de 23 de outubro de 2009 – Associação Rádio Comunitária Caminho Para a Vida, no município de São Paulo - SP;
- 12 - Portaria nº 854, de 23 de outubro de 2009 – Associação Educativa Cultural e Beneficente Gideões do Canaã, no município de Dourados - MS;
- 13 - Portaria nº 855, de 23 de outubro de 2009 – Associação Cultural e Educacional de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;
- 14 - Portaria nº 856, de 23 de outubro de 2009 – Associação Comunitária Mar Azul, no município de Balneário Arroio do Silva - SC;
- 15 - Portaria nº 858, de 23 de outubro de 2009 – Associação de Difusão Comunitária Central de Santiago, no município de Santiago - RS;

- 16 - Portaria nº 859, de 23 de outubro de 2009 – Organização dos Moradores de Pirituba, no município de São Paulo - SP;
- 17 - Portaria nº 861, de 23 de outubro de 2009 – Associação Videomaker do Brasil, no município de São Paulo - SP;
- 18 - Portaria nº 862, de 23 de outubro de 2009 – Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira, no município de São Paulo - SP;
- 19 - Portaria nº 863, de 23 de outubro de 2009 – ABRAQUA - Associação Brasileira de Qualificação e Ensino Pró-Rádio, no município de São Paulo - SP;
- 20 - Portaria nº 864, de 23 de outubro de 2009 – Rádio Escola Comunitária FM de Cariacica, no município de Cariacica - ES;
- 21 - Portaria nº 871, de 29 de outubro de 2009 – Associação de Radiodifusão e Cultura de Aurora, no município de Aurora do Tocantins - TO;
- 22 - Portaria nº 898, de 4 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Unidos Venceremos, no município de Augusto de Lima - MG;
- 23 - Portaria nº 945, de 20 de novembro de 2009 – Grande Associação Comunitária Lutamõs pela Nossa Liberdade, no município de Fortaleza - CE;
- 24 - Portaria nº 947, de 20 de novembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Porto de Cachoeira de Santa Leopoldina, no município de Santa Leopoldina - ES;
- 25 - Portaria nº 948, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Zona Sul Liberdade FM, no município de Pato Branco - PR;
- 26 - Portaria nº 949, de 20 de novembro de 2009 – Associação Princesa de São Bernardo do Campo, no município de São Bernardo do Campo - SP;
- 27 - Portaria nº 950, de 20 de novembro de 2009 – Associação Riosulense de Cultura e Radiodifusão Comunitária Jovem Rio, no município de Rio do Sul - SC;
- 28 - Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2009 – Instituto de Promoção e Ação Social Francisco Pereira dos Santos, no município de Pilõeszinhos - PB;
- 29 - Portaria nº 953, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Altamira do Paraná - ACODCAP, no município de Altamira do Paraná - PR;
- 30 - Portaria nº 954, de 20 de novembro de 2009 – Associação Radiofônica Comunitária de Iconha, no município de Iconha - ES;
- 31 - Portaria nº 958, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Aricanduva de Radiodifusão, no município de Aricanduva - MG;
- 32 - Portaria nº 960, de 20 de novembro de 2009 – Associação Limaduartina Amigos da Comunicação, no município de Lima Duarte - MG;
- 33 - Portaria nº 962, de 20 de novembro de 2009 – AMAS - Associação dos Moradores e Amigos do Serro, no município de Serro - MG;
- 34 - Portaria nº 963, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Lúrio dos Vales, no município de São Bernardo do Campo - SP;
- 35 - Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária FM Guajeru - BA, no município de Guajeru - BA;
- 36 - Portaria nº 967, de 20 de novembro de 2009 – Associação Rádio Comunitária Clube FM, no município de Buriti do Tocantins - TO;
- 37 - Portaria nº 993, de 1º de dezembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Feira Nova Sergipe, no município de Feira Nova - SE;
- 38 - Portaria nº 1.005, de 11 de dezembro de 2009 – Associação Comunitária de Amigos de Bairros, no município de Alto Paraguai - MT;

- 39 - Portaria nº 1.006, de 11 de dezembro de 2009 – Associação Grãooparaense de Desenvolvimento Social - AGRADES, no município de Grão-Pará - SC;
- 40 - Portaria nº 1.007, de 11 de dezembro de 2009 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão de Breves, no município de Breves - PA;
- 41 - Portaria nº 1.009, de 16 de dezembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural Bom Jesus do Sul, no município de Bom Jesus do Sul - PR;
- 42 - Portaria nº 1.011, de 16 de dezembro de 2009 – Associação de Difusão Comunitária Benevides FM, no município de Benevides - PA;
- 43 - Portaria nº 26, de 4 de fevereiro de 2010 – Associação Amigos da Rádio de Veredinha, no município de Veredinha - MG;
- 44 - Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária Cultural de Música e Cinema, no município de São José dos Campos - SP;
- 45 - Portaria nº 54, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação Rádio Comunitária Nova Pinhais, no município de Pinhais - PR;
- 46 - Portaria nº 57, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária Caciqueense, no município de Cacique Doble - RS;
- 47 - Portaria nº 58, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária Para a Difusão Cultural de São Brás de Minas, no município de Lagamar - MG;
- 48 - Portaria nº 59, de 10 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária Amigos do Município de São Félix de Minas, no município de São Félix de Minas - MG;
- 49 - Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária e Beneficente de Mães Nossa Senhora da Conceição, no município de Biritinga - BA; e
- 50 - Portaria nº 157, de 23 de março de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Terra, no município de Formosa - GO.

Brasília, 29 de junho de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. L. Silva', is written over a horizontal line.

EM nº. 999/2009 – MC

Brasília, 6 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ALVORADA DO BAIRRO PEDREIRA**, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.001244/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 862 DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001244/00 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/AGM/Nº0435 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira**, com sede na Rua João de Araújo, nº236 – Pedreira, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º41'34"S e longitude em 46º40'07"W, utilizando a frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado **DSF**, de 14/11/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 15493/2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ALVORADA DO BAIRRO PEDREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 862 de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, de novembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

9

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2012 (nº 2.733, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Akatu FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.*

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 551, de 2012 (nº 2.733, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Akatu FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico,

constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder

concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 551, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Akatu FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 551, DE 2012
(nº 2.733/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à AKATU FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 388 de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Akatu FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 97, de 2010.

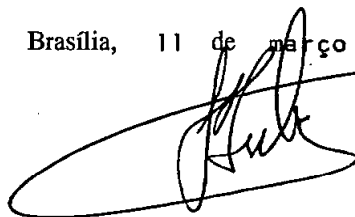
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 150, de 3 de abril de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de Mendes Pimentel - MG;
- 2 - Portaria nº 297, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Brasilândia - MS;
- 3 - Portaria nº 380, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Ipixuna do Pará - PA;
- 4 - Portaria nº 383, de 18 de junho de 2009 – Rádio FM Colina do Sol Ltda., no município de Una - BA;
- 5 - Portaria nº 385, de 18 de junho de 2009 – Tipuana FM Ltda., no município de Santana - BA;
- 6 - Portaria nº 386, de 18 de junho de 2009 – Grupo Tucano de Comunicação Ltda., no município de Tucano - BA;
- 7 - Portaria nº 387, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Garrafão do Norte - PA;
- 8 - Portaria nº 388, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Vitória da Conquista - BA;
- 9 - Portaria nº 392, de 18 de junho de 2009 – Sistema de Rádio e Televisão Norte Mato-Grossense Ltda., no município de Campinápolis - MT;
- 10 - Portaria nº 396, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Pedrão - BA;
- 11 - Portaria nº 397, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Sapeaçu - BA;
- 12 - Portaria nº 583, de 18 de agosto de 2009 – S.R.S. Comunicações Ltda., no município de São João Batista - SC;

- 13 - Portaria nº 585, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Palhoça - SC;
- 14 - Portaria nº 588, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Portel - PA;
- 15 - Portaria nº 589, de 18 de agosto de 2009 – FM Sertaneja de Abaré Ltda., no município de Abaré - BA;
- 16 - Portaria nº 595, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de São Félix do Xingu - PA;
- 17 - Portaria nº 596, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Moju - PA;
- 18 - Portaria nº 598, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Uruçuca - BA;
- 19 - Portaria nº 600, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Cidade Santa Luz FM Ltda., no município de Serra do Ramalho - BA;
- 20 - Portaria nº 601, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Xique-Xique - BA;
- 21 - Portaria nº 602, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Portal do Sul FM Ltda., no município de Ronda Alta - RS;
- 22 - Portaria nº 603, de 18 de agosto de 2009 – H. Sul FM Rádio Difusão Ltda., no município de Herval - RS; e
- 23 - Portaria nº 614, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rodeio - SC.

Brasília, 11 de março de 2010

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

EM nº. 604/2009 – MC

Brasília, 30 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Akatu FM Ltda, Processo nº 53640.000216/2002, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 388 , DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000216/2002, Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à AKATU FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

(Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado **DSF**, em 04/12/2012.

Aprova o ato que outorga permissão à AKATU FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 388 de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Akatu FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, novembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

10

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 570, de 2012 (nº 622, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à **ABCCI - Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicarai** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibicarai, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 570, de 2012 (nº 622, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *ABCCI - Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicarai* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibicarai, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 570, de 2012, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 570, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ABCCI - Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicarai* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibicarai, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 570, DE 2012

(nº 622/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ABCCI - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA COMUNIDADE CARENTE DE IBICARAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibicaraí, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168 de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à ABCCI - Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicaraí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibicaraí, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 104, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 23, de 17 de fevereiro de 2011 – Sociedade Organizada Para o Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Normandia – SODLIS, no município de Normandia – RR;

2 - Portaria nº 29, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira – Itaporanga D'Ajuda/SE, no município de Itaporanga D'Ajuda – SE;

3 - Portaria nº 33, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Eldorado Santaritense, no município de Santa Rita D'Oeste – SP;

4 - Portaria nº 34, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária – ACOLHER, no município de Sete Lagoas – MG;

5 - Portaria nº 43, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Moradores da Rua Medina e Adjacências, no município Nanuque – MG;

6 - Portaria nº 45, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Assistencial Dois de Julho, no município de Mata de São João – BA;

7 - Portaria nº 51, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural Amigos da Comunicação – Afonso Cláudio – ES, no município de Afonso Cláudio – ES;

8 - Portaria nº 89, de 20 de abril de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Santo Antônio, no município de Candeias – BA;

9 - Portaria nº 94, de 28 de abril de 2011 – Associação Felicidade, no município de Camaçari – BA;

10 - Portaria nº 132, de 24 de maio de 2011 – Associação dos Moradores de Tauapé e Região – AMTR, no município de Licínio de Almeida – BA;

11 - Portaria nº 134, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária do Povoado de Lucaia, no município de Planalto – BA;

12 - Portaria nº 135, de 24 de maio de 2011 – Associação Social e Comunitária Monte Alternativas, no município de Tanquinho – BA;

- 13 - Portaria nº 140, de 24 de maio de 2011 – Associação de Difusão Comunitária Cidade FM, no município de Vilhena – RO;
- 14 - Portaria nº 141, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cipoense, no município de Capão do Cipó – RS;
- 15 - Portaria nº 142, de 24 de maio de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Camponesa, no município de São Pedro das Missões – RS;
- 16 - Portaria nº 147, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha – SC;
- 17 - Portaria nº 149, de 24 de maio de 2011 – Associação da Rádio Comunitária "Life FM", no município de Adamantina – SP;
- 18 - Portaria nº 151, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Cultural de Salgadalia, no município de Conceição do Coité – BA;
- 19 - Portaria nº 165, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Várzea Nova, no município de Santa Rita – PB;
- 20 - Portaria nº 166, de 6 de junho de 2011 – Associação Beneficente Recreativa e Cultural de Macururé, no município de Macururé – BA;
- 21 - Portaria nº 168, de 6 de junho de 2011 – ABCCI – Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicarai, no município de Ibicarai – BA;
- 22 - Portaria nº 175, de 6 de junho de 2011 – ONG Cultural Goiabalense, no município de São José do Goiabal – MG;
- 23 - Portaria nº 183, de 6 de junho de 2011 – Associação Radiodifusão Comunitária Betel, no município de Soledade – RS;
- 24 - Portaria nº 193, de 6 de junho de 2011 – Organização Não Governamental Para o Bem da Comunidade do Povoado Coruripe da Cal, no município de Palmeira dos Índios – AL;
- 25 - Portaria nº 195, de 6 de junho de 2011 – Associação Arataquense de Radiodifusão Comunitária, no município de Arataca – BA;
- 26 - Portaria nº 196, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação, no município de Piripá – BA;
- 27 - Portaria nº 198, de 6 de junho de 2011 – Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária 94,5 FM, no município de Santa Rita – PB;
- 28 - Portaria nº 200, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Amanhecer Beneficente, no município de Campos dos Goytacazes – RJ;
- 29 - Portaria nº 201, de 6 de junho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sangão, no município de Sangão – SC;
- 30 - Portaria nº 230, de 13 de junho de 2011 – Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, no município de Pilar – AL;
- 31 - Portaria nº 232, de 13 de junho de 2011 – Associação Pró Cultura de Itapipoca – APROCI, no município de Itapipoca – CE;
- 32 - Portaria nº 264, de 8 de julho de 2011 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Cafezal do Sul, no município de Cafezal do Sul – PR;

33 - Portaria nº 265, de 8 de julho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Bom-ARDCRB, no município de Rio Bom – PR;

34 - Portaria nº 266, de 8 de julho de 2011 – Associação Comunitária da Rádio Líder FM, no município de Santa Cecília do Pavão – PR;

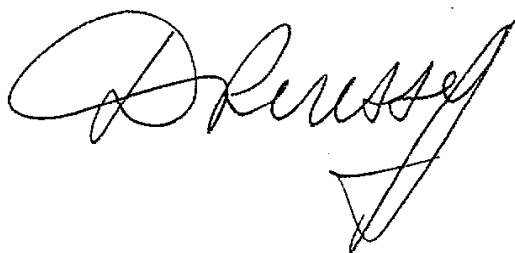
35 - Portaria nº 314, de 1º de agosto de 2011 – Associação Cultural de Difusão Comunitária de Nova Belém – ADNOBE, no município de Nova Belém – MG;

36 - Portaria nº 319, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Coqueirense, no município de Coqueiros do Sul – RS;

37 - Portaria nº 321, de 1º de agosto de 2011 – Associação Beneficente Sócio Cultural da Cidade de Lagarto – Lagarto FM, no município de Lagarto – SE; e

38 - Portaria nº 399, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense, no município de Socorro - SP.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 386/2011 - MC

Brasília, 1º. de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ABCCI - Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicaraí**, no Município de Ibicaraí, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.012214/2004-27 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 168 DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012214-2004-27, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ABCCI - Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicarai, com sede na Rua dos Bandeirantes, nº 155, Centro, Município de Ibicarai, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º51'54"S e longitude em 39º35'15"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 12/12/2012.

Aprova o ato que outorga
autorização à ABCCI - ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE DA COMUNIDADE CARENTE
DE IBICARAÍ para executar serviço
de radiodifusão comunitária na
cidade de Ibicaraí, Estado da
Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 168 de 6 de junho de 2011, que outorga
autorização à ABCCI - Associação Beneficente da Comunidade
Carente de Ibicaraí para executar, por 10 (dez) anos, sem
direito de exclusividade, serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Ibicaraí, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

11

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2013 (nº 643, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Rádio Portal de Caxias Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 25, de 2013 (nº 643, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Portal de Caxias Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 25, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Portal de Caxias Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2013

(nº 643/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.357 de 17 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Rádio Portal de Caxias Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

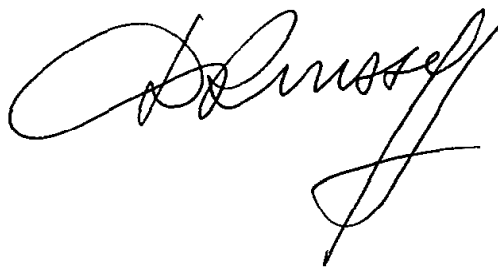
Mensagem nº 103, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 735, de 20 de agosto de 2010 – Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Pitanga – PR;
- 2 - Portaria nº 954, de 15 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de São Lourenço – MG;
- 3 - Portaria nº 1.250, de 1º de dezembro de 2010 – Empresa Cambuiense de Comunicação Ltda. no município de Pouso Alegre – MG;
- 4 - Portaria nº 1.280, de 7 de dezembro de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Leopoldina – MG;
- 5 - Portaria nº 1.298, de 9 de dezembro de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Manhuaçu – MG;
- 6 - Portaria nº 1.337, de 16 de dezembro de 2010 – Megga FM Ltda. – ME, no município de Capela – SE;
- 7 - Portaria nº 1.357, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Portal de Caxias Ltda., no município de Teresina – PI;
- 8 - Portaria nº 1.414, de 28 de dezembro de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Bom Sucesso – MG;
- 9 - Portaria nº 83, de 30 de março de 2011 – S.P. Comunicações & Publicidade Ltda., no município de Monte Azul Paulista – SP;
- 10 - Portaria nº 360, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda., no município de Santo Ângelo – RS; e
- 11 - Portaria nº 543, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Poços de Caldas – MG.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 518/2011 - MC

Brasília, 14 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 088/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Portal de Caxias Ltda. (Processo nº 53650.000351/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 9 de fevereiro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1357 ,DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000351/2002, Concorrência nº 088/2001-SSR/MC, resolve:

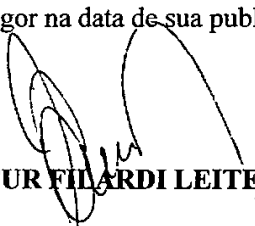
Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Teresina, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 06/02/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 10180/2013

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.357 de 17 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Rádio Portal de Caxias Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de janeiro de 2013.

MARCO MAIA
Presidente

12

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2012 (nº 111, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à **Rádio Manchester de Anápolis Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.*

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 507, de 2012 (nº 111, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Manchester de Anápolis Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Anápolis, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 507, de 2012, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Manchester de Anápolis Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 507, DE 2012

(nº 111/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MANCHESTER DE ANÁPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Manchester de Anápolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 747, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 1 - Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, originariamente outorgada à Rádio Maguary Ltda., no município de Belém - PA;
- 2 - Rádio União de João Pinheiro Ltda., no município de João Pinheiro - MG;
- 3 - Rádio Independente Ltda., no município de Lajeado - RS;
- 4 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente outorgada à Rádio Aparecida Ltda., no município de Aparecida - SP;
- 5 - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;
- 6 - Rádio Manchester de Anápolis Ltda., no município de Anápolis - GO;
- 7 - Rádio Serra da Boa Esperança Ltda., no município de Boa Esperança - MG;
- 8 - Rádio Capixaba Ltda., no município de Vitória - ES;
- 9 - Rádio Junqueirópolis Ltda., no município de Junqueirópolis - SP;

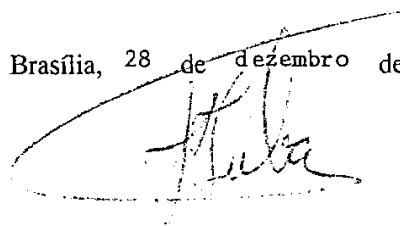
Decretos de 5 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 10 - Rádio e Jornais do Ceará S.A., no município de Fortaleza - CE;
- 11 - Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda., originariamente outorgada à Rádio Novo Horizonte Ltda., no município de Novo Horizonte - SP;
- 12 - Rádio Pérola do Turi Ltda., no município de Santa Helena - MA;

Decretos de 9 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 13 - Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP; e
- 14 - Rádio Federal Ltda., no município de Niterói - RJ.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.



EM nº. 360/2010 – MC

Brasília, 21 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo administrativo em que a **RÁDIO MANCHESTER DE ANÁPOLIS LTDA** solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Anápolis, Estado de Goiás, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de dezembro de 2006.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 307, de 16 de dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 1986.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53670.000781/2000 e nº 53000.018815/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1996/2006, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2006/2016.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio Manchester de Anápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Anápolis, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53670.000781/2000 e 53000.018815/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Manchester de Anápolis Ltda. pela Portaria nº 307, de 16 de dezembro de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Anápolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite
D-EM 360 MC-RÁDIO MANCHESTER DE ANÁPOLIS(L2)

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 05/09/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 14296/2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO MANCHESTER DE ANÁPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Manchester de Anápolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

13

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2012 (nº 532, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tropical FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroados, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador DELCÍDIO DO AMARAL

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 450, de 2012 (nº 532, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Tropical FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroados, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado - que demonstram situação regular da entidade

junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes -, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III - VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS n.º 450, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Tropical FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroados, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 450, DE 2012
(nº 532/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroados, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 607 de 1º de julho de 2010, que outorga permissão à Rádio Tropical FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroados, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 738, de 2010.

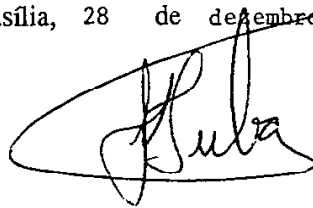
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 403, de 4 de maio de 2010 – Sistema Canguçu de Comunicação Ltda., no município de Canguçu - RS;
- 2 - Portaria nº 406, de 4 de maio de 2010 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Palmeira d'Oeste - SP;
- 3 - Portaria nº 408, de 4 maio de 2010 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Palmares Paulista - SP;
- 4 - Portaria nº 421, de 7 de maio de 2010 – Palmital FM Stereo Ltda., no município de Palmital - SP;
- 5 - Portaria nº 474, de 21 de maio de 2010 – Ibiaçá Comunicações Ltda., no município de Ibiaçá - RS;
- 6 - Portaria nº 482, de 21 de maio de 2010 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Arroio dos Ratos - RS;
- 7 - Portaria nº 523, de 14 de junho de 2010 – Rádio FM de Porto da Folha Ltda., no município de Cristinápolis - SE;
- 8 - Portaria nº 581, de 24 de junho de 2010 – Sistema de Radiodifusão Luth Ltda., no município de Tefé - AM;
- 9 - Portaria nº 583, de 24 de junho de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Alto Rio Doce - MG;
- 10 - Portaria nº 584, de 24 de junho de 2010 – Buritis Comunicações Ltda., no município de Boa Vista - RR;
- 11 - Portaria nº 585, de 24 de junho de 2010 – Sistema de Radiodifusão Luth Ltda., no município de Urânia - SP;
- 12 - Portaria nº 604, de 1º de julho de 2010 – Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de Mimoso do Sul - ES;
- 13 - Portaria nº 607, de 1º de julho de 2010 – Rádio Tropical FM Ltda., no município de Coroados - SP;
- 14 - Portaria nº 608, de 1º de julho de 2010 – Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de São Domingos do Norte - ES;

- 15 - Portaria nº 609, de 1ª de julho de 2010 – Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de Santa Teresa - ES;
- 16 - Portaria nº 611, de 1ª de julho de 2010 – P1 Serviços de Comunicação Ltda., no município de Corumbáiba - GO;
- 17 - Portaria nº 652, de 14 de julho de 2010 – Rádio Difusora Luzense Ltda., no município de Luz - MG;
- 18 - Portaria nº 653, de 15 de julho de 2010 – Nossa Rádio de Teresina FM Ltda., no município de Abadiânia - GO; e
- 19 - Portaria nº 654, de 15 de julho de 2010 – CMM Comunicações Ltda., no município de Mata - RS.

Brasília, 28 de dezembro de 2010

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Lula", is written over the date line. The signature is stylized with a large loop at the beginning and a long horizontal stroke extending to the right.

EM nº. 565/2010 - MC

Brasília, 7 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coroados, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Tropical FM Ltda (Processo nº 53830.000143/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 9 de fevereiro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 607 , DE 19 DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000143/2002, Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, Estado de São Paulo. /

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado DSF, de 11/08/2012.

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroados, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 607 de 1º de julho de 2010, que outorga permissão à Rádio Tropical FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroados, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

14

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2013 (nº 599, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia.*

RELATOR: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 4, de 2013 (nº 599, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 4, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 4, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 4, DE 2013

(nº 599/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ARTÍSTICO E SOCIAL DE CEREJEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764 de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2012

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 489, de 13 de agosto de 2008 – Associação de Comunicação e Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Faria Lemos – MG;
- 2 - Portaria nº 877, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio – AVDESBIP, no município de Maurilândia do Tocantins – TO;
- 3 - Portaria nº 878, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Rio da Conceição, no município de Rio da Conceição – TO;
- 4 - Portaria nº 882, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Moradores de Dois Irmãos do Tocantins, no município de Dois Irmãos do Tocantins – TO;
- 5 - Portaria nº 700, de 29 de julho de 2010 – Associação Comunitária Rádio FM Espírito Santo, no município de Espírito Santo - RN;
- 6 - Portaria nº 701, de 29 de julho de 2010 – Associação Candioteense de Incentivo à Arte e à Cultura – ACIAC, no município de Candiota - RS;
- 7 - Portaria nº 704, de 29 de julho de 2010 – Associação Rádio Comunitária Esperança Viva Distrito do Assari – ASRCEV, no município de Barrá dos Bugres – MT;
- 8 - Portaria nº 743, de 24 de agosto de 2010 – Associação Cultural Comunitária Morumbi, no município de São José dos Campos – SP;
- 9 - Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010 – Associação Beneficente Cultural Ruszczak, no município de Rio Negrinho – SC;
- 10 - Portaria nº 748, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos(as) Costureiros(as) do Município de Itabaianinha/SE – ASCOMITA, no município de Itabaianinha – SE;
- 11 - Portaria nº 749, de 24 de agosto de 2010 – Associação Artística e Cultural "Pró-Arte" de Nazaré – Tocantins, no município de Nazaré – TO;
- 12 - Portaria nº 764, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras, no município de Cerejeiras – RO;

- 13 - Portaria nº 789, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Serafinense de Comunicação – ACSEC, no município de Serafina Corrêa – RS;
- 14 - Portaria nº 790, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Minas Novas, no município de Minas Novas – MG;
- 15 - Portaria nº 916, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Rádio Líder de Abreu e Lima, no município de Abreu e Lima – PE;
- 16 - Portaria nº 920, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Desenvolvimento Social e Turístico de Pau D' arco, no município de Pau D' arco – TO;
- 17 - Portaria nº 922, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Ambiental de Diamante do Sul, no município de Diamante do Sul – PR;
- 18 - Portaria nº 923, de 14 de outubro de 2010 – Associação Beneficente de Vereda, no município de Vereda – BA;
- 19 - Portaria nº 925, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Aldeia Tinguatiba, no município de Antônio Cardoso – BA;
- 20 - Portaria nº 926, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Portal do Benfica, no município de Fortaleza – CE;
- 21 - Portaria nº 927, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Cruz Machado, no município de Cruz Machado – PR;
- 22 - Portaria nº 928, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Parque dos Pinhos – ASSCOMPP, no município de Cidreira – RS;
- 23 - Portaria nº 935, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores de Mituaçu, no município de Conde – PB;
- 24 - Portaria nº 937, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Juranda, no município de Juranda – PR;
- 25 - Portaria nº 943, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Amigos Pratense, no município de Nova Prata do Iguaçu – PR;
- 26 - Portaria nº 948, de 14 de outubro de 2010 – Associação Pró-Rádio Comunitária Cidadania FM, no município de Passo Fundo – RS;
- 27 - Portaria nº 1.043, de 8 de novembro de 2010 – Associação Fortaleza de São João, no município de Ipupiara – BA;
- 28 - Portaria nº 1.073, de 11 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Bonjesuense de Radiodifusão – ACBR, no município de Bom Jesus da Penha – MG;
- 29 - Portaria nº 1.078, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Jacuípe FM, no município de São José do Jacuípe – BA;
- 30 - Portaria nº 1.089, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto de Vila Nova do Piauí, no município de Vila Nova do Piauí – PI;
- 31 - Portaria nº 1.094, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Lamarão em Ação – FM, no município de Lamarão – BA;

32 - Portaria nº 1.158, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Apoio a Cultura do Município de Conceição de Almeida, no município de Conceição de Almeida – BA;

33 - Portaria nº 1.167, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Desenvolvimento Social de Miraguaí – ACODESMI, no município de Miraguaí – RS;

34 - Portaria nº 1.186, de 24 de novembro de 2010 – Clube dos Pais do Granja Verde, no município de Betim – MG;

35 - Portaria nº 1.226, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Mampituba, no município de Mampituba – RS;

36 - Portaria nº 1.231, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Caseirense, no município de Caseiros – RS;

37 - Portaria nº 1.234, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Lageadense – ARCOL, no município de Chapadão do Lageado – SC;

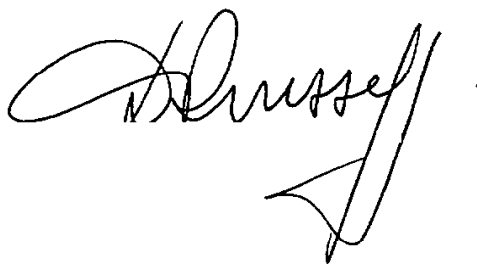
38 - Portaria nº 1.274, de 6 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Vale do Sol, no município de Vale do Sol – RS;

39 - Portaria nº 1.374, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Serra do Camará, no município de São Miguel – RN;

40 - Portaria nº 1.375, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Barreto FM, no município de Bento Fernandes – RN; e

41 - Portaria nº 1.386, de 22 de dezembro de 2010 – Associação dos Amigos Bocainenses, no município de Bocaina de Minas – MG.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 442/2011 - MC

Brasília, 12 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras**, no Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000756/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 764 DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000.756/04 e do **PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0559 - 1.08 / 2009**, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras**, com sede na Rua Jordânia, nº 1735 - Centro, no município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º 11' 28"S e longitude em 60º 49' 17"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 06/02/2013.

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
CULTURAL, ARTÍSTICO E SOCIAL DE
CEREJEIRAS para executar serviço
de radiodifusão comunitária na
cidade de Cerejeiras, Estado de
Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 764 de 24 de agosto de 2010, que outorga
autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento
Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras para executar,
por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de
radiodifusão comunitária na cidade de Cerejeiras, Estado de
Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO LIMA
Presidente

15

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2012 (nº 644, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à S.P. Comunicações & Publicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 578, de 2012 (nº 644, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *S.P. Comunicações & Publicidade Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam

óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 578, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *S.P. Comunicações & Publicidade Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 578, DE 2012

(nº 644/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à S.P. COMUNICAÇÕES & PUBLICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83 de 30 de março de 2011, que outorga permissão à S.P. Comunicações & Publicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

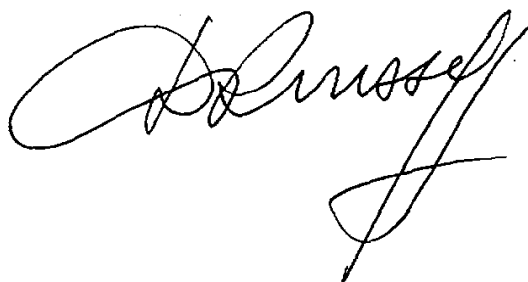
Mensagem nº 103, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 735, de 20 de agosto de 2010 – Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Pitanga – PR;
- 2 - Portaria nº 954, de 15 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de São Lourenço – MG;
- 3 - Portaria nº 1.250, de 1º de dezembro de 2010 – Empresa Cambuiense de Comunicação Ltda. no município de Pouso Alegre – MG;
- 4 - Portaria nº 1.280, de 7 de dezembro de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Leopoldina – MG;
- 5 - Portaria nº 1.298, de 9 de dezembro de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Manhuaçu – MG;
- 6 - Portaria nº 1.337, de 16 de dezembro de 2010 – Megga FM Ltda. – ME, no município de Capela – SE;
- 7 - Portaria nº 1.357, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Portal de Caxias Ltda., no município de Teresina – PI;
- 8 - Portaria nº 1.414, de 28 de dezembro de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Bom Sucesso – MG;
- 9 - Portaria nº 83, de 30 de março de 2011 – S.P. Comunicações & Publicidade Ltda., no município de Monte Azul Paulista – SP;
- 10 - Portaria nº 360, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda., no município de Santo Ângelo – RS; e
- 11 - Portaria nº 543, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Poços de Caldas – MG.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 71/2011 - MC

Brasília, 7 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 131/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a S.P. Comunicações & Publicidade Ltda. (Processo nº 53830.000337/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 9 de fevereiro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 83 , DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000337/2002, Concorrência nº 131/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à S.P. COMUNICAÇÕES & PUBLICIDADE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 18/12/2012.

Aprova o ato que outorga permissão à S.P. COMUNICAÇÕES & PUBLICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83 de 30 de março de 2011, que outorga permissão à S.P. Comunicações & Publicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

16

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2012 (nº 624, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pilar, Estado de Alagoas.*

RELATOR: Senador **GIM**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 557, de 2012 (nº 624, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pilar, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao

Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 557, de 2012, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei

nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 557, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 557, DE 2012 (nº 624/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pilar, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230 de 13 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pilar, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 104, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

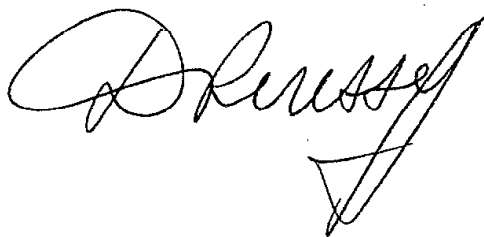
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 23, de 17 de fevereiro de 2011 – Sociedade Organizada Para o Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Normandia – SODLIS, no município de Normandia – RR;
- 2 - Portaria nº 29, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira – Itaporanga D'Ajuda/SE, no município de Itaporanga D'Ajuda – SE;
- 3 - Portaria nº 33, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Eldorado Santaritense, no município de Santa Rita D'Oeste – SP;
- 4 - Portaria nº 34, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária – ACOLHER, no município de Sete Lagoas – MG;
- 5 - Portaria nº 43, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Moradores da Rua Medina e Adjacências, no município Nanuque – MG;
- 6 - Portaria nº 45, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Assistencial Dois de Julho, no município de Mata de São João – BA;
- 7 - Portaria nº 51, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural Amigos da Comunicação – Afonso Cláudio – ES, no município de Afonso Cláudio – ES;
- 8 - Portaria nº 89, de 20 de abril de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Santo Antônio, no município de Candeias – BA;
- 9 - Portaria nº 94, de 28 de abril de 2011 – Associação Felicidade, no município de Camaçari – BA;
- 10 - Portaria nº 132, de 24 de maio de 2011 – Associação dos Moradores de Tauápe e Região – AMTR, no município de Licínio de Almeida – BA;
- 11 - Portaria nº 134, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária do Povoado de Lucaia, no município de Planalto – BA;
- 12 - Portaria nº 135, de 24 de maio de 2011 – Associação Social e Comunitária Monte Alternativas, no município de Tanquinho – BA;

- 13 - Portaria nº 140, de 24 de maio de 2011 – Associação de Difusão Comunitária Cidade FM, no município de Vilhena – RO;
- 14 - Portaria nº 141, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cipoense, no município de Capão do Cipó – RS;
- 15 - Portaria nº 142, de 24 de maio de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Camponesa, no município de São Pedro das Missões – RS;
- 16 - Portaria nº 147, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha – SC;
- 17 - Portaria nº 149, de 24 de maio de 2011 – Associação da Rádio Comunitária "Life FM", no município de Adamantina – SP;
- 18 - Portaria nº 151, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Cultural de Salgadalia, no município de Conceição do Coité – BA;
- 19 - Portaria nº 165, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Várzea Nova, no município de Santa Rita – PB;
- 20 - Portaria nº 166, de 6 de junho de 2011 – Associação Beneficente Recreativa e Cultural de Macururé, no município de Macururé – BA;
- 21 - Portaria nº 168, de 6 de junho de 2011 – ABCCI – Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicaraí, no município de Ibicaraí – BA;
- 22 - Portaria nº 175, de 6 de junho de 2011 – ONG Cultural Goiabalense, no município de São José do Goiabal – MG;
- 23 - Portaria nº 183, de 6 de junho de 2011 – Associação Radiodifusão Comunitária Betel, no município de Soledade – RS;
- 24 - Portaria nº 193, de 6 de junho de 2011 – Organização Não Governamental Para o Bem da Comunidade do Povoado Coruripe da Cal, no município de Palmeira dos Índios – AL;
- 25 - Portaria nº 195, de 6 de junho de 2011 – Associação Arataquense de Radiodifusão Comunitária, no município de Arataca – BA;
- 26 - Portaria nº 196, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação, no município de Piripá – BA;
- 27 - Portaria nº 198, de 6 de junho de 2011 – Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária 94,5 FM, no município de Santa Rita – PB;
- 28 - Portaria nº 200, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Amanhecer Beneficente, no município de Campos dos Goytacazes – RJ;
- 29 - Portaria nº 201, de 6 de junho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sangão, no município de Sangão – SC;
- 30 - Portaria nº 230, de 13 de junho de 2011 – Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, no município de Pilar – AL;
- 31 - Portaria nº 232, de 13 de junho de 2011 – Associação Pró Cultura de Itapipoca – APROCI, no município de Itapipoca – CE;
- 32 - Portaria nº 264, de 8 de julho de 2011 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Cafezal do Sul, no município de Cafezal do Sul – PR;

- 33 - Portaria nº 265, de 8 de julho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Bom-ARDCRB, no município de Rio Bom – PR;
- 34 - Portaria nº 266, de 8 de julho de 2011 – Associação Comunitária da Rádio Líder FM, no município de Santa Cecília do Pavão – PR;
- 35 - Portaria nº 314, de 1º de agosto de 2011 – Associação Cultural de Difusão Comunitária de Nova Belém – ADNOBE, no município de Nova Belém – MG;
- 36 - Portaria nº 319, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Coqueirense, no município de Coqueiros do Sul – RS;
- 37 - Portaria nº 321, de 1º de agosto de 2011 – Associação Beneficente Sócio Cultural da Cidade de Lagarto – Lagarto FM, no município de Lagarto – SE; e
- 38 - Portaria nº 399, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense, no município de Socorro – SP.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 380/2011 - MC

Brasília, 1º de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, no Município de Pilar, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.028159/09 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 230 ,DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028159/09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, com sede na Rua João Carlos Cabral, nº 192 - Centro, Município de Pilar, Estado de Alagoas, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º 36' 35" S e longitude em 35º 57' 13" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 4/12/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:15934/2012

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO PILARENSE
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para
executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Pilar,
Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 230 de 13 de junho de 2011, que outorga
autorização à Associação Pilarense de Radiodifusão
Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de
exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade
de Pilar, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, novembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

17

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2012 (nº 615, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Rádio e TV Schappo Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 569, de 2012 (nº 615, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio e TV Schappo Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 569, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio e TV Schappo Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 569, DE 2012 (nº 615/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543 de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Rádio e TV Schappo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

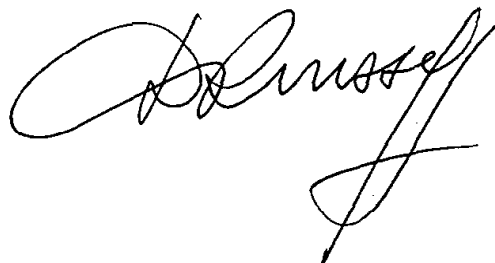
Mensagem nº 103, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 735, de 20 de agosto de 2010 – Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Pitanga – PR;
- 2 - Portaria nº 954, de 15 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de São Lourenço – MG;
- 3 - Portaria nº 1.250, de 1º de dezembro de 2010 – Empresa Cambuiense de Comunicação Ltda. no município de Pouso Alegre – MG;
- 4 - Portaria nº 1.280, de 7 de dezembro de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Leopoldina – MG;
- 5 - Portaria nº 1.298, de 9 de dezembro de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Manhuaçu – MG;
- 6 - Portaria nº 1.337, de 16 de dezembro de 2010 – Megga FM Ltda. – ME, no município de Capela – SE;
- 7 - Portaria nº 1.357, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Portal de Caxias Ltda., no município de Teresina – PI;
- 8 - Portaria nº 1.414, de 28 de dezembro de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Bom Sucesso – MG;
- 9 - Portaria nº 83, de 30 de março de 2011 – S.P. Comunicações & Publicidade Ltda., no município de Monte Azul Paulista – SP;
- 10 - Portaria nº 360, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda., no município de Santo Ângelo – RS; e
- 11 - Portaria nº 543, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Poços de Caldas – MG.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 883/2011 - MC

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e TV Schappo Ltda. (Processo nº 53710.000549/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 543 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000549/2001, Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 12/12/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:16156/2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543 de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Rádio e TV Schappo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

18

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2013 (nº 602, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Portal do Benfica para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.*

RELATOR: Senador **JOAO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 5, de 2013 (nº 602, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Portal do Benfica* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 5, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 5, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Portal do Benfica* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

3

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 5, DE 2013

(nº 602/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PORTAL DO BENFICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 926 de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Portal do Benfica para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2012

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 489, de 13 de agosto de 2008 – Associação de Comunicação e Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Faria Lemos – MG;
- 2 - Portaria nº 877, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio – AVDESBIP, no município de Maurilândia do Tocantins – TO;
- 3 - Portaria nº 878, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Rio da Conceição, no município de Rio da Conceição – TO;
- 4 - Portaria nº 882, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Moradores de Dois Irmãos do Tocantins, no município de Dois Irmãos do Tocantins – TO;
- 5 - Portaria nº 700, de 29 de julho de 2010 – Associação Comunitária Rádio FM Espírito Santo, no município de Espírito Santo - RN;
- 6 - Portaria nº 701, de 29 de julho de 2010 – Associação Candioteense de Incentivo à Arte e à Cultura – ACIAC, no município de Candiota - RS;
- 7 - Portaria nº 704, de 29 de julho de 2010 – Associação Rádio Comunitária Esperança Viva Distrito do Assari – ASRCEV, no município de Barra dos Bugres – MT;
- 8 - Portaria nº 743, de 24 de agosto de 2010 – Associação Cultural Comunitária Morumbi, no município de São José dos Campos – SP;
- 9 - Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010 – Associação Beneficente Cultural Ruscak, no município de Rio Negrinho – SC;
- 10 - Portaria nº 748, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos(as) Costureiros(as) do Município de Itabaianinha/SE – ASCOMITA, no município de Itabaianinha – SE;
- 11 - Portaria nº 749, de 24 de agosto de 2010 – Associação Artística e Cultural "Pró-Arte" de Nazaré – Tocantins, no município de Nazaré – TO;
- 12 - Portaria nº 764, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras, no município de Cerejeiras – RO;

- 13 - Portaria nº 789, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Serafinense de Comunicação – ACSEC, no município de Serafina Corrêa – RS;
- 14 - Portaria nº 790, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Minas Novas, no município de Minas Novas – MG;
- 15 - Portaria nº 916, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Rádio Líder de Abreu e Lima, no município de Abreu e Lima – PE;
- 16 - Portaria nº 920, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Desenvolvimento Social e Turístico de Pau D' arco, no município de Pau D' arco – TO;
- 17 - Portaria nº 922, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Ambiental de Diamante do Sul, no município de Diamante do Sul – PR;
- 18 - Portaria nº 923, de 14 de outubro de 2010 – Associação Beneficente de Vereda, no município de Vereda – BA;
- 19 - Portaria nº 925, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Aldeia Tinguatiba, no município de Antônio Cardoso – BA;
- 20 - Portaria nº 926, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Portal do Benfica, no município de Fortaleza – CE;
- 21 - Portaria nº 927, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Cruz Machado, no município de Cruz Machado – PR;
- 22 - Portaria nº 928, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Parque dos Pinhos – ASSCOMPP, no município de Cidreira – RS;
- 23 - Portaria nº 935, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores de Mituaçu, no município de Conde – PB;
- 24 - Portaria nº 937, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Juranda, no município de Juranda – PR;
- 25 - Portaria nº 943, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Amigos Pratense, no município de Nova Prata do Iguaçu – PR;
- 26 - Portaria nº 948, de 14 de outubro de 2010 – Associação Pró-Rádio Comunitária Cidadania FM, no município de Passo Fundo – RS;
- 27 - Portaria nº 1.043, de 8 de novembro de 2010 – Associação Fortaleza de São João, no município de Ipuirara – BA;
- 28 - Portaria nº 1.073, de 11 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Bonjesuense de Radiodifusão – ACBR, no município de Bom Jesus da Penha – MG;
- 29 - Portaria nº 1.078, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Jacuípe FM, no município de São José do Jacuípe – BA;
- 30 - Portaria nº 1.089, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto de Vila Nova do Piauí, no município de Vila Nova do Piauí – PI;
- 31 - Portaria nº 1.094, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Lamarão em Ação – FM, no município de Lamarão – BA;

32 - Portaria nº 1.158, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Apoio a Cultura do Município de Conceição de Almeida, no município de Conceição de Almeida – BA;

33 - Portaria nº 1.167, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Desenvolvimento Social de Miraguaí – ACODESMI, no município de Miraguaí – RS;

34 - Portaria nº 1.186, de 24 de novembro de 2010 – Clube dos Pais do Granja Verde, no município de Betim – MG;

35 - Portaria nº 1.226, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Mampituba, no município de Mampituba – RS;

36 - Portaria nº 1.231, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Caseirense, no município de Caseiros – RS;

37 - Portaria nº 1.234, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Lageadense – ARCOL, no município de Chapadão do Lageado – SC;

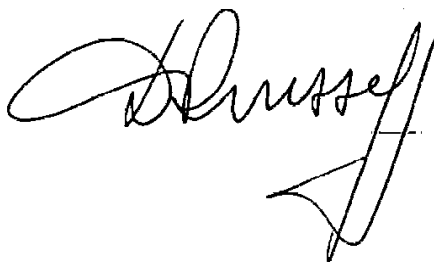
38 - Portaria nº 1.274, de 6 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Vale do Sol, no município de Vale do Sol – RS;

39 - Portaria nº 1.374, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Serra do Camará, no município de São Miguel – RN;

40 - Portaria nº 1.375, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Barreto FM, no município de Bento Fernandes – RN; e

41 - Portaria nº 1.386, de 22 de dezembro de 2010 – Associação dos Amigos Bocainenses, no município de Bocaina de Minas – MG.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 818/2010 - MC

Brasília, 4 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PORTAL DO BENFICA**, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº-53000.007116/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 926 DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007116/03 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/AGM/Nº0795 - 1.08 / 2009, resolve:

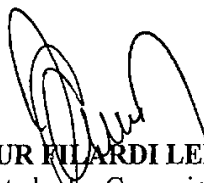
Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PORTAL DO BENFICA, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº779, Bairro Benfica, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º44'33''S e longitude em 38º32'10''W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 06/2/2013.

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA PORTAL DO BENFICA para
executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de
Fortaleza, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 926 de 14 de outubro de 2010, que outorga
autorização à Associação Comunitária Portal do Benfica para
executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade,
serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza,
Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

19

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2012 (nº 331, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Litoral Radiodifusão Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.*

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 433, de 2012 (nº 331, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Litoral Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico,

constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 433, de 2012, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Litoral Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 433, DE 2012

(nº 331/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 345 de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Litoral Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 751, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

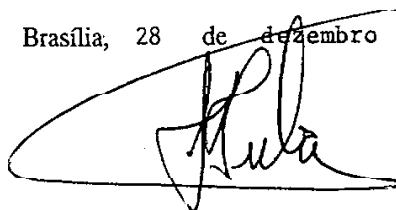
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.567, de 22 de novembro de 2002 – Rádio Caiuá Ltda., na cidade de Paranavaí - PR;
- 2 - Portaria nº 763, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Concórdia FM Ltda., na cidade de Concórdia - SC;
- 3 - Portaria nº 594, de 18 de agosto de 2009 – Rede Central de Comunicações Ltda., originariamente outorgada à FM Record S.A., no município de São Paulo - SP;
- 4 - Portaria nº 609, de 24 de agosto de 2009 – Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda., no município de Manhumirim - MG;
- 5 - Portaria nº 668, de 3 de setembro de 2009 – Fundação Brasil 2000, no município de São Paulo - SP;
- 6 - Portaria nº 915, de 18 de novembro de 2009 – FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Piraí - RJ;
- 7 - Portaria nº 106, de 11 de março de 2010 – Fundação Fraternidade, originalmente outorgada à Rádio Doce Vale Ltda., no município de Taquari - RS;
- 8 - Portaria nº 176, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Campinas - SP;
- 9 - Portaria nº 178, de 24 de março de 2010 – Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., no município de Uberlândia - MG;
- 10 - Portaria nº 185, de 24 de março de 2010 – Rádio FM Clube Um Ltda., no município de Tupanciretã - RS;
- 11 - Portaria nº 186, de 24 de março de 2010 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., no município de São Paulo - SP;
- 12 - Portaria nº 191, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Cuiabá Ltda., no município de Cuiabá - MT;
- 13 - Portaria nº 192, de 24 de março de 2010 – Rádio Lite FM Ltda., originariamente Rádio Antena Um Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

- 14 - Portaria nº 193, de 24 de março de 2010 – Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória - ES;
- 15 - Portaria nº 197, de 24 de março de 2010 – Rádio Clube de Valença Ltda., no município de Valença - RJ;
- 16 - Portaria nº 198, de 24 de março de 2010 – Rauland Belém Som Ltda., no município de Belém - PA;
- 17 - Portaria nº 308, de 30 de março de 2010 – Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., originalmente outorgada ao Diário da Manhã Ltda., no município de Florianópolis - SC;
- 18 - Portaria nº 341, de 15 de abril de 2010 – Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Itaipu de Taubaté Ltda., no município de Taubaté - SP;
- 19 - Portaria nº 343, de 15 de abril de 2010 – Rádio Zé Ltda., no município de Resende - RJ;
- 20 - Portaria nº 344, de 15 de abril de 2010 – Rádio Santanense FM Stereo Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;
- 21 - Portaria nº 345, de 15 de abril de 2010 – Litoral Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transrio Ltda., no município de Arraial do Cabo - RJ;
- 22 - Portaria nº 347, de 15 de abril de 2010 – Rádio Maringá FM Ltda., no município de Maringá - PR;
- 23 - Portaria nº 351, de 15 de abril de 2010 – Sociedade Rádio Princesa Ltda., no município de Francisco Beltrão - PR;
- 24 - Portaria nº 354, de 16 de abril de 2010 – Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda., originariamente outorgada à Rádio Verde Vale Ltda., no município de Blumenau - SC;
- 25 - Portaria nº 356, de 16 de abril de 2010 – Rádio Club de Palmas Ltda., no município de Palmas - PR;
- 26 - Portaria nº 357, de 16 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de São Paulo - SP;
- 27 - Portaria nº 358, de 16 de abril de 2010 – Rádio Minuano de Alegrete Ltda., no município de Alegrete - RS;
- 28 - Portaria nº 360, de 16 de abril de 2010 – Rádio FM Cidade de Mogi Guaçu Ltda., no município de Mogi Guaçu - SP;
- 29 - Portaria nº 361, de 16 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
- 30 - Portaria nº 362, de 16 de abril de 2010 – Sociedade Rádio Boecy FM Ltda., no município de Piratini - RS;
- 31 - Portaria nº 364, de 19 de abril de 2010 – Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 32 - Portaria nº 366, de 19 de abril de 2010 – Rádio Imprensa S/A, no município de Rio de Janeiro - RJ;
- 33 - Portaria nº 368, de 19 de abril de 2010 – Vip Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Art Stúdio Rádio Difusão, no município de Itanhaém - SP;

- 34 - Portaria nº 369, de 19 de abril de 2010 – Rádio Jornal de Ubatã Ltda., no município de Ubatã - BA;
- 35 - Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010 – Rádio Continental de Curitiba Ltda., originariamente Rádio Tingui Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 36 - Portaria nº 371, de 19 de abril de 2010 – Rádio Ruy Barbosa FM Ltda., no município de Ruy Barbosa - BA;
- 37 - Portaria nº 377, de 20 de abril de 2010 – Rádio Palmeira FM Ltda., no município de Palmeira dos Índios - AL;
- 38 - Portaria nº 430, de 13 de maio de 2010 – Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente - SP;
- 39 - Portaria nº 432, de 13 de maio de 2010 – Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda., no município de Petrolina - PE;
- 40 - Portaria nº 441, de 13 de maio de 2010 – Rádio Publicidade Maggi - Plan Ltda., no município de Farroupilha - RS;
- 41 - Portaria nº 443, de 13 de maio de 2010 – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., no município de Santa Rosa - RS; e
- 42 - Portaria nº 464, de 20 de maio de 2010 – Rádio Hit Parade Ltda., originariamente outorgada à CONARA - Companhia Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Parati - RJ.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.



EM nº. 271/2010 - MC

Brasília, 11 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada a **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, por dez anos, a partir de 23 de setembro de 2008.
2. A outorga foi conferida, originariamente, à Rádio Transrio Ltda. pela Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 1988, posteriormente, transferida à Litoral Radiodifusão Ltda, pela Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 1997.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53770.000175/2001 e nº 53000.021809/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 345 , DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53770.000175/2001 e nº 53000.021809/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de setembro de 2008, a permissão outorgada, originariamente, à Rádio Transrio Ltda., pela Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1988, posteriormente, transferida à **LITORAL RÁDIO DIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 02/08/2012.

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 345 de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Litoral Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

20

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 527, de 2012 (nº 84, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Atendimento Social e Assistencial Marcondense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 527, de 2012 (nº 84, de 2011, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Atendimento Social e Assistencial Marcondense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 527, de 2012, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 527, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Atendimento Social e Assistencial Marcondense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 527, DE 2012

(nº 84/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ATENDIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL MARCONDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131 de 11 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Atendimento Social e Assistencial Marcondense para executar, por 1º (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 360, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 391, de 24 de junho de 2008 – Associação Comunitária Educacional e Cultural de Comunicação, no município de Paracatu - MG;
- 2 - Portaria nº 884, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Amigos de Fátima, no município de Fátima - TO;
- 3 - Portaria nº 898, de 22 de dezembro de 2008 – Fundação Rádio Educativa de Barcelona, no município de Caravelas - BA;
- 4 - Portaria nº 901, de 22 de dezembro de 2008 – Instituição Missionária Vida Nova, no município de Salvador - BA;
- 5 - Portaria nº 906, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente Educativa Novo Horizonte, no município de Guarulhos - SP;
- 6 - Portaria nº 917, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Rádio Comunitária do Riacho Fundo II – Candango FM, na localidade de Riacho Fundo II - DF;
- 7 - Portaria nº 984, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Ponte Alta, no município de Guarulhos - SP;
- 8 - Portaria nº 1.035, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Conjunto Alto da Paz, no município de Fortaleza - CE;
- 9 - Portaria nº 857, de 23 de outubro de 2009 – Associação Desportiva do Parma Atlético Clube, no município de São Miguel do Gostoso - RN;
- 10 - Portaria nº 870, de 29 de outubro de 2009 – Associação Comunitária dos Amigos da Cidade de Iuiu, no município de Iuiu - BA;
- 11 - Portaria nº 886, de 29 de outubro de 2009 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Várzea da Palma, no município de Várzea da Palma - MG;
- 12 - Portaria nº 903, de 11 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Dionísio, no município de Dionísio - MG;
- 13 - Portaria nº 944, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Campinaçú, no município de Campinaçú - GO;
- 14 - Portaria nº 946, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Novas de Paz, no município de Itabira - MG;
- 15 - Portaria nº 951, de 20 de novembro de 2009 – ACMMJ - Associação Comunitária dos Moradores e Moradoras de Jaborandi, no município de Jaborandi - BA;

- 16 - Portaria nº 956, de 20 de novembro de 2009 – Comunidade Spicilegium Dei de Amparo Social e Cristão, no município de São Paulo - SP;
- 17 - Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Monsenhor Manoel Perez Descanps de Ocaçu - SP, no município de Ocaçu - SP;
- 18 - Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural Ramalhense de Comunicação, no município de João Ramalho - SP;
- 19 - Portaria nº 965, de 20 de novembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Alto Piquiri, no município de Alto Piquiri - PR;
- 20 - Portaria nº 969, de 20 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de São João do Sul - SC, no município de São João do Sul - SC;
- 21 - Portaria nº 992, de 1º de dezembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Xaxinense, no município de Xaxim - SC;
- 22 - Portaria nº 1.004, de 11 de dezembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Educativa de Balneário Gaivota, no município de Balneário Gaivota - SC;
- 23 - Portaria nº 1.010, de 16 de dezembro de 2009 – Associação Cultural, Comunitária e Social Aurieense, no município de Áurea - RS;
- 24 - Portaria nº 1.012, de 16 de dezembro de 2009 – Associação Sócio - Cultural Ibipetuba - ASCIB, no município de Santa Rita de Cássia - BA;
- 25 - Portaria nº 71, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Alto Xingu, no município de São Félix do Xingu - PA;
- 26 - Portaria nº 72, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação de Rádio Comunitária de Miguel Pereira - ARCOMP, no município de Miguel Pereira - RJ;
- 27 - Portaria nº 73, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Rádio Comunitária Vale do Jurigue, no município de Pedra Preta - MT;
- 28 - Portaria nº 74, de 26 de fevereiro de 2010 – Associação Comunitária de Rádio São João, no município de Torres - RS;
- 29 - Portaria nº 128, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária Geraldo de Oliveira de Jaupaci Goiás, no município de Jaupaci - GO;
- 30 - Portaria nº 129, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Pedreira do Instituto, no município de Itabira - MG;
- 31 - Portaria nº 130, de 11 de março de 2010 – Associação de Amigos e Colaboradores do Parque, no município de São Mateus - ES;
- 32 - Portaria nº 131, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária de Atendimento Social e Assistencial Marcondense, no município de Alfredo Marcondes - SP;
- 33 - Portaria nº 149, de 11 de março de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Guiratinga, no município de Guiratinga - MT;
- 34 - Portaria nº 167, de 24 de março de 2010 – Associação Recreativa da Melhor Idade (ARMI), no município de Serra dos Aimorés - MG;
- 35 - Portaria nº 223, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê - SC, no município de Xanxerê - SC;
- 36 - Portaria nº 224, de 25 de março de 2010 – Rádio União Comunitária, no município de Criciúma - SC;
- 37 - Portaria nº 227, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária Radiodifusora Dona Francisca, no município de Dona Francisca - RS;
- 38 - Portaria nº 230, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária a Voz de Grussaí, no município de São João da Barra - RJ;

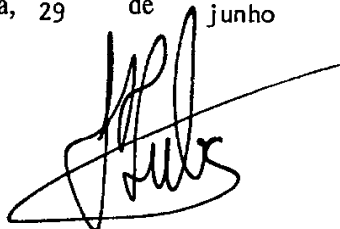
39 - Portaria nº 231, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores de Tartarugalzinho, no município de Tartarugalzinho – AP;

40 - Portaria nº 240, de 26 de março de 2010 – Associação Liberdade de Cultura e Comunicação, no município de Seberi - RS;

41 - Portaria nº 241, de 26 de março de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Arroio do Padre, no município de Arroio do Padre - RS; e

42 - Portaria nº 243, de 26 de março de 2010 – Associação Cultural Cafelandense, no município de Cafelândia - SP.

Brasília, 29 de junho de 2010.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

EM nº. 99/2010 – MC

Brasília, 17 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Atendimento Social e Assistencial Marcondense**, no Município de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.007414/08, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 131 DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007.414/08 e da PARECER Nº 019/2010/MGT/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

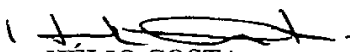
Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Atendimento Social e Assistencial Marcondense**, com sede na Rua Trombeta, nº 53 – Loteamento Manoel Martins, no município de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º 57' 04"S e longitude em 51º 25' 01"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 10/10/2012.

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE ATENDIMENTO SOCIAL E
ASSISTENCIAL MARCONDENSE para
executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Alfredo
Marcondes, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 131 de 11 de março de 2010, que outorga
autorização à Associação Comunitária de Atendimento Social e
Assistencial Marcondense para executar, por 10 (dez) anos,
sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São
Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

21

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2013 (nº 590, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária - ACOLHER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.*

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 19, de 2013 (nº 590, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária - ACOLHER* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 19, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 19, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária - ACOLHER* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 19, DE 2013

(nº 590/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HUMANISTA E SOLIDÁRIA - ACOLHER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 34 de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária - ACOLHER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 104, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 23, de 17 de fevereiro de 2011 – Sociedade Organizada Para o Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Normandia – SODLIS, no município de Normandia – RR;

2 - Portaria nº 29, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira – Itaporanga D'Ajuda/SE, no município de Itaporanga D'Ajuda – SE;

3 - Portaria nº 33, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Eldorado Santaritense, no município de Santa Rita D'Oeste – SP;

4 - Portaria nº 34, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária – ACOLHER, no município de Sete Lagoas – MG;

5 - Portaria nº 43, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Moradores da Rua Medina e Adjacências, no município Nanuque – MG;

6 - Portaria nº 45, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Assistencial Dois de Julho, no município de Mata de São João – BA;

7 - Portaria nº 51, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural Amigos da Comunicação – Afonso Cláudio – ES, no município de Afonso Cláudio – ES;

8 - Portaria nº 89, de 20 de abril de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Santo Antônio, no município de Candeias – BA;

9 - Portaria nº 94, de 28 de abril de 2011 – Associação Felicidade, no município de Camaçari – BA;

10 - Portaria nº 132, de 24 de maio de 2011 – Associação dos Moradores de Tauapé e Região – AMTR, no município de Licínio de Almeida – BA;

11 - Portaria nº 134, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária do Povoado de Lucaia, no município de Planalto – BA;

12 - Portaria nº 135, de 24 de maio de 2011 – Associação Social e Comunitária Monte Alternativas, no município de Tanquinho – BA;

- 13 - Portaria nº 140, de 24 de maio de 2011 – Associação de Difusão Comunitária Cidade FM, no município de Vilhena – RO;
- 14 - Portaria nº 141, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cipoense, no município de Capão do Cipó – RS;
- 15 - Portaria nº 142, de 24 de maio de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Camponesa, no município de São Pedro das Missões – RS;
- 16 - Portaria nº 147, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha – SC;
- 17 - Portaria nº 149, de 24 de maio de 2011 – Associação da Rádio Comunitária "Life FM", no município de Adamantina – SP;
- 18 - Portaria nº 151, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Cultural de Salgadalia, no município de Conceição do Coité – BA;
- 19 - Portaria nº 165, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Várzea Nova, no município de Santa Rita – PB;
- 20 - Portaria nº 166, de 6 de junho de 2011 – Associação Beneficente Recreativa e Cultural de Macururé, no município de Macururé – BA;
- 21 - Portaria nº 168, de 6 de junho de 2011 – ABCCI – Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicarai, no município de Ibicarai – BA;
- 22 - Portaria nº 175, de 6 de junho de 2011 – ONG Cultural Goiabalense, no município de São José do Goiabal – MG;
- 23 - Portaria nº 183, de 6 de junho de 2011 – Associação Radiodifusão Comunitária Betel, no município de Soledade – RS;
- 24 - Portaria nº 193, de 6 de junho de 2011 – Organização Não Governamental Para o Bem da Comunidade do Povoado Coruripe da Cal, no município de Palmeira dos Índios – AL;
- 25 - Portaria nº 195, de 6 de junho de 2011 – Associação Arataquense de Radiodifusão Comunitária, no município de Arataca – BA;
- 26 - Portaria nº 196, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação, no município de Piripá – BA;
- 27 - Portaria nº 198, de 6 de junho de 2011 – Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária 94,5 FM, no município de Santa Rita – PB;
- 28 - Portaria nº 200, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária Amanhecer Beneficente, no município de Campos dos Goytacazes – RJ;
- 29 - Portaria nº 201, de 6 de junho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sangão, no município de Sangão – SC;
- 30 - Portaria nº 230, de 13 de junho de 2011 – Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária, no município de Pilar – AL;
- 31 - Portaria nº 232, de 13 de junho de 2011 – Associação Pró Cultura de Itapipoca – APROCI, no município de Itapipoca – CE;
- 32 - Portaria nº 264, de 8 de julho de 2011 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Cafezal do Sul, no município de Cafezal do Sul – PR;

33 - Portaria nº 265, de 8 de julho de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Bom-ARDCRB, no município de Rio Bom – PR;

34 - Portaria nº 266, de 8 de julho de 2011 – Associação Comunitária da Rádio Líder FM, no município de Santa Cecília-do Pavão – PR; e

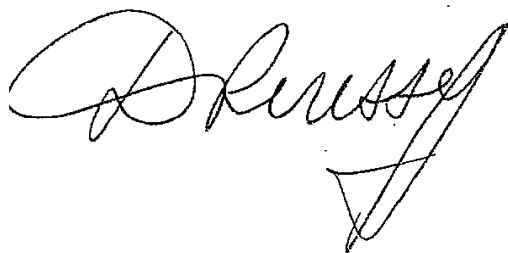
35 - Portaria nº 314, de 1º de agosto de 2011 – Associação Cultural de Difusão Comunitária de Nova Belém – ADNOBE, no município de Nova Belém – MG;

36 - Portaria nº 319, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Coqueirense, no município de Coqueiros do Sul – RS;

37 - Portaria nº 321, de 1º de agosto de 2011 – Associação Beneficente Sócio Cultural da Cidade de Lagarto – Lagarto FM, no município de Lagarto – SE; e

38 - Portaria nº 399, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socorrense, no município de Socorro – SP.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 13/2011 - MC

Brasília, 28 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária - ACOLHER**, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.049668/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 34 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049668/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária - ACOLHER**, com sede na Rua José Ambrósio Sotero, nº 64, Bairro Bela Vista III, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º 26' 14"S e longitude em 44º 12' 07"W, utilizando a frequência de 87,9, MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HUMANISTA E SOLIDÁRIA - ACOLHER
para executar serviço de
radiodifusão comunitária na cidade
de Sete Lagoas, Estado de Minas
Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 34 de 17 de fevereiro de 2011, que outorga
autorização à Associação Comunitária de Assistência Social,
Humanista e Solidária - ACOLHER para executar, por 10 (dez)
anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas
Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de janeiro de 2013.

MARCO MAIA
Presidente

22

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2012 (nº 173, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Assistencial ao Menor de Capitão Andrade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 562, de 2012 (nº 173, de 2011, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Assistencial ao Menor de Capitão Andrade* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 562, de 2012, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 562, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Assistencial ao Menor de Capitão Andrade* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 562, DE 2012 (nº 173/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL AO MENOR DE CAPITÃO ANDRADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287 de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Assistencial ao Menor de Capitão Andrade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 749, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

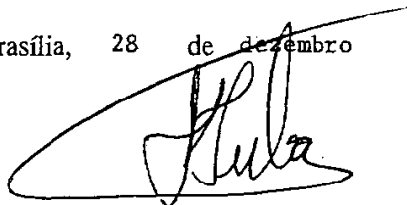
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 267, de 6 de junho de 2005 – Associação Comunitária Sãojoanense Cultural e Educacional de Radiodifusão, no município de São João Nepomuceno - MG;
- 2 - Portaria nº 447, de 11 de outubro de 2005 – Associação Sardoense - Comunitária, Social e Cultural Santo Antônio, no município de Sardoá - MG;
- 3 - Portaria nº 685, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Municipal Organizada de Barão do Monte Alto, no município de Barão do Monte Alto - MG;
- 4 - Portaria nº 865, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Sociedade Beneficência Vida Nova, no município de Novo Alegre - TO;
- 5 - Portaria nº 1.146, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães - ALEM, no município de Salvador - BA;
- 6 - Portaria nº 683, de 10 de setembro de 2009 – Associação Novaboavistense de Radiodifusão Comunitária, no município de Nova Boa Vista - RS;
- 7 - Portaria nº 168, de 24 de março de 2010 – Associação Araxaense das Donas de Casa, no município de Araxá - MG;
- 8 - Portaria nº 226, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Amigos da Terra de Paulo Frontin, no município de Paulo Frontin - PR;
- 9 - Portaria nº 228, de 25 de março de 2010 – Associação Rádio Comunitária Alternativa de Jordânia, no município de Jordânia - MG;
- 10 - Portaria nº 229, de 25 de março de 2010 – Associação Manancial das Águas Quentes, no município de Caldas Novas - GO;
- 11 - Portaria nº 232, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária Cultural Bom Sucesso, no município de Bom Sucesso do Sul - PR;
- 12 - Portaria nº 233, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural e Social de Novo Cruzeiro, no município de Novo Cruzeiro - MG;
- 13 - Portaria nº 242, de 26 de março de 2010 – Associação de Moradores Amigos da Radiodifusão e Cultura, no município de São João Batista - SC;
- 14 - Portaria nº 244, de 26 de março de 2010 – Associação Comunitária Nova Betel FM, no município de Rio de Janeiro - RJ;

- 15 - Portaria nº 286, de 30 de março de 2010 – Associação dos Aposentados, Pensionistas, Deficientes Físicos e Idosos do Município de Taiobeiras, no município de Taiobeiras - MG;
- 16 - Portaria nº 287, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural e Assistencial ao Menor de Capitão Andrade, no município de Capitão Andrade - MG;
- 17 - Portaria nº 294, de 30 de março de 2010 – Associação dos Moradores da Comunidade de Marianópolis - AMCM, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;
- 18 - Portaria nº 296, de 30 de março de 2010 – Associação de Difusão Comunitária Aída de Souza, no município de Macaíba - RN;
- 19 - Portaria nº 297, de 30 de março de 2010 – Associação dos Agropecuaristas Santa Clara, no município de Itacuruba - PE;
- 20 - Portaria nº 298, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno, na cidade de Guará I - DF;
- 21 - Portaria nº 301, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Nova FM, no município de Arceburgo - MG;
- 22 - Portaria nº 307, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural de Jaceaba, no município de Jaceaba - MG;
- 23 - Portaria nº 317, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária de Quatituba, no município de Itueta - MG;
- 24 - Portaria nº 318, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária Cultural e Lazer de Floresta, no município de Central de Minas - MG;
- 25 - Portaria nº 332, de 13 de abril de 2010 – Organização Não Governamental Guaranésia Viva, no município de Guaranésia - MG;
- 26 - Portaria nº 346, de 15 de abril de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Boa Esperança - ACECBE, no município de Boa Esperança - ES;
- 27 - Portaria nº 394, de 28 de abril de 2010 – Fundação de Assistência à Família Antonio Correa de Lima - FUAFA, no município de Irituía - PA;
- 28 - Portaria nº 396, de 29 de abril de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Brazlândia - ARCOBRAZ, na cidade de Brazlândia - DF;
- 29 - Portaria nº 397, de 29 de abril de 2010 – Associação Comunitária Cristão Lajinhense, no município de Lajinha - MG;
- 30 - Portaria nº 398, de 29 de abril de 2010 – Associação Comunitária Getsêmane de Radiodifusão, no município de Rolim de Moura - RO;
- 31 - Portaria nº 412, de 5 de maio de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Maracajú - ASCOMA, no município de Maracajú - MS;
- 32 - Portaria nº 415, de 6 de maio de 2010 – Associação Painense de Rádio, no município de Pains - MG;
- 33 - Portaria nº 422, de 7 de maio de 2010 – Associação Cultural e Radiodifusora Comunitária de Buritizeiro - MG, no município de Buritizeiro - MG;
- 34 - Portaria nº 435, de 13 de maio de 2010 – Associação Comunitária Rádio FM Gameleiras, no município de Monte das Gameleiras - RN;
- 35 - Portaria nº 438, de 13 de maio de 2010 – Associação Comunitária Cultural Tempo de Paz, no município de Porto Velho - RO;

- 36 - Portaria nº 439, de 13 de maio de 2010 – Centro Jovem de Ação Comunitária - CEJAC, no município de Curralinhos - PI;
- 37 - Portaria nº 440, de 13 de maio de 2010 – Associação Cultural de Gravatal, no município de Gravatal - SC;
- 38 - Portaria nº 452, de 18 de maio de 2010 – Associação Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;
- 39 - Portaria nº 453, de 18 de maio de 2010 – Associação Cultural Rafardense, no município de Rafard - SP;
- 40 - Portaria nº 457, de 19 de maio de 2010 – Associação Casa da Cidade, no município de São Paulo - SP;
- 41 - Portaria nº 459, de 20 de maio de 2010 – Associação Comunitária Senadoreense, no município de Senador José Bento - MG;
- 42 - Portaria nº 460, de 20 de maio de 2010 – Associação dos Amigos de Rio Doce, no município de Rio Doce - MG;
- 43 - Portaria nº 476, de 21 de maio de 2010 – Associação Comunitária Cidade Viva, no município de Parazinho - RN;
- 44 - Portaria nº 478, de 21 de maio de 2010 – Associação de Radiodifusão Goianinha FM, no município de Goianinha - RN;
- 45 - Portaria nº 479, de 21 de maio de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Salwanópolis, no município de Santa Maria das Barreiras - PA; e
- 46 - Portaria nº 639, de 6 de julho de 2010 – Associação Comunitária Mais Cidadania, no município de Livramento de Nossa Senhora - BA.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.



EM nº. 171/2010 – MC

Brasília, 16 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural e Assistencial ao Menor de Capitão Andrade**, no Município de Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.018573/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 287 DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018573/2003 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/AGM/Nº0636 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural e Assistencial ao Menor de Capitão Andrade**, com sede na Rua Governador Valadares, nº275, Centro, no município de Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º04'17''S e longitude em 41º51'50''W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 12/12/2012.

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL
E ASSISTENCIAL AO MENOR DE CAPITÃO
ANDRADE para executar serviço de
radiodifusão comunitária na cidade
de Capitão Andrade, Estado de
Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 287 de 30 de março de 2010, que outorga
autorização à Associação Cultural e Assistencial ao Menor
de Capitão Andrade para executar, por 10 (dez) anos, sem
direito de exclusividade, serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Capitão Andrade, Estado de Minas
Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

23

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2013 (nº 611, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Deo Volente Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 22, de 2013 (nº 611, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Deo Volente Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a

vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 22, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Deo Volente Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2013
(nº 611/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à DEO VOLENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 954 de 15 de outubro de 2010, que outorga permissão à Deo Volente Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

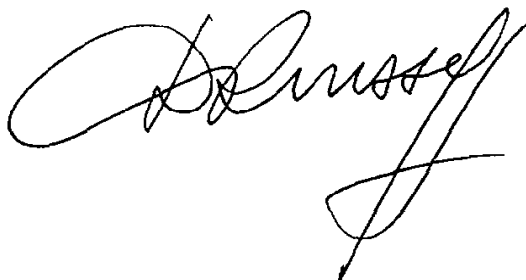
Mensagem nº 103, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 735, de 20 de agosto de 2010 – Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Pitanga – PR;
- 2 - Portaria nº 954, de 15 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de São Lourenço – MG;
- 3 - Portaria nº 1.250, de 1º de dezembro de 2010 – Empresa Cambuiense de Comunicação Ltda. no município de Pousó Alegre – MG;
- 4 - Portaria nº 1.280, de 7 de dezembro de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Leopoldina – MG;
- 5 - Portaria nº 1.298, de 9 de dezembro de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Manhuaçu – MG;
- 6 - Portaria nº 1.337, de 16 de dezembro de 2010 – Megga FM Ltda. – ME, no município de Capela – SE;
- 7 - Portaria nº 1.357, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Portal de Caxias Ltda., no município de Teresina – PI;
- 8 - Portaria nº 1.414, de 28 de dezembro de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Bom Sucesso – MG;
- 9 - Portaria nº 83, de 30 de março de 2011 – S.P. Comunicações & Publicidade Ltda., no município de Monte Azul Paulista – SP;
- 10 - Portaria nº 360, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda., no município de Santo Ângelo – RS; e
- 11 - Portaria nº 543, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Poços de Caldas – MG.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 138/2011 - MC

Brasília, 26 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 107/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Deo Volente Ltda. (Processo nº 53710.000410/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 954 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000410/2002, Concorrência nº 107/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à DEO VOLENTE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 06/02/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10177/2013

Aprova o ato que outorga permissão à DEO VOLENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 954 de 15 de outubro de 2010, que outorga permissão à Deo Volente Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de janeiro de 2013.

MARCO MAIA
Presidente

24

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2013 (nº 1.516, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Lagoa do Sítio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Sítio, Estado do Piauí.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 10, de 2013 (nº 1.516, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária de Lagoa do Sítio* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Sítio, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 10, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 10, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária de Lagoa do Sítio* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Sítio, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 10, DE 2013

(nº 1.516/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE LAGOA DO SÍTIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Sítio, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 767 de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Lagoa do Sítio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa do Sítio, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 956, de 2008.

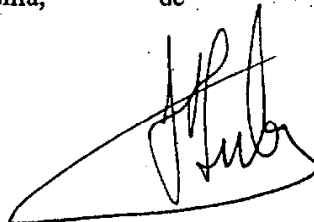
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 556, de 1º de outubro de 2007 – Associação Comunitária e Educativa, no município de Mogi das Cruzes - SP;
- 2 - Portaria nº 656, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Japurá, no município de Japurá - PR;
- 3 - Portaria nº 714, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Estudantil de Espera Feliz - ACEEFE, no município de Espera Feliz - MG;
- 4 - Portaria nº 728, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Radiodifusão Comunitária Cristalense FM, no município de Cristal - RS;
- 5 - Portaria nº 729, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE, no município de Caibí - SC;
- 6 - Portaria nº 734, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Amigos da Península, no município de Maraú - BA;
- 7 - Portaria nº 735, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Paraíso do Sul - ASCULPAR, no município de Paraíso do Sul - RS;
- 8 - Portaria nº 738, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, no município de Osvaldo Cruz - SP;
- 9 - Portaria nº 739, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Quixeramobim, no município de Quixeramobim - CE;
- 10 - Portaria nº 741, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Meirelense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, no município de Vitor Meireles - SC;
- 11 - Portaria nº 742, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Proteção à Infância e à Adolescência, no município de São Gonçalo dos Campos - BA;
- 12 - Portaria nº 757, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão "Hamilton de Barros Lins", no município de Matriz de Camaragibe - AL;
- 13 - Portaria nº 758, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Beneficente 06 de Agosto, no município de Boa Nova - BA;
- 14 - Portaria nº 761, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Social Deodápolis - ACCSD, no município de Deodápolis - MS;

- 15 - Portaria nº 767, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Rádio Comunitária de Lagoa do Sítio, no município de Lagoa do Sítio - PI;
- 16 - Portaria nº 774, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Rural de Assistência à Infância – ARAI, no município de Berilo - MG;
- 17 - Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Apoio Social do Município de Barra do Chapéu, no município de Barra do Chapéu - SP;
- 18 - Portaria nº 785, de 20 de dezembro de 2007 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Novo Machado, no município de Novo Machado - RS;
- 19 - Portaria nº 791, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Difusão FM Cidade Livre de Lagoa de São Francisco – PI, no município de Lagoa de São Francisco - PI; e
- 20 - Portaria nº 793, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Porto Real do Colégio, no município de Porto Real do Colégio - AL.

Brasília, 28 de novembro de 2008.



MC 00080 2008

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Rádio Comunitária de Lagoa do Sítio**, no município de Lagoa do Sítio, de Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000948/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 767 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000.948/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2170 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Rádio Comunitária de Lagoa do Sítio**, com sede na Avenida Mundim Ferreira, n.º 172, Centro, no município de Lagoa do Sítio, Estado do Piauí, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º 30' 48'' S e longitude em 41º 35' 03'' W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 06/02/2013.

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO
COMUNITÁRIA DE LAGOA DO SÍTIO para
executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Lagoa do
Sítio, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 767 de 18 de dezembro de 2007, que outorga
autorização à Associação Rádio Comunitária de Lagoa do
Sítio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de
exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na
cidade de Lagoa do Sítio, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de janeiro de 2013.

MARCO MAIA
Presidente

25



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 2013 (nº 632, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Fortaleza de São João para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipujiara, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 7, de 2013 (nº 632, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Fortaleza de São João* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipujiara, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 7, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 7, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Fortaleza de São João* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuíara, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 7, DE 2013

(nº 632/2012, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO FORTALEZA DE SÃO JOÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipupiara, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.043 de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Fortaleza de São João para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipupiara, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 489, de 13 de agosto de 2008 – Associação de Comunicação e Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Faria Lemos – MG;
- 2 - Portaria nº 877, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio – AVDESBIP, no município de Maurilândia do Tocantins – TO;
- 3 - Portaria nº 878, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Rio da Conceição, no município de Rio da Conceição – TO;
- 4 - Portaria nº 882, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Moradores de Dois Irmãos do Tocantins, no município de Dois Irmãos do Tocantins – TO;
- 5 - Portaria nº 700, de 29 de julho de 2010 – Associação Comunitária Rádio FM Espírito Santo, no município de Espírito Santo - RN;
- 6 - Portaria nº 701, de 29 de julho de 2010 – Associação Candioteense de Incentivo à Arte e à Cultura – ACIAC, no município de Candiota - RS;
- 7 - Portaria nº 704, de 29 de julho de 2010 – Associação Rádio Comunitária Esperança Viva Distrito do Assari – ASRCEV, no município de Barra dos Bugres – MT;
- 8 - Portaria nº 743, de 24 de agosto de 2010 – Associação Cultural Comunitária Morumbi, no município de São José dos Campos – SP;
- 9 - Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010 – Associação Beneficente Cultural Ruscak, no município de Rio Negrinho – SC;
- 10 - Portaria nº 748, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos(as) Costureiros(as) do Município de Itabaianinha/SE – ASCOMITA, no município de Itabaianinha – SE;
- 11 - Portaria nº 749, de 24 de agosto de 2010 – Associação Artística e Cultural "Pró-Arte" de Nazaré – Tocantins, no município de Nazaré – TO;
- 12 - Portaria nº 764, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras, no município de Cerejeiras – RO;

- 13 - Portaria nº 789, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Serafinense de Comunicação – ACSEC, no município de Serafina Corrêa – RS;
- 14 - Portaria nº 790, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Minas Novas, no município de Minas Novas – MG;
- 15 - Portaria nº 916, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Rádio Líder de Abreu e Lima, no município de Abreu e Lima – PE;
- 16 - Portaria nº 920, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Desenvolvimento Social e Turístico de Pau D' arco, no município de Pau D' arco – TO;
- 17 - Portaria nº 922, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Ambiental de Diamante do Sul, no município de Diamante do Sul – PR;
- 18 - Portaria nº 923, de 14 de outubro de 2010 – Associação Beneficente de Vereda, no município de Vereda – BA;
- 19 - Portaria nº 925, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Aldeia Tinguatiba, no município de Antônio Cardoso – BA;
- 20 - Portaria nº 926, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Portal do Benfica, no município de Fortaleza – CE;
- 21 - Portaria nº 927, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Cruz Machado, no município de Cruz Machado – PR;
- 22 - Portaria nº 928, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Parque dos Pinhos – ASSCOMPP, no município de Cidreira – RS;
- 23 - Portaria nº 935, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores de Mituaçu, no município de Conde – PB;
- 24 - Portaria nº 937, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Juranda, no município de Juranda – PR;
- 25 - Portaria nº 943, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Amigos Pratense, no município de Nova Prata do Iguaçu – PR;
- 26 - Portaria nº 948, de 14 de outubro de 2010 – Associação Pró-Rádio Comunitária Cidadania FM, no município de Passo Fundo – RS;
- 27 - Portaria nº 1.043, de 8 de novembro de 2010 – Associação Fortaleza de São João, no município de Ipuirara – BA;
- 28 - Portaria nº 1.073, de 11 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Bonjesuense de Radiodifusão – ACBR, no município de Bom Jesus da Penha – MG;
- 29 - Portaria nº 1.078, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Jacuípe FM, no município de São José do Jacuípe – BA;
- 30 - Portaria nº 1.089, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto de Vila Nova do Piauí, no município de Vila Nova do Piauí – PI;
- 31 - Portaria nº 1.094, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Lamarão em Ação – FM, no município de Lamarão – BA;

32 - Portaria nº 1.158, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Apoio a Cultura do Município de Conceição de Almeida, no município de Conceição de Almeida – BA;

33 - Portaria nº 1.167, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Desenvolvimento Social de Miraguaí – ACODESMI, no município de Miraguaí – RS;

34 - Portaria nº 1.186, de 24 de novembro de 2010 – Clube dos Pais do Granja Verde, no município de Betim – MG;

35 - Portaria nº 1.226, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Mampituba, no município de Mampituba – RS;

36 - Portaria nº 1.231, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Caseirense, no município de Caseiros – RS;

37 - Portaria nº 1.234, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Lageadense – ARCOL, no município de Chapadão do Lageado – SC;

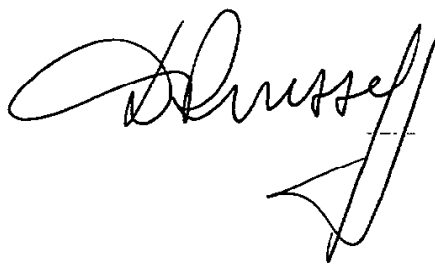
38 - Portaria nº 1.274, de 6 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Vale do Sol, no município de Vale do Sol – RS;

39 - Portaria nº 1.374, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Serra do Camará, no município de São Miguel – RN;

40 - Portaria nº 1.375, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Barreto FM, no município de Bento Fernandes – RN; e

41 - Portaria nº 1.386, de 22 de dezembro de 2010 – Associação dos Amigos Bocainenses, no município de Bocaina de Minas – MG.

Brasília, 23 de março de 2012.



EM nº. 417/2011 - MC

Brasília, 7 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Fortaleza de São João**, localizada no Município de Ipuíara, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº53640.000478/02 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 1043 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº53640.000478/02 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/AGM/Nº0618 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Fortaleza de São João**, no Estado da Bahia, com sede na Rua Boa Vista, s/n, Centro, município de Ipuíara para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º48'56''S e longitude em 42º36'44''W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR MILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 06/02/2013.

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO FORTALEZA
DE SÃO JOÃO para executar serviço
de radiodifusão comunitária na
cidade de Ipupiara, Estado da
Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 1.043 de 8 de novembro de 2010, que outorga
autorização à Associação Fortaleza de São João para
executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade,
serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipupiara,
Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

26

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2012 (nº 295, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará I, Distrito Federal.*

RELATOR: Senador **TOMÁS CORREIA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 495, de 2012 (nº 295, de 2011, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará I, Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 495, de 2012, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 495, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará I, Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2012 (nº 295, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará I, Distrito Federal.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 495, de 2012 (nº 295, de 2011, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará I, Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e

Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 495, de 2012, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 495, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará I, Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 495, DE 2012

(nº 295/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROJEÇÃO E VIDA DF E ENTORNO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guarã I, Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298 de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guarã I, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 749, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

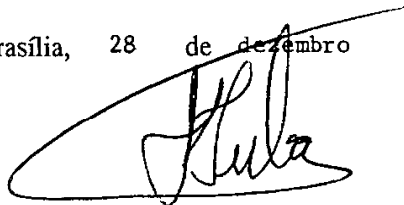
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 267, de 6 de junho de 2005 – Associação Comunitária Sãojoanense Cultural e Educacional de Radiodifusão, no município de São João Nepomuceno - MG;
- 2 - Portaria nº 447, de 11 de outubro de 2005 – Associação Sardoense - Comunitária, Social e Cultural Santo Antônio, no município de Sardoá - MG;
- 3 - Portaria nº 685, de 6 de dezembro de 2007 – Associação Municipal Organizada de Barão do Monte Alto, no município de Barão do Monte Alto - MG;
- 4 - Portaria nº 865, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Sociedade Beneficência Vida Nova, no município de Novo Alegre - TO;
- 5 - Portaria nº 1.146, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores Deputado Luís Eduardo Maron de Magalhães - ALEM, no município de Salvador - BA;
- 6 - Portaria nº 683, de 10 de setembro de 2009 – Associação Novaboavistense de Radiodifusão Comunitária, no município de Nova Boa Vista - RS;
- 7 - Portaria nº 168, de 24 de março de 2010 – Associação Araxaense das Donas de Casa, no município de Araxá - MG;
- 8 - Portaria nº 226, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Amigos da Terra de Paulo Frontin, no município de Paulo Frontin - PR;
- 9 - Portaria nº 228, de 25 de março de 2010 – Associação Rádio Comunitária Alternativa de Jordânia, no município de Jordânia - MG;
- 10 - Portaria nº 229, de 25 de março de 2010 – Associação Manancial das Águas Quentes, no município de Caldas Novas - GO;
- 11 - Portaria nº 232, de 25 de março de 2010 – Associação Comunitária Cultural Bom Sucesso, no município de Bom Sucesso do Sul - PR;
- 12 - Portaria nº 233, de 25 de março de 2010 – Associação Cultural e Social de Novo Cruzeiro, no município de Novo Cruzeiro - MG;
- 13 - Portaria nº 242, de 26 de março de 2010 – Associação de Moradores Amigos da Radiodifusão e Cultura, no município de São João Batista - SC;
- 14 - Portaria nº 244, de 26 de março de 2010 – Associação Comunitária Nova Betel FM, no município de Rio de Janeiro - RJ;

- 15 - Portaria nº 286, de 30 de março de 2010 – Associação dos Aposentados, Pensionistas, Deficientes Físicos e Idosos do Município de Taiobeiras, no município de Taiobeiras - MG;
- 16 - Portaria nº 287, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural e Assistencial ao Menor de Capitão Andrade, no município de Capitão Andrade - MG;
- 17 - Portaria nº 294, de 30 de março de 2010 – Associação dos Moradores da Comunidade de Marianópolis - AMCM, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;
- 18 - Portaria nº 296, de 30 de março de 2010 – Associação de Difusão Comunitária Auta de Souza, no município de Macaíba - RN;
- 19 - Portaria nº 297, de 30 de março de 2010 – Associação dos Agropecuaristas Santa Clara, no município de Itacuruba - PE;
- 20 - Portaria nº 298, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno, na cidade de Guará I - DF;
- 21 - Portaria nº 301, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Nova FM, no município de Arceburgo - MG;
- 22 - Portaria nº 307, de 30 de março de 2010 – Associação Cultural de Jaceaba, no município de Jaceaba - MG;
- 23 - Portaria nº 317, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária de Quatituba, no município de Ituaeta - MG;
- 24 - Portaria nº 318, de 30 de março de 2010 – Associação Comunitária Cultural e Lazer de Floresta, no município de Central de Minas - MG;
- 25 - Portaria nº 332, de 13 de abril de 2010 – Organização Não Governamental Guaranésia Viva, no município de Guaranésia - MG;
- 26 - Portaria nº 346, de 15 de abril de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Boa Esperança - ACECBE, no município de Boa Esperança - ES;
- 27 - Portaria nº 394, de 28 de abril de 2010 – Fundação de Assistência à Família Antonio Correa de Lima - FUAFA, no município de Irituia - PA;
- 28 - Portaria nº 396, de 29 de abril de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Brazlândia - ARCOBRAZ, na cidade de Brazlândia - DF;
- 29 - Portaria nº 397, de 29 de abril de 2010 – Associação Comunitária Cristão Lajinhense, no município de Lajinha - MG;
- 30 - Portaria nº 398, de 29 de abril de 2010 – Associação Comunitária Getsêmane de Radiodifusão, no município de Rolim de Moura - RO;
- 31 - Portaria nº 412, de 5 de maio de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Maracajú - ASCOMA, no município de Maracajú - MS;
- 32 - Portaria nº 415, de 6 de maio de 2010 – Associação Painense de Rádio, no município de Pains - MG;
- 33 - Portaria nº 422, de 7 de maio de 2010 – Associação Cultural e Radiodifusora Comunitária de Buritizeiro - MG, no município de Buritizeiro - MG;
- 34 - Portaria nº 435, de 13 de maio de 2010 – Associação Comunitária Rádio FM Gameleiras, no município de Monte das Gameleiras - RN;
- 35 - Portaria nº 438, de 13 de maio de 2010 – Associação Comunitária Cultural Tempo de Paz, no município de Porto Velho - RO;

- 36 - Portaria nº 439, de 13 de maio de 2010 – Centro Jovem de Ação Comunitária - CEJAC, no município de Curralinhos - PI;
- 37 - Portaria nº 440, de 13 de maio de 2010 – Associação Cultural de Gravatal, no município de Gravatal - SC;
- 38 - Portaria nº 452, de 18 de maio de 2010 – Associação Desenvolvimento Comunitário dos Moradores de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;
- 39 - Portaria nº 453, de 18 de maio de 2010 – Associação Cultural Rafardense, no município de Rafard - SP;
- 40 - Portaria nº 457, de 19 de maio de 2010 – Associação Casa da Cidade, no município de São Paulo - SP;
- 41 - Portaria nº 459, de 20 de maio de 2010 – Associação Comunitária Senadoreense, no município de Senador José Bento - MG;
- 42 - Portaria nº 460, de 20 de maio de 2010 – Associação dos Amigos de Rio Doce, no município de Rio Doce - MG;
- 43 - Portaria nº 476, de 21 de maio de 2010 – Associação Comunitária Cidade Viva, no município de Parazinho - RN;
- 44 - Portaria nº 478, de 21 de maio de 2010 – Associação de Radiodifusão Goianinha FM, no município de Goianinha - RN;
- 45 - Portaria nº 479, de 21 de maio de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Salwanópolis, no município de Santa Maria das Barreiras - PA; e
- 46 - Portaria nº 639, de 6 de julho de 2010 – Associação Comunitária Mais Cidadania, no município de Livramento de Nossa Senhora - BA.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.



EM nº. 213/2010 – MC

Brasília, 23 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno**, na cidade de Guará I, Distrito Federal, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.063076/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 298 DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.063.076/06 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 2067 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno**, com sede na Ql 20, Bloco H, Apto. 202, na Cidade de Guará I, Distrito Federal, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º 49' 23 "S e longitude em 47º 58' 48"W, utilizando a frequência de 98,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 23/08/2012.

27

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2013 (nº 2.076, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à **Fundação Valter Evaristo** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí.*

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 11, de 2013 (nº 2.076, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Fundação Valter Evaristo* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 11, de 2013, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 11, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e

técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Fundação Valter Evaristo* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 11, DE 2013

(nº2.076/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO VALTER EVARISTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.213 de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Valter Evaristo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 735, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 1.183, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara, no município de Alcântara - MA;
- 2 - Portaria nº 1.205, de 30 de dezembro de 2008 – Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC, no município de Camacho - MG;
- 3 - Portaria nº 1.213, de 30 de dezembro de 2008 – Fundação Valter Evaristo, no município de São Miguel do Tapuio - PI;
- 4 - Portaria nº 1.218, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Belaquense, no município de Belagua - MA;
- 5 - Portaria nº 1.220, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Anajatubense - Anajá, no município de Anajatuba - MA;
- 6 - Portaria nº 1.226, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu, no município de Gaúcha do Norte - MT;
- 7 - Portaria nº 1.241, de 31 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde, no município de Santa Cruz da Baixa Verde - PE;
- 8 - Portaria nº 25, de 12 de fevereiro de 2009 – Associação Cultural Jardim Represa, no município de São Bernardo do Campo - SP;
- 9 - Portaria nº 61, de 24 de março de 2009 – Associação Amigos de Maraã, no município de Maraã - AM;
- 10 - Portaria nº 101, de 25 de março de 2009 – Associação Vida Nova, no município de Conceição da Barra - ES;
- 11 - Portaria nº 103, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural Educativa de Buritis, no município de Buritis - MG;
- 12 - Portaria nº 88, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Recanto dos Pintados - ASSOPINTA, no município de Corguinho - MS;
- 13 - Portaria nº 100, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Alto do Madeiro de Itaporanga, no município de Itaporanga - PB;
- 14 - Portaria nº 106, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apucarana, no município de Apucarana - PR;

- 15 - Portaria nº 107, de 25 de março de 2009 – Associação dos Amigos Moradores da Vila Campante, no município de Quintana - SP;
- 16 - Portaria nº 109, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Comunidade de Muriú, no município de Ceará-Mirim - RN;
- 17 - Portaria nº 115, de 25 de março de 2009 – Associação de Comunicação e Cultura Cícero Alves - ACCCA, no município de Pirapemas - MA;
- 18 - Portaria nº 116, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária Rosário, no município de Correntina - BA;
- 19 - Portaria nº 118, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas, no município de Senhora de Oliveira - MG;
- 20 - Portaria nº 125, de 25 de março de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Campo Limpo de Goiás, no município de Campo Limpo de Goiás - GO;
- 21 - Portaria nº 129, de 25 de março de 2009 – Associação dos Comunicadores de Taquaral - ACT, no município de Taquaral - SP;
- 22 - Portaria nº 130, de 25 de março de 2009 – Associação Rádio Comunitária Nova Visão, no município de Igrejinha - RS;
- 23 - Portaria nº 132, de 25 de março de 2009 – Associação dos Servidores do Transporte Alternativo e de Bairros do Município de Novo Gama, no município de Novo Gama - GO;
- 24 - Portaria nº 153, de 1º de abril de 2009 – Associação de Comunicação e Cultura de Novo Brasil - ASCON, no município de Novo Brasil - GO;
- 25 - Portaria nº 160, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Mantiqueira, no município de Poços de Caldas - MG;
- 26 - Portaria nº 163, de 14 de abril de 2009 – Associação das Famílias Carentes de São João das Missões, no município de São João das Missões - MG;
- 27 - Portaria nº 164, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Seritinga - MG, no município de Seritinga - MG;
- 28 - Portaria nº 193, de 22 de abril de 2009 – Associação Witmarsuense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, no município de Witmarsum - SC;
- 29 - Portaria nº 194, de 22 de abril de 2009 – Associação Radiofônica de Produtores Rurais de Brejetuba, no município de Brejetuba - ES;
- 30 - Portaria nº 195, de 22 de abril de 2009 – Associação de Moradores da Jaguatirica e Adjacências, no município de Campina Grande do Sul - PR;
- 31 - Portaria nº 196, de 22 de abril de 2009 – Associação de Radio Difusão Cultural e Comunitária Amigos de Cotiporã, no município de Cotiporã - RS;
- 32 - Portaria nº 197, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social, no município de Teotônio Vilela - AL;
- 33 - Portaria nº 198, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Rio Tungo, no município de Mirinzal - MA;

34 - Portaria nº 204, de 22 de abril de 2009 – Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal, na localidade de Ceilândia - DF;

35 - Portaria nº 205, de 22 de abril de 2009 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Tuparendi, no município de Tuparendi - RS;

36 - Portaria nº 210, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado, no município de Aparecida do Taboado - MS;

37 - Portaria nº 211, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cariacica, no município de Cariacica - ES;

38 - Portaria nº 212, de 22 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária Jovem FM, no município de Arraias - TO;

39 - Portaria nº 213, de 22 de abril de 2009 – Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, no município de Maurilândia - GO;

40 - Portaria nº 214, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária Reluz FM de Radiodifusão, no município de Jacupiranga - SP;

41 - Portaria nº 224, de 28 de abril de 2009 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Semeando Vitória, no município de Juazeiro - BA;

42 - Portaria nº 255, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária Pontenovense de Radiodifusão “ASCOPRADI”, no município de Ponte Nova - MG;

43 - Portaria nº 257, de 6 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Cidade de Gaspar, no município de Gaspar - SC;

44 - Portaria nº 322, de 28 de maio de 2009 – Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, no município de Farroupilha - RS;

45 - Portaria nº 334, de 29 de maio de 2009 – Associação Comunitária Coroaciense de Desportos (ACCORD), no município de Coroaci - MG;

46 - Portaria nº 335, de 29 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social de Pingo D’Água, no município de Pingo D’Água - MG;

47 - Portaria nº 336, de 29 de maio de 2009 – Associação Capital de Difusão Comunitária, no município de Patos de Minas - MG;

48 - Portaria nº 353, de 12 de junho de 2009 – Associação de Difusão Comunitária Conde FM, no município de Conde - BA;

49 - Portaria nº 355, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Costa Rica - MS, no município de Costa Rica - MS; e

50 - Portaria nº 357, de 12 de junho de 2009 – Associação de Radiodifusão e Cultura de Terezópolis, no município de Terezópolis de Goiás - GO.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 144/2009 – MC

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Fundação Valter Evaristo**, no Município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000879-04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1213 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.100.000.879-04 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0401 - 1.08 / 2008, resolve:

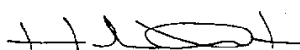
Art. 1º Outorgar autorização à **Fundação Valter Evaristo**, com sede na Rodovia PI 115 – KM 02, no município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º 30' 13 "S e longitude em 41º 19' 24"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 06/02/2013.

Aprova o ato que outorga
autorização à FUNDAÇÃO VALTER
EVARISTO para executar serviço de
radiodifusão comunitária na cidade
de São Miguel do Tapuio, Estado do
Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 1.213 de 30 de dezembro de 2008, que outorga
autorização à Fundação Valter Evaristo para executar, por
10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de
radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Tapuio,
Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de janeiro de 2013.

MARCO MAIA
Presidente

28

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2013 (nº 407, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **San Marino Radiodifusão Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capanema, Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 15, de 2013 (nº 407, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *San Marino Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capanema, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a

vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 15, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *San Marino Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2013 (nº 407/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170 de 24 de março de 2010, que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 739, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

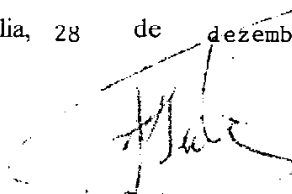
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 553, de 4 de setembro de 2008 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Caiabu - SP;
- 2 - Portaria nº 1.025, de 23 de dezembro 2008 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Jordânia - MG;
- 3 - Portaria nº 53, de 24 de março de 2009 – Rádio FM Porto da Folha Ltda., no município de Itabaianinha - SE;
- 4 - Portaria nº 55, de 24 de março de 2009 – Estudios Reunidos Ltda., no município de Nossa Senhora do Socorro - SE;
- 5 - Portaria nº 921, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Montanha - ES;
- 6 - Portaria nº 927, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Sooretama - ES;
- 7 - Portaria nº 930, de 18 de novembro de 2009 – Portal Comunicações Ltda., no município de Itarana - ES;
- 8 - Portaria nº 93, de 11 de março de 2010 – Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda., no município de Santa Rosa de Goiás - GO;
- 9 - Portaria nº 104, de 11 de março de 2010 – Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., no município de Viseu - PA;
- 10 - Portaria nº 169, de 24 de março de 2010 – Sistema de Comunicação Osvaldo Cruz Ltda., no município de Bastos - SP;
- 11 - Portaria nº 170, de 24 de março de 2010 – San Marino Radiodifusão Ltda., no município de Capanema - PR;
- 12 - Portaria nº 171, de 24 de março de 2010 – Rádio Quixelô FM Ltda., no município de Quixelô - CE;
- 13 - Portaria nº 172, de 24 de março de 2010 – Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Jambeiro - SP;
- 14 - Portaria nº 209, de 24 de março de 2010 – Empresa de Comunicação Correio Ltda., no município de Princesa Isabel - PB;

- 15 - Portaria nº 210, de 24 de março de 2010 – Sistema de Comunicação Catoleense Ltda., no município de Catolé do Rocha - PB;
- 16 - Portaria nº 211, de 24 de março de 2010 – Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., no município de Morada Nova de Minas - MG;
- 17 - Portaria nº 212, de 24 de março de 2010 – Safira Radiodifusão Ltda., no município de Araucária - PR;
- 18 - Portaria nº 213, de 24 de março de 2010 – Mercom Brasília Comunicação Ltda., no município de Guaraci - SP;
- 19 - Portaria nº 214, de 24 de março de 2010 – Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda., no município de Missão Velha - CE;
- 20 - Portaria nº 215, de 24 de março de 2010 – Rádio Campos Floridos Ltda., no município de Arapoti - PR;
- 21 - Portaria nº 216, de 24 de março de 2010 – Rádio Centroeste Ltda., no município de Cantagalo - PR;
- 22 - Portaria nº 217, de 24 de março de 2010 – Rede Elo de Comunicações Ltda., no município de Ipaporanga - CE;
- 23 - Portaria nº 218, de 24 de março de 2010 – 102 FM Ltda., no município de Bueno Brandão - MG;
- 24 - Portaria nº 306, de 30 de março de 2010 – Tipuana FM Ltda., no município de Angical - BA;
- 25 - Portaria nº 309, de 30 de março de 2010 – LMG Comunicações Ltda., no município de Aiquara - BA;
- 26 - Portaria nº 310, de 30 de março de 2010 – Sistema Sintonia de Comunicação Ltda., no município de Brotas - SP;
- 27 - Portaria nº 311, de 30 de março de 2010 – T. L. Comunicação Ltda., no município de Aramari - BA;
- 28 - Portaria nº 312, de 30 de março de 2010 – Chapada Radiodifusão Ltda., no município de Andaraí - BA;
- 29 - Portaria nº 314, de 30 de março de 2010 – A. L. Comunicação Ltda., no município de Amélia Rodrigues - BA;
- 30 - Portaria nº 316, de 30 de março de 2010 – Natureza FM Ltda., no município de Pedregulho - SP;
- 31 - Portaria nº 319, de 30 de março de 2010 – Natureza FM Ltda., no município de Buritizal - SP;
- 32 - Portaria nº 353, de 16 de abril de 2010 – Empresa de Radiodifusão de Itabirito Ltda., no município de Itabirito - MG;
- 33 - Portaria nº 402, de 4 de maio de 2010 – San Marino Radiodifusão Ltda., no município de Planalto - PR;
- 34 - Portaria nº 404, de 4 de maio de 2010 – Gtoll Telecomunicações Ltda., no município de Paraíso do Norte - PR;
- 35 - Portaria nº 405, de 4 de maio de 2010 – Rede Vividense de Comunicações Ltda., no município de Coronel Vivida - PR;

- 36 - Portaria nº 407, de 4 de maio de 2010 – Rádio Quiguay Ltda., no município de Palmas - PR;
- 37 - Portaria nº 409, de 4 de maio de 2010 – Fabiane Comunicações Ltda., no município de Verê - PR;
- 38 - Portaria nº 410, de 4 de maio de 2010 – Gtoll Telecomunicações Ltda., no município de Clevelândia - PR;
- 39 - Portaria nº 411, de 4 de maio de 2010 – FM Rubi Ltda., no município de Medianeira - PR;
- 40 - Portaria nº 419, de 7 de maio de 2010 – CMM Comunicações Ltda., no município de Fazenda Nova - GO;
- 41 - Portaria nº 420, de 7 de maio de 2010 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Jales - SP;
- 42 - Portaria nº 423, de 7 de maio de 2010 – Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., no município de São João Nepomuceno - MG;
- 43 - Portaria nº 456, de 19 de maio de 2010 – Sistema de Comunicação Vale das Vertentes S/C Ltda., no município de Carmo da Mata - MG;
- 44 - Portaria nº 465, de 20 de maio de 2010 – Fiuza & Silva Ltda., no município de Indiara - GO;
- 45 - Portaria nº 467, de 20 de maio de 2010 – Sistema Norte de Radiodifusão Ltda., no município de Mimoso de Goiás - GO;
- 46 - Portaria nº 468, de 20 de maio de 2010 – Empresa de Comunicações Jatobá Ltda., no município de Itarumã - GO;
- 47 - Portaria nº 469, de 20 de maio de 2010 – Lagoa dos Patos FM Ltda., no município de Tapes - RS;
- 48 - Portaria nº 470, de 20 de maio de 2010 – Milano FM Ltda., no município de Telêmaco Borba - PR;
- 49 - Portaria nº 471, de 20 de maio de 2010 – Plus Radiodifusão Ltda., no município de Xangri-lá - RS; e
- 50 - Portaria nº 480, de 21 de maio de 2010 – Rede Ello Brasil de Comunicação Ltda., no município de Mirangaba - BA.

Brasília, 28 de dezembro de 2010



EM nº. 146/2010-MC

Brasília, 29 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 029/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capanema/Estado do Paraná/
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a San Marino Radiodifusão Ltda (Processo nº 53740.000411/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170 , DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000411/2000, Concorrência nº 029/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capanema, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 06/02/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 10170/2013

Aprova o ato que outorga permissão à SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170 de 24 de março de 2010, que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de janeiro de 2013.

MARCO MAIA
Presidente